

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE**

**JACQUELINE MEIRELES VALIENSE**

**O HOMEM E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:  
MEMÓRIA, PODER E MACHISMO**

**VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**  
**MARÇO DE 2021**

**JACQUELINE MEIRELES VALIENSE**

**O HOMEM E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:  
MEMÓRIA, PODER E MACHISMO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade – PPGMLS, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade.

Linha de Pesquisa: Memória, cultura e educação.

Projeto temático: Memória, relações afetivas e violência contra mulheres.

Orientadora: Profa. Dra. Tânia Rocha Andrade Cunha.

**VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

**MARÇO DE 2021**

V263h

Valiense, Jacqueline Meireles.

O homem e a violência contra as mulheres: memória, poder e machismo. / Jacqueline Meireles Valiense - Vitória da Conquista, 2021.  
153 f.

Orientadora: Tânia Rocha Andrade Cunha.

Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, Vitória da Conquista, 2021.

Inclui referência: F. 136-147.

1. Violência conjugal. 2. Homem – Violência doméstica. 3. Memória. I. Cunha, Tânia Rocha. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade. III. T.

CDD: 362.8292

Catálogo na fonte: Juliana Teixeira de Assunção – CRB 5/1890

UESB – Campus Vitória da Conquista – BA

Título em inglês: Men and violence against women: memory, power and sexism.

Palavras-chave em inglês: Memory; Men; Conjugal violence.

Área de concentração: Multidisciplinaridade da Memória.

Titulação: Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade.

Banca Examinadora: Profa. Dra. Tânia Rocha Andrade Cunha (presidente), Profa. Dra. Luci Mara Bertoni (titular), Profa. Dra. Raquel Souza (titular).

Data da Defesa: 31 de março de 2021.

Programa de Pós-Graduação: Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade.

**JACQUELINE MEIRELES VALIENSE**

**O HOMEM E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:  
MEMÓRIA, PODER E MACHISMO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade – PPGMLS, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade.

Local e Data da defesa: UESB, Vitória da Conquista/Bahia, 31 de março de 2021.

**Banca Examinadora:**

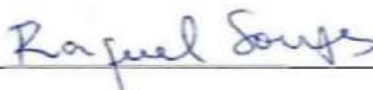
Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Tânia Rocha de Andrade Cunha  
(Presidente)  
Instituição: UESB

Ass.: 

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Luci Mara Bertoni  
Instituição: UESB

Ass.: 

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Raquel Souza (UFBA)  
Instituição: UESB

Ass.: 

## **DEDICATÓRIA**

A todos que, de alguma forma, se reconhecem no contexto de violência apresentado nesse trabalho.

A todas as mulheres que foram, são ou serão vítimas de algum ato de violência.

Aos homens, que reconhecem a necessidade de romper com a prática de atos violentos em busca de uma sociedade mais justa, igualitária e livre.

## AGRADECIMENTOS

À CAPES, por ter possibilitado durante todo o período a dedicação integral à pesquisa a qual me propus.

À Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), por ter oportunizado a continuidade de meus estudos acadêmicos com o ingresso no curso de Mestrado em Memória, Linguagem e Sociedade.

Ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS), pelo excelente trabalho desenvolvido com todos os discentes vinculados.

A minha orientadora Profa. Dra. Tânia Rocha Andrade Cunha, por ter aceitado a orientação e ter contribuído de forma exemplar em todas as etapas dessa qualificação. Aproveito a oportunidade para deixar registrada toda a minha admiração à Profa. Dra. Tânia, não apenas pela sua qualificação profissional, mas, principalmente pelo ser humano brilhante e amável que ela é, posso dizer que o convívio respeitoso e atencioso de ambas as partes também contribuiu muito no processo de orientação. Ainda, agradeço pelos livros emprestados, pelos caminhos abertos, pela paciência e pela amizade construída nesse percurso, principalmente, pela possibilidade de conviver com a sua linda e especial família, deixo um beijo especial para Miguel (Mig) e Eliza.

À Banca Examinadora, representada pela Profa. Dra. Luci Maria Bertoni e Profa. Dra. Raquel Souza, pela disposição e contribuições tão construtivas dadas no exame de qualificação, por fim, a aceitação em compor a banca de defesa. Vocês são admiráveis.

Aos servidores da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da comarca de Vitória da Conquista, Bahia, pela confiança, solidariedade e empenho em todo o processo de análise dessa pesquisa.

Ao meu Pai Maior, que me guiou até aqui, me sustentou e tem sustentando.

Aos meus pais e minha avó materna, Dona Olímpia, pelo dom da vida e por terem me ensinado que a educação era o meu único caminho para a vitória. Vocês são a minha fonte de vida.

Aos meus queridos irmãos, Fábio e Danilo, pela torcida e pela crença, ainda que silenciosa, da minha chegada até aqui. Eu amo vocês.

Aos meus sobrinhos, que tanto amo e quero a felicidade. Vocês são a minha herança.

Aos meus familiares e grandes amigos, seria desonesto com todos a citação de nomes, porém, agradeço a quem pôde, de alguma forma, compartilhar desse projeto seja pelo apoio,

amor, compreensão, zelo, força e vibrações positivas. Sem vocês não conseguiria acreditar que era possível, com certeza vocês foram o meu combustível.

À Selda Marisa Costa Wetler, sem as suas orações e seu amor nada disso teria se realizado.

À família Wetler, que cuida de mim desde o ano de 2003 até a eternidade.

À família dos Santos Rocha, pelo cuidado e amor. Vocês foram, são e serão sempre a minha segunda casa.

Aos meus colegas da turma de 2019, por toda a alegria e compartilhamento de conhecimento que me ajudou a entender esse universo acadêmico de forma tão leve e doce. As aulas com vocês foram os momentos mais instigantes de todo o processo, carregos na memória os aconchegos, sorrisos, abraços, carinhos, ensinamentos, risadas de cada um, singularmente.

Em especial, à Luziê Fontenele, que desde o início me abraçou e cuidou de mim nos momentos de angústia e cansaço. Sua vida foi essencial.

A todos os professores do PPGMLS, pela fonte transbordante e profunda de conhecimento. Vocês me mudaram por inteira.

A todos os funcionários do PPGMLS, por todo o carinho e atenção dispensadas a mim. Vocês conseguiram transformar todos os processos burocráticos em momentos de alegria.

A equipe e aos assistidos do CREAS de Condeúba – BA, vocês foram a semente de toda essa história. Obrigada pelo imensurável apoio.

Agradeço a todos que, de alguma forma, torceram e contribuíram para que esta realização se concretizasse. Vocês foram o processo de irrigação diária.

O rio dos intelectuais é mais claro e sem muitas curvas. Já o rio dos sábios é turvo e sinuoso. Requer habilidade para uma navegação segura. Eu vou aprendendo. (Fábio de Melo)



## RESUMO

Esta pesquisa trata da violência doméstica materializada no âmbito das relações afetivas e das razões que levam os homens a praticarem violência contra suas companheiras. A violência como fenômeno social está no centro de muitas pesquisas em diversas áreas do conhecimento. A violência doméstica seja verbal, física, psicológica, sexual ou patrimonial é uma forma de exteriorizar o poder masculino contra as mulheres. O objetivo geral deste estudo é analisar as justificativas apresentadas pelos agressores em relação às violências praticadas contra as suas companheiras no âmbito das relações afetivo/conjugais, com a finalidade de conhecer os significados e motivos dos atos praticados, propiciando, assim, o aprofundamento no universo simbólico, social e cultural do comportamento do homem, e o melhor entendimento do fenômeno da violência de gênero. Os objetivos específicos são: identificar a influência do sistema patriarcal na formação do homem, da(s) masculinidade(s) e do machismo na sociedade brasileira; investigar a interferência desses fenômenos sociais na prática da perpetração de violência contra a mulheres na conjugalidade; analisar a participação do poder público através do fomento de políticas públicas no combate à violência doméstica; verificar a efetividade da Lei Maria da Penha na garantia de direitos tanto para mulheres quanto homens e, por fim, identificar, por meio da análise dos relatos e das memórias dos homens, quais as formas de violência praticadas contra as suas companheiras e a repercussão desse fenômeno no cotidiano. Para melhor compreensão do fenômeno da violência, dialogamos com autores(as) da memória coletiva e com feministas que se debruçaram ou se debruçam sobre as teorias relacionadas a patriarcado, gênero, masculinidade, poder e violência. A abordagem metodológica que utilizamos foi qualitativa, analítica e documental a partir da análise de 10 (dez) processos judiciais, já sentenciados, tramitados junto ao Cartório Judicial da Vara da Violência Doméstica de Vitória da Conquista, Bahia. O recorte de análise foi feito a partir de documentos de natureza audiovisual, transcritos, vinculados à audiência de instrução e julgamento. Dentre processos existentes, optamos por aqueles de natureza penal diferentes, contudo, as vítimas são mulheres na condição de companheiras (esposas). O recorte temporal entre a ocorrência dos fatos e a sentença processual corresponde ao período de 2014 a 2019 e o perfil dos homens é de heterossexuais na faixa etária entre 19 anos a 51 anos de idade. Os relatos analisados são justificados a partir de diversos eixos interpretativos utilizados pelos homens para explicar as suas ações. Assim, como resultados da pesquisa, concluímos que as justificativas dos homens para a prática da violência contra suas companheiras estão fincadas na ordem patriarcal que reforça a importância do controle masculino no cumprimento das normas tradicionais de gênero; que a sociedade reconhece uma crescente autonomia feminina que desencadeia inconformidade e também introduz no ideário masculino a crença de uma aliança das estruturas de poder estatal, especialmente do poder judicial e legislativo com as mulheres, a exemplo da legislação específica em favor da proteção da mulher, no contexto de violência conjugal, provocando um prejuízo masculino. Os discursos de “dominação masculina” analisados e a reprodução das práticas violentas dos homens sustentam até hoje o poder desigual entre o homem e a mulher na sociedade, as justificativas masculinas dos atos de violência contra as mulheres apresentadas nesta pesquisa comprovam tal fato social.

**Palavras-chave:** Memória; Homens; Violência conjugal.

## ABSTRACT

This research deals with domestic violence materialized in the context of affective relationships and the reasons that lead men to practice violence against their partners. Violence as a social phenomenon is the main object of research in many areas of knowledge, domestic violence, whether verbal, physical, psychological, sexual or patrimonial, is a way of externalizing male power against women. The general objective of this study is to analyze the justifications presented by the aggressors in relation to the violence practiced against their partners in the context of affective/marital relationships, with the purpose of knowing the meanings and motives of the acts performed, thus providing a deeper understanding of the universe symbolic, social and cultural of man's behavior from the perspective of better understanding the phenomenon of gender violence. The specific objectives are: to identify the influence of the patriarchal system in the formation of men, masculinity and machismo in Brazilian society; investigate the interference of these social phenomena in the practice of perpetrating violence against women in conjugality; to analyze the participation of the public power through the promotion of public policies in the fight against domestic violence; to verify the effectiveness of the Maria da Penha Law in guaranteeing rights for both women and men and, finally, to identify, through the analysis of the reports and memories of men, what forms of violence are practiced against their partners and the repercussions of this phenomenon in everyday life. For a better understanding of the phenomenon of violence, dialogues were made with authors of collective memory and feminists who deal with theories related to patriarchy, gender, masculinity, power and violence. The methodological approach used was qualitative, analytical, with documentary analysis; as an object of analysis, 10 judicial processes, already sentenced, were processed at the Judicial Registry of the Court of Domestic Violence in Vitória da Conquista, Bahia. The analysis was made based on documents of an audiovisual nature, transcribed, linked to the instruction and judgment hearing. Among the existing lawsuits, we opted for those of a different criminal nature, however, the victims are women in the condition of partners (wives); the time frame between the occurrence of the facts and the procedural sentence corresponds to the period from 2014 to 2019 and the profile of men is heterosexual in the age group between 19 years and 51 years of age. The analyzed reports are justified by several interpretative axes used by men to explain their actions. Thus, as a result of the research, it is concluded that the justifications of men for the practice of violence against their partners are embedded in the patriarchal order that reinforces the importance of male control in the fulfillment of traditional gender norms; whereas society recognizes a growing female autonomy that triggers non-conformity and also introduces into the male ideals the belief in an alliance of the structures of state power, especially of the judicial and legislative power with women, as in the specific legislation in favor of the protection of women, in the context of conjugal violence, causing a male loss. The speeches of "male domination" and the reproduction of the violent practices of men, analyzed, still support the unequal power between men and women in society, the male justifications of the acts of violence against women presented in this research prove this social fact.

**Keywords:** Memory; Men; Conjugal violence.

## LISTA DE SIGLAS

A.C.	– Antes de Cristo
ADI	– Ação Direta de Inconstitucionalidade
CNDM	– Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNJ	– Conselho Nacional de Justiça
COVID-19	– <i>Corona Vírus Disease</i>
CREAS	– Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DEAM	– Delegacia Especial de Atendimento à Mulher
IPEA	– Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ONU	– Organização das Nações Unidas
SSP-BA	– Secretaria de Segurança Pública da Bahia
SPM	– Secretária de Políticas para Mulheres
STF	– Superior Tribunal Federal
UESB	– Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VDFM	– Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 DESIGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES: REFLEXOS NA FAMÍLIA E NA EDUCAÇÃO .....</b>	<b>26</b>
2.1 A desigualdade entre homens e mulheres: patriarcado e gênero.....	26
2.2 A memória e o patriarcado: construção da identidade masculina.....	34
2.3 Família e educação: modelos de reprodução patriarcal na formação masculina.....	41
<b>3 RELAÇÕES DE PODER E VIOLÊNCIA NA CONJUGALIDADE.....</b>	<b>53</b>
3.1 Gênero e relações de poder: violência contra as mulheres.....	53
3.2 As faces da violência contra as mulheres na conjugalidade: entre o poder (masculino) e a submissão (feminina).....	60
3.3 Políticas públicas de enfrentamento à violência conjugal contra as mulheres.....	74
3.4 O cenário baiano no enfrentamento à violência doméstica.....	84
<b>4 MASCULINIDADES E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES.....</b>	<b>91</b>
4.1 Masculinidade e violência.....	91
4.2 O homem e os reflexos do machismo na sociedade brasileira.....	101
4.3 Justificativas masculinas à violência cometida contra suas companheiras.....	109
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>131</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>136</b>
<b>ANEXO A – Sistema utilizado para análise dos processos judiciais.....</b>	<b>148</b>
<b>APÊNDICE A – Solicitação de autorização para pesquisa em banco de dados.....</b>	<b>149</b>
<b>APÊNDICE B – Solicitação de autorização para pesquisa de processos judiciais.....</b>	<b>150</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Das memórias que trago na minha história de vida, indubitavelmente, as cenas de violência no interior da minha casa são as mais marcantes. Ainda na tenra idade, lembro-me lucidamente da casa em que vivi com os meus pais e meus irmãos, no Extremo Sul da Bahia, do piso vermelho que foi palco de tantos xingamentos e prantos, das paredes brancas que foram muitas vezes o cenário de uma relação tóxica, sem tolerância e cumplicidade. Apesar da pouca idade, eu entendia que aqueles acontecimentos também me afetavam, pois eram encenados pelas pessoas mais importantes para minha educação, os meus pais.

Impossível não rememorar as noites mal dormidas em uma casa que não tinha muitas demonstrações de afeto, da distância que eu e meus dois irmãos tínhamos entre nós, cada um sendo criado por famílias e pessoas diferentes, recebendo educação distinta, criando hábitos díspares e, principalmente, vivenciando diferentes experiências. Mas, em meio aos raros momentos de alegria e carinho, todos nós tínhamos em comum a criação em lares compostos de atos de violência, angústias e sofrimentos.

Na adolescência, quando o meu desenvolvimento físico e mental já me permitia identificar situações de incidência de violência, como gritos, xingamentos, empurrões, ameaças entre outros atos violentos, comecei a me posicionar diante deles. Acompanhar o sofrimento dos(as) meus(minhas) tios(as), primos(as), amigos(as), colegas de trabalho e da escola, que lutavam bravamente para não ser tragados por suas famílias e pelas relações conjugais violentas dos seus pais me fizeram entender que a violência, indistintamente, pode estar em qualquer lugar e relação, bem como perceber que a violência familiar é, assustadoramente, naturalizada em nossa sociedade, eu, por exemplo, conheço muitas pessoas que já sofreram ou sofrem esse tipo de violência diariamente.

As experiências vividas de violação aos direitos humanos e a sensação de prostração, impunidade e incapacidade experimentadas me fizeram ingressar no curso de Direito movida por um ideal de justiça social. Nas ciências jurídicas, bem como nas instituições de ensino, a incorporação dos estudos voltados para a violência contra a mulher ainda é muito inaugural, o contato mais aprofundado com esse tema floresceu na prática da minha profissão, quando comecei a trabalhar com a prestação de serviço jurídico na Assistência Social e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no município de Condeúba, Bahia.

A importância e o interesse em estudar questões relacionadas à violência contra a mulher foram desencadeados a partir dos casos jurídicos atendidos no CREAS. Essa realidade

profissional trouxe a necessidade de aproximação com os estudos de gênero, feminismo e violência contra as mulheres, mas o aprofundamento desses temas só foi possível a partir do meu ingresso no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), no projeto temático: Relações Afetivas, Gênero e Violência Contra Mulheres, sob a responsabilidade da Professora Doutora Tânia Rocha Andrade Cunha, no qual desenvolvo esta pesquisa.

Assim, o estudo sobre a luta contra a violência não foi eleito aleatoriamente, mas sim como meta pessoal e, sobretudo, profissional. Não obstante, as “mulheres da minha vida” terem conseguido seguir em frente em busca dos seus ideais, firmes e corajosas para fazer valer as garantias dos seus direitos a uma vida livre de violência e com mais igualdade, transformando-se em pessoas independentes e bem sucedidas, essa não é uma regra. Ainda hoje, grande parte das mulheres brasileiras são vítimas das mais diversas situações de violência e não conseguem se libertar das relações conjugais tóxicas que ameaçavam a dignidade e autodeterminação das mesmas.

Nesse cenário, o posicionamento de Saffioti (1987, p. 8), sobre a identidade social explica, categoricamente, categoricamente a desigualdade existencial entre o homem e a mulher. Para a autora:

A identidade social da mulher, assim como a do homem, e construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem.

A violência como fenômeno social ocupa o protagonismo de objeto de pesquisa em muitas áreas do conhecimento, especialmente das Ciências Sociais, e se intensificando muito nas últimas décadas, como afirma Souza (2000, p. 6):

[...] As ciências sociais delimitam o seu alcance no que concerne aos estudos sobre a reprodução humana, além de contribuir, neste campo, de forma bastante diferenciada. [...] a envergadura deste tipo de estudo é diferente tanta na coleta de informação quanto na sistematização, além de requerer um aporte teórico que caracteriza uma prática científica.

Dito isso, este trabalho trata da violência doméstica materializada no âmbito das relações afetivas e das razões que levam os homens a praticarem violência contra suas

companheiras. De acordo com Saffioti (2001, p. 115), a “violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos”.

Desse modo, a mulher é o principal alvo no cenário de exteriorização de poder do homem, que “tem, como característica básica, a capacidade de impor-se a uma dada realidade social, modelando e instituindo um sistema de representações, símbolos, crenças e de se reproduzir nas ações dos sujeitos” (SOUZAS, 2000, p. 10). Diante disso é que para pensarmos sobre violência doméstica, é preciso refletir sobre as múltiplas formas relacionais de poder do homem.

A violência doméstica seja verbal, física, psicológica ou sexual é uma forma de exteriorizar o poder masculino contra as mulheres. Segundo Cunha (2007, p. 36), “tratar da violência contra mulheres é tentar abarcar um conjunto de fatos e situações vinculados à condição feminina no mundo atual”. A autora defende que esse tipo de violência é uma das formas de infração aos direitos humanos mais praticados pelos homens, independente da região, classe social, condição econômica e educacional dos indivíduos que compõem esse cenário social.

Todos ou quase todos os seres humanos sofrem ou compõem algum cenário de violência doméstica e familiar, independentemente de sexo biológico, orientação sexual, ou gênero (Saffioti, 2001). Assim, esta pesquisa apresenta um convite à discussão do polo masculino desta demanda, considerando que a maior parte dos estudos desse fenômeno social se dedica à vulnerabilidade feminina. No campo da discussão de gênero e nas ciências jurídicas, ainda é escassa a produção nessa área de pesquisa, bem como são poucos os pesquisadores que se dedicam para tentar responder por que os homens são perpetradores de violência doméstica e quais as razões que os levam a cometer, ainda hoje, tais atos de violência contra as suas parceiras.

Desse modo, a presente pesquisa apoia-se numa epistemologia feminista que, durante todos esses anos de atuação, elaborou uma crítica incisiva no campo científico dominante, criando um modo diferenciado de operacionalização e articulação da produção do conhecimento (SAFFIOTI, 2004).

A luta feminista, também, é um elemento de construção de memória social e cultural das mulheres. As experiências transmitidas, os valores empregados na busca pelo rompimento dos comportamentos violentos dos homens, naturalizados e estereotipados tem alcançado conquistas e garantias dos direitos da mulher em diversas áreas sociais, inaugurando os

estudos de gênero e, mais recentemente, adentrando os estudos sobre homens e masculinidades.

Nesse contexto, introduzimos uma análise sobre os estudos de gênero segundo Scott (1995), que o define como uma categoria analítica que reconhece as diferenças existentes entre homens e mulheres como construídas socialmente e fundadas a partir de relações de poder, contrapondo-se ao determinismo biológico outrora utilizado para justificá-las. A autora assim define:

O gênero é um primeiro campo no seio do qual, ou por meio do qual o poder é articulado. O gênero não é o único campo, mas ele parece ter constituído um meio persistente e recorrente de dar eficácia à significação do poder no ocidente, nas tradições jurídico-cristãs e islâmicas. (SCOTT, 1995, p. 10).

Nesse diapasão, Saffioti (2004, p. 23), por sua vez, afirma que gênero:

Diz respeito às representações do masculino e do feminino, a imagens construídas pela sociedade a propósito do masculino e do feminino, estando estas inter-relacionadas. Ou seja, como pensar o masculino sem evocar o feminino? Parece impossível, mesmo quando se projeta uma sociedade não ideologizada por dicotomias, por oposições simples, mas em que masculino e feminino são apenas diferentes.

Diante das considerações iniciais, o objetivo geral desta pesquisa é analisar as justificativas apresentadas pelos agressores em relação às violências praticadas contra as suas companheiras no âmbito das relações afetivo/conjugais, com a finalidade de conhecer os significados e motivos dos atos praticados, propiciando, assim, o aprofundamento no universo simbólico, social e cultural do comportamento do homem sob a perspectiva de entender melhor o fenômeno da violência de gênero.

Como objetivos específicos, definimos: identificar a influência do sistema patriarcal na construção da masculinidade na manifestação do machismo na sociedade brasileira; investigar a interferência desses fenômenos sociais na perpetração de práticas violentas contra as mulheres na conjugalidade; analisar a atuação do poder público quanto à criação de políticas de combate à violência doméstica; verificar a efetividade da Lei Maria da Penha na garantia de direitos tanto para mulheres quanto homens e, por último, identificar por meio dos relatos e das memórias dos homens, as formas de violência praticadas contra as suas companheiras e a repercussão desse problema em suas vidas.

Feitas estas considerações, levantamos, as seguintes hipóteses: a) A herança patriarcal que ainda mantém seus tentáculos na sociedade brasileira permite que os homens exerçam



poder e controle sobre a mulher na relação conjugal; b) A desigualdade de gênero, somada à omissão do poder público em financiar políticas públicas de educação e ressocialização dos homens, alimenta a impunidade e as violências que são perpetradas contra as mulheres no âmbito das relações afetivas.

Esta pesquisa não pretende analisar o grau de vitimização que os homens e as mulheres possuem em uma relação conjugal violenta, mas, tornar visível a necessidade do estudo sobre masculinidade, machismo, construção da identidade do homem em um contexto focalizado no problema da violência contra a mulher a partir dos discursos masculinos sobre as práticas de violência.

O interesse acadêmico sobre o tema da masculinidade teve início a partir da década de 1960, motivado parcialmente pelo movimento feminista e de mulheres e, posteriormente, a partir das derivações ocasionadas pelo conceito de gênero (MEDRADO; LYRA, 2008). Esse movimento social, de impacto mundial, desencadeou uma análise intensa e profunda sobre as gritantes dissimetrias sociais associadas à diferenciação sexual a partir de uma categoria como relacional e não-identitária.

Nesse sentido, os múltiplos conceitos de masculinidade se configuram a partir da construção cultural, condicionado a contradições individuais e internas de cada sujeito. Connell e Messerschmidt (2013), apesar de afirmarem que a conceituação de masculinidade é controversa, defendem que existem elementos substanciais que necessitam ser analisados. Para os autores:

O conceito de masculinidade é criticado por ter sido enquadrado no seio de uma concepção heteronormativa de gênero que essencializa a diferença macho-fêmea e ignora a diferença e a exclusão dentro das categorias de gênero. Ao conceito de masculinidade é atribuído o fato de esse permanecer logicamente numa dicotomização do sexo (biológico) versus gênero (cultural), dessa forma marginalizando ou naturalizando o corpo. (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 250).

O que importa evidenciar aqui é a consciência sobre o que é a masculinidade e, nesse sentido, Nolasco (1995, p. 27) analisa que esse “modelo (comportamental) vem sofrendo sucessivas relativizações, chegando a ser um recurso de linguagem utilizado no cotidiano para sinalizar algum tipo de jogo estabelecido entre indivíduos”. Entretanto, é inegável que a construção do conceito de masculinidade se fundamenta em normas estruturantes do patriarcado.

Nesse contexto, entendemos que não só masculinidade tóxica é um problema, mas também, sua exteriorização através de atos machistas e violentos. De acordo com Nolasco

(2001), é possível vivenciar a masculinidade de forma saudável, a partir da desconstrução e de formas diferentes de criar meninos e meninas. A sociedade não espera que o homem manifeste emoção, uma vez que, desde a infância ele é condicionado a entender seu papel de provedor, dominador, viril, forte e imbatível, essa também é a origem dos atos machistas.

O machismo, para Drumontt (1980), pode ser explicado através da ideia de que o homem é superior à mulher, sendo uma construção social originada por meio de representações simbólicas que levam os indivíduos a acreditarem nessa afirmação, que nada mais é do que uma farsa advinda de uma relação desigual de dominação e submissão da mulher ao homem. Apesar da incorporação do estudo sobre os homens e as masculinidades ser um desafio para os estudiosos de gênero, para esta dissertação, tal incorporação é fundamental, já que o objeto central desta pesquisa são as justificativas alegadas pelos homens para o cometimento da violência contra suas mulheres.

As práticas violentas contra as mulheres nas relações conjugais têm como elemento de perpetuação uma visão tóxica da masculinidade. Nesse contexto, as situações de violência que nos propomos analisar estão associadas ao comportamento tradicional dos homens que mantém uma forma perversa de externalizar a sua masculinidade. A caracterização do que é ser homem varia de indivíduo para indivíduo, de cultura para cultura, assim, as justificativas dadas às práticas violentas vão variar de acordo com o indivíduo, com a situação social, bem como com uma diversidade de elementos que compõem a memória de cada homem investigado.

Para Gómez Etayo (2011, p. 16), “os homens que agridem suas parceiras sentimentais estão normatizados por padrão de educação que, inclusive hoje, é exigido socialmente”. Assim, a violência é considerada parte constitutiva da identidade masculina, ou seja, as relações dos homens com a violência, ora como vítima, ora como agressores, são orientadas por um modelo de masculinidade. Nesse diapasão, essa violência pode aparecer como exercício disciplinador, em que homens procuram corrigir mulheres desobedientes (MACHADO, 2010).

Assim, tomamos como um grande desafio debruçar nesta instigante temática que envolve a violência doméstica contra as mulheres, sobretudo, a violência conjugal, sob a perspectiva de uma análise voltada para a compreensão das justificativas dos homens, perpetradores desse tipo de violência.

Em termos metodológicos, o viés da presente pesquisa é qualitativo, de caráter analítico, com análise de documentos. Nesse sentido, Minayo (2010, p. 22) afirma que:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes. Desta forma, a diferença entre abordagem quantitativa e qualitativa da realidade social é de natureza e não de escala hierárquica.

Em relação à análise documental de uma pesquisa, Cellard (2008) considera que, na análise documental, o pesquisador tem um árduo e difícil trabalho para conseguir eliminar a influência que, muitas vezes, ocorre com a sua presença ou sua intervenção sobre o sujeito. Entretanto, destaca que o documento constitui algo que o pesquisador não domina, por isso, a necessidade de superar obstáculos e “desconfiar de inúmeras armadilhas”, antes de estar em condição de fazer uma análise profunda do material. Ainda, conforme Cellard (2008, p. 295), na pesquisa documental:

As capacidades da memória são limitadas e ninguém poderia memorizar tudo, visto que ela também pode alterar lembranças, esquecer fatos importantes ou mesmo deformar acontecimentos, contudo, enaltece o documento escrito como algo que constitui uma fonte muito preciosa para todo aquele que realiza pesquisas nas ciências sociais.

Nesse sentido, consideramos que as questões apontadas por Cellard (2008) foram importantes na realização do trabalho de pesquisa, principalmente, o olhar crítico sobre a documentação para análise. A partir da necessidade desse olhar crítico, observamos o contexto social em que o documento foi criado, ou seja, as condições de produção do autor e a quem é destinado, sendo imprescindível que o pesquisador conheça, satisfatoriamente, a situação política, econômica, social e cultural que propiciou a produção do documento analisado, a fim de evitar que o analista interprete o conteúdo do documento sob o prisma de valores descontextualizados.

Ademais, para Cellard (2008), a identidade do autor ou da pessoa analisada no documento, deve ser preservada, bem como os interesses e as motivações que o levaram a escrever, sejam em nome próprio ou de uma instituição. Assim, para compreender os interesses expressos em um texto, o autor recomenda que “é preciso, então, poder ler nas entrelinhas” para não incorrerem em erro nas análises. A qualidade da informação transmitida e a procedência do documento caracterizam a sua autenticidade e a sua

confiabilidade, sendo necessária a identificação da relação existente entre os autores (dos fatos) e o que eles descrevem, se foram, segundo Cellard (2008, p. 301), “testemunhas diretas ou indiretas daquilo que eles relatam”, entre o “acontecimento e aquilo que é descrito”.

A análise da natureza do texto e a sua estrutura podem variar de forma considerável, influenciado pelo contexto em que o documento foi redigido, como é o caso dos documentos de natureza teológica, médica ou jurídica, que possuem características e natureza particulares e que influenciam o sentido a depender do leitor, em função de seu grau de iniciação ligado ao contexto particular da produção de um referido documento. Ademais, Cellard (2008, p. 3003) assevera que os conceitos-chave e a lógica interna do texto necessitam que o pesquisador compreenda de forma clara e adequada não só o sentido das palavras como também os seus conceitos, o que se traduz em “uma precaução totalmente pertinente no caso de documentos mais recentes, nos quais, por exemplo, utiliza-se um ‘jargão’ profissional específico ou nos que contém regionalismos, gíria própria a meios particulares, linguagem popular, etc.”.

Nesse contexto, Cellard (2008, p. 304) afirma que os “conceitos-chave” de um texto são determinantes para “o nível de importância, seu sentido e o contexto de sua utilização”. Portanto, a pesquisa documental e outros tipos de pesquisa são meios de construção de novos conhecimentos, criam diferentes modos de compreender os fenômenos sociais e desvendam a forma como estes têm sido desenvolvidos.

Nas Ciências Sociais, conforme Sá-Silva; Almeida e Guindani (2009, p. 13-14), a pesquisa documental é decisiva, dentre as várias vantagens apontadas existe “a possibilidade que se tem de partir de dados passados, fazer algumas inferências para o futuro e, mais, a importância de se compreender os seus antecedentes numa espécie de reconstrução das vivências e do vivido”. No caso desta pesquisa, tratamos de um passado recente, de documentos que foram produzidos nos processos judiciais tramitados junto ao Cartório da Vara da Violência Doméstica de Vitória da Conquista, Bahia, inclusive em audiências audiovisuais com os depoimentos dos agressores. Selecionamos, inicialmente, 98 processos de violência contra a mulher, já transitados em julgado<sup>1</sup>, com a devida aplicação da pena, considerando a variação da tipificação penal, idade, cor, etnia, religião, tempo de relacionamento com a vítima entre outros fatores sociais.

Dos 98 processos selecionados sobre violência contra a mulher, fizemos uma segunda seleção mais específica, escolhemos somente os processos relacionados à violência

---

<sup>1</sup> Transitar em julgado – Diz-se quando se esgota o prazo para interposição de recurso contra qualquer decisão judicial (GUIMARÃES, 2004, p. 627).

doméstica, que foram 47; fizemos novo recorte, elegendo apenas os processos de violência doméstica contra a mulher perpetrada por seus companheiros, oportunidade que chegamos ao número de 10 processos.

Como base elementar da nossa pesquisa, os processos analisados estão alocados no Cartório Judicial, a partir de documentos de natureza audiovisual, identificarmos as justificativas dos homens agressores em relação às formas de violências praticadas contra suas companheiras. Para melhor compreensão do comportamento desses homens, transcrevemos todos os documentos selecionados, vinculados à audiência de instrução e julgamento. Diante disso, os documentos analisados foram confeccionados em consequência dos depoimentos pessoais dos agressores, gravados através de mídia audiovisual, anexados aos processos judiciais e arquivados na sede do Cartório da Vara da Violência Doméstica de Vitória da Conquista, Bahia.

Na análise dos documentos, priorizamos o estudo de processos judiciais já concluídos, pois analisar procedimentos já sentenciados possibilita uma visão mais ampla do que ocorreu na fase da instrução processual, permitindo um melhor acompanhamento de como o agressor justificou, na instrução processual, suas práticas violentas contra suas companheiras e ex-companheiras. As categorias de estudo abordadas nessa pesquisa foram: patriarcado, gênero, masculinidade e violência contra a mulher na conjugalidade.

As declarações e depoimentos que tomamos como objetos de investigação foram retirados literalmente dos autos processuais e analisados a partir do que foi dito pelos homens, considerados réus processuais. Os processos analisados são de homens, heterossexuais, que foram processados em virtude de crimes de violência doméstica conjugal contra suas companheiras ou ex-companheiras. O termo companheira, nessa pesquisa, se refere às mulheres em condição marital e em união estável com os agressores processados e analisados nesse trabalho.

A faixa etária dos agressores varia de 19 a 51 anos de idade, sendo todos residentes do município de Vitória da Conquista, Bahia. Todos os homens também são reincidentes em crimes de violência contra a mulher, alguns deles respondem inclusive a processos de outras mulheres vítimas. Vale destacar que dos 10 processos analisados, em 4 deles, os casais, mesmo após a denúncia e a sentença condenatória, mantiveram o relacionamento conjugal.

Analizamos, ainda, o perfil social desses agressores, a cor da pele, religião, prole, escolaridade, situação conjugal, ocupação profissional, rendimentos, tipo de acusação e grau de relacionamento com a vítima. Os documentos utilizados na pesquisa são de domínio

público, contudo, por se tratar de processos que expõem a intimidade das vítimas, os nomes utilizados são fictícios e aleatórios, visando preservar a privacidade das pessoas envolvidas nessa situação de violência doméstica conjugal. Para recorte dos dados, estabelecemos critérios e técnicas que auxiliassem a coleta e a análise, assim, as fontes documentais foram selecionadas a partir de processos judiciais registrados, processados e julgados entre os anos de 2014 a 2019, cujo trâmite fora realizado junto à Vara especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, na comarca de Vitória da Conquista, Bahia.

O recorte temporal dos processos analisados tem o interstício de 5 anos de tramitação, entre a denúncia penal e a sentença condenatória, escolhemos esse recorte tendo em vista que essa é a média regional de duração de um processo penal de violência doméstica contra a mulher. A escolha em analisar as justificativas dos homens nos processos judiciais que versam sobre crimes contra a mulher, se apresenta pela riqueza de informações encontradas nesses documentos. Consideramos que o recorte da nossa análise, embora muito importante para os estudos de gênero, é ainda pequeno frente aos problemas encontrados nos referidos aportes documentais.

Assim, escolhemos a Vara especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da comarca de Vitória da Conquista, Bahia, tendo em vista que esse município é contemplado com quase todos os aportes estatais legais que promovem a proteção, investigação e processamento de crimes dessa natureza, quais sejam: Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM); Vara especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Defensoria Pública, aportes estes que tornam a pesquisa mais enriquecida.

Para fundamentar a presente pesquisa, apoiamos-nos em estudos de importantes autores que se debruçam ou debruçaram sobre a questão de gênero, a exemplo Scott (1995), um dos nomes mais influentes sobre os estudos de gênero como uma categoria útil de análise histórica e sob uma perspectiva relacional em Saffioti (1987, 1989, 1992, 1997, 1998, 1999, 2001, 2002, 2004) com sua importante obra que aborda gênero, patriarcado, poder e violência, bem como suas críticas à posição “vitimista” da mulher e com a teoria de Foucault (1979, 1988, 1999) sobre as relações de poder e resistência manifesta por mulheres em situação de violência.

Tomamos, ainda, como referência, os estudos de Cunha (2007, 2010, 2013); Souza (2007); Teles (2002); Torres (2001); Giordani (2006); Grossi (1998) e outros importantes autores que se dedicaram aos estudos de gênero e sobre a condição de subordinação e

violência que as mulheres até hoje enfrentam na relação com os homens. No campo da memória, utilizamos os conceitos de Halbwachs (2006) sobre a Memória Coletiva e, também, os aportes teóricos acerca da memória de Pollak (1989).

Nesse sentido, quando os homens agressores narram as razões que os motivaram a cometer os referidos crimes, lidamos com memórias de uma intimidade que se desvela de forma ressignificada e que passa a ser registrada nos processos. Em algumas situações, o serventuário que está presidindo o registro precisa direcionar os denunciados para o fato gerador da inquirição, pois muitas vezes os agressores passam a divagar, contando suas histórias de vida, constituídas de lembranças que estão estreitamente ligadas à sua condição de homem em uma sociedade historicamente marcada pela herança patriarcal. Assim, de acordo com Halbwachs (2006, p. 30):

Nossas lembranças permanecem coletivas e nos são lembradas por outros, mesmo que se trate de eventos em que somente nós estivemos envolvidos e com objetos que só nós vimos. Isto acontece porque jamais estamos sós. Não é preciso que outros estejam presentes, materialmente distintos de nós, porque sempre levamos conosco e em nós certa quantidade de pessoas que não se confundem.

As lembranças traumatizantes, como é o caso de uma relação afetiva violenta, de acordo com Pollak (1989), esperam o momento propício para serem expressas e que, mesmo por tanto tempo, estejam confinadas ao silêncio, “permanecem vivas”. Nesse contexto, Pollak (1992), na construção da sua teoria sobre a memória, explorou as ligações existentes entre a memória e o sentimento de identidade que se configuram a partir dos seus elementos constitutivos, a formação de identidade de um indivíduo, o pertencimento ao grupo, a continuidade no tempo e o sentimento de coerência que contribuem para a manutenção e repetição do comportamento.

Segundo Pollak (1992, p. 5), a memória colabora para a construção do sentimento de identidade “na medida em que ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si”. Para o autor, a relação entre a memória e a identidade está, portanto, baseada no pertencimento do indivíduo a um grupo social.

Os homens perpetradores de violência doméstica contra suas companheiras, com as devidas reservas, comumente se reservam ao silêncio, muitas vezes, são impulsionados pela complexidade das suas motivações que são reconstruídas, segundo Halbwachs (2006, p. 91), pela “lembrança [...] do passado com a ajuda de dados tomados de empréstimo ao presente e

preparados por outras reconstruções feitas em épocas anteriores e de onde a imagem de outrora já saiu bastante alterada”.

Nesse viés, devemos considerar que não existe um passado fixo e organizado, assim, o registro da ocorrência ou audiência configura-se uma ressignificação da memória e, nesse sentido, não há possibilidade de trazer o passado em sua totalidade. Na análise dos documentos, tivemos condições de refletir sobre os possíveis significados das justificativas alegadas pelos homens que violentaram suas companheiras.

Deste modo, para nós, o presente trabalho justifica-se por ser um tema pouco explorado pelos estudos de gênero e pelo fato de trabalharmos com os relatos dos agressores, que expõem suas próprias justificativas para o cometimento de violência contra suas parceiras.

As justificativas apresentadas pelos agressores nos processos judiciais analisados não explicitam todas as motivações para as mais diversas formas de violência existentes contra as mulheres. Contudo, oferece um quadro abrangente das arbitrariedades desses atos de violência, cujo fundamento é a manutenção do domínio masculino sobre as mulheres, elementos caracterizadores da masculinidade e do machismo.

A presente pesquisa está estruturada em torno de três seções principais, além da introdução e da conclusão. A 2ª seção, intitulada “Desigualdade entre homens e mulheres: reflexos na família e na educação”, inicialmente, ocupa-se em discorrer sobre a família, a educação, a desigualdade entre os homens e as mulheres, a influência da memória no processo de construção da identidade masculina e, por fim, a relação do homem e o machismo na sociedade brasileira e os aspectos relevantes acerca do processo de socialização dos homens dentro de uma sociedade notadamente sexista e patriarcal, de modo a investigar como o código de masculinidade por ela instituído legitima a violência contra a mulher.

A 3ª seção intitulada “Relações de poder e violência na conjugalidade” trata da necessidade de analisar cientificamente sobre gênero e as relações de poder, as faces da violência impetrada contra as mulheres nas relações conjugais e a intervenção estatal no sentido de pensar e executar políticas públicas tanto para homens, quanto para mulheres que, na busca pela garantia dos direitos humanos fundamentais e igualdade entre indivíduos, independente do sexo biológico, elementos entendidos aqui, como requisitos essenciais para a busca do enfrentamento à violência de gênero e, mais especificamente, à violência contra a mulher no espaço das relações afetivas.



Na 4ª seção, intitulada “Masculinidades e violência doméstica contra as mulheres”, analisamos os conceitos de masculinidades, machismo e a relação desses comportamentos com a violência doméstica. Apresentamos os dados que viabilizaram a realização da análise dessa pesquisa à luz das narrativas dos agressores e as justificativas alegadas na praticar violência contra suas companheiras na relação conjugal.

Essas manifestações de violência, cujos motivos estão explicitados na 4ª seção, trazem consigo outros significados mais profundos, associados à manutenção do poder do homem. Portanto, nesta seção é conferida atenção especial à construção social da masculinidade que deixa de ser um elemento "neutro" nas relações de gênero e passa a compor o estudo do homem no seu processo identitário, que no cenário social atual, o masculino genérico já não consegue representar a espécie (NOLASCO, 2001).

As dificuldades impostas no decorrer do nosso trabalho de pesquisa, sobretudo, em decorrência da pandemia mundial instaurada pela Covid-19 (*Corona Vírus Disease*), infelizmente, fizeram com que a análise aqui proposta adquirisse um novo desdobramento. No nosso caso, em particular, além dessas dificuldades já consubstanciadas no corpo deste trabalho, enfrentamos a paralisação das atividades judiciárias, fóruns, cartórios e salas de audiências que se mantiveram fechados, o que nos impossibilitou o contato com os usuários do serviço e suas companheiras, ou seja, privou-nos do contato direto com homens que prestariam as informações necessárias para a melhor análise do problema e da metodologia empregada.

Nesse viés, identificamos os desafios importantes que a sociedade e o Estado enfrentam no combate da violência contra as mulheres que, ainda hoje, é uma das principais formas de comunicação entre homens e mulheres no âmbito de suas relações conjugais, haja vista que o problema, de tão recorrente, passou a ser visto de forma naturalizada. Por fim, nas considerações finais, fizemos um resumo geral do que foi a nossa pesquisa, apontando as dificuldades encontradas durante todo o processo e mostrando se as hipóteses foram comprovadas ou não.

## **2 DESIGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES: REFLEXOS NA FAMÍLIA E NA EDUCAÇÃO**

Nesta seção, tratamos sobre a origem da desigualdade entre os sexos com enfoque na formação do homem como sexo que exerceu e exerce, ainda hoje, um papel dominante na relação conjugal. Tratamos ainda da memória e sua contribuição na construção da identidade masculina, com o intuito de entendermos como se deu a instalação da ordem patriarcal que atribuiu ao homem uma posição superior à mulher, bem como das relações de gênero e do machismo prevalente na sociedade brasileira. Essas abordagens iniciais serão necessárias para a construção de um arcabouço teórico direcionado para o entendimento das justificativas dos agressores na violência perpetrada contra suas companheiras.

### **2.1 A desigualdade entre homens e mulheres: patriarcado e gênero**

No período da história da humanidade anterior à invenção da escrita e do uso dos metais, estudado pela Arqueologia e a Antropologia, era desnecessário o uso da força física para garantir a sobrevivência da espécie humana, o que possibilitou que o masculino e o feminino governassem juntos. Todos os membros de um grupo ou tribo eram responsáveis pela coleta de alimentos, assim como pelos cuidados com as crianças pertencentes àquele grupo. As relações sexuais e os papéis sociais desenvolvidos por homens e por mulheres não eram definidos de forma rígida ou pelo sexo. Em algumas tribos, as relações entre os sexos eram bastante igualitárias e os relacionamentos “afetivos”, em regra, não eram monogâmicos.

Nos períodos paleolítico e neolítico, as mulheres tiveram um lugar central na sociedade, uma vez que eram consideradas seres sagrados, capazes de dar a vida, ajudar na fertilidade da terra e dos animais. Nesses grandes períodos, as mulheres tinham um papel predominante na condução do grupo, o que ficou conhecido como sistema matriarcal que, para Rocha (2009, p. 42), consistia em um sistema cuja “maternidade era prioridade; havia um mundo imenso para ser povoado e, nesse contexto, a mulher, como principal responsável pela procriação, exercia grande poder social”. Nesse período, a mulher era reverenciada por sua capacidade de reprodução e pelo fato de o homem desconhecer seu papel na concepção.

Com a descoberta da agricultura, da caça e do fogo, as comunidades passaram a se fixar em um território, as guerras que eram escassas nos grupos matricêntricos começaram a ser habituais, principalmente para a conquista de novos territórios. A necessidade do emprego

de força física para garantia da sobrevivência posicionou o homem em um lugar de supremacia frente à competitividade existente entre os grupos e as tribos na busca de novos territórios. Nesse contexto, o homem passou a ser reconhecido como o herói guerreiro, as guerras se tornaram constantes entre as tribos, e deu-se início à ruptura da harmonia existente entre homens e mulheres em uma época em que ainda não estava instalada a lei do mais forte. As primeiras definições dos papéis sociais vinculadas ao sexo surgiram com o início da produção dos alimentos e, entre 8.000 a 4.000 anos a. C., nasce a divisão sexual do trabalho que, segundo Rocha (2009, p. 43):

Era feita por sexo e faixa etária, e às mulheres, crianças e idosos reservavam-se as atividades relacionadas à coleta e ao cozimento de alimentos. Aos homens restava a caça, que exigia força física superior e comportamento mais viril. O mistério da procriação protegia a liderança feminina e preservava o sistema matriarcal. Os homens ainda desconheciam seu papel na concepção. As mulheres, observando a desvantagem física delas, negociavam proteção masculina. Sabiam que, sem essa proteção, elas e suas crias não sobreviveriam.

O marco inicial, sob o crivo sexista, da divisão das atribuições sociais de homens e mulheres foi introduzido de maneira alheia à vontade das pessoas. O lugar conferido socialmente a cada um se construiu como um reflexo do modelo social criado para proteger a sobrevivência da espécie humana. Na obra “A Sujeição das Mulheres”, de Stuart Mill, publicada em 1869, o autor defende a igualdade do direito para as mulheres, afirmando que as relações sociais reguladas pela diferenciação do sexo “é um dos principais obstáculos para o desenvolvimento humano; tal subordinação deveria ser substituída por um princípio de igualdade perfeita, sem qualquer poder ou privilégio para um lado e incapacidade para o outro” (MILL, 2006, p.15).

A evolução da espécie humana se relaciona com a descoberta natural e biológica das diferenças sexuais entre o homem e a mulher. Para Mill (2006, p. 10), “a igualdade entre os sexos não é apenas uma questão de justiça e liberdade, mas uma condição necessária para o progresso e aprimoramento da humanidade”. No reino animal não é diferente, os animais, seres sexuados, se dividem em dois grandes grupos: o macho e a fêmea, a formação do corpo, mais especificamente dos órgãos genitais/sexuais, é o que os diferenciam. O acasalamento de dois seres da mesma espécie e de sexos opostos origina a reprodução e a multiplicação da espécie.

Com a descoberta das diferenças sexuais, o sistema matriarcal existente em predominância na pré-história entrou em decadência dando início aos primeiros sinais de mudança do poderio da mulher evidenciados com a descoberta do homem em relação ao seu papel na procriação. E, a partir desse momento, o homem assumiu o controle e se apropriou do corpo e da sexualidade das mulheres. De acordo com Muraro (2015, p. 27-28) “[...] nem nas sociedades de coleta nem nas de caça se conhecia a função masculina na procriação. [...] então, surge o casamento, tal como o conhecemos hoje, no qual a mulher é propriedade do homem e a herança se transmite através da descendência masculina”.

Para os deuses das sociedades de caça, a mulher era considerada um ser sagrado pelo privilégio de gestar e reproduzir a espécie. Nesse cenário, o homem começou a se sentir marginalizado e ter invejada mulher, conforme Muraro (2015, p. 28), “essa primitiva ‘inveja do útero’ dos homens é a antepassada da moderna ‘invejado pênis’, que sentem as mulheres nas culturas patriarcais mais recentes”.

Assim, era destinado à mulher o “poder biológico” e, em virtude disso, o homem foi desenvolvendo o “poder cultural” à medida que a tecnologia foi avançando (MURARO, 2015). Nesse contexto, uma vez conhecida a participação do homem na reprodução sexual e, mais tarde, estabelecida a propriedade privada, as relações afetivas passaram a ser predominantemente monogâmicas, a fim de garantir herança aos filhos legítimos.

A partir desse momento, foi instituída a família monogâmica como padrão social e, como consequência, a divisão sexual e social do trabalho entre homens e mulheres. Essas mudanças marcam o início do sistema patriarcal, que se fundamenta na supremacia do homem em relação à mulher. O agrupamento das espécies e sua permanência foi o que originou a sociedade, seus valores e suas normas.

A exploração do homem pelo homem é uma das fontes originárias da desigualdade existente entre o homem e a mulher, o traço da violência forjada por meio da subjugação da mulher transforma as relações humanas sob o aspecto afetivo, social e de gênero. Segundo Daudoun (1998, p. 8), o poder exercido pelo sexo masculino é uma “característica [...] primordial, essencial, e até mesmo constitutiva de seu ser, a saber: a violência”. Os dispositivos de poder do homem na submissão da mulher reforçam o domínio masculino.

Nesse sentido, Rocha (2009, p. 46) assevera que “o homem foi se tornando autoritário e arrogante; de parceiro igualitário transformou-se em opressor”, a mulher que antes era vista como a “deusa-mãe” passa a ter sua sexualidade rigidamente controlada pelo homem, ficando reduzida ao âmbito doméstico e sem o poder de decisão no domínio público. Conforme

Muraro (2015, p. 40), “a dicotomia entre o privado e o público estabelece, então, a origem da dependência econômica da mulher, e esta dependência, por sua vez, gera, no decorrer das gerações, uma submissão psicológica que dura até hoje”.

O princípio social de governo, conjunto do feminino e do masculino estabelecido no período neolítico, já não vigorava mais, pois a lei do mais forte, ao ser introduzida, foi reconhecida e legitimada pela sociedade. Nessa perspectiva, Mill (2006, p. 21) assinala que “a desigualdade de direitos entre homens e mulheres não tem outra fonte a não ser a lei dos mais fortes”. O homem, associado à ideia de autoridade de mando frente a sua força física, assumiu o poder social passando a ser reconhecido como o dono da mulher, sendo essa uma das formas de perpetuação e rememoração da imagem masculina através da descendência.

A partir dessa época, a função e a imagem da mulher foram se restringindo ao ambiente doméstico. A naturalização desse processo sociocultural trouxe a legitimidade do poder do homem em desfavor da mulher, como ressalta Saffioti (1979, p. 11): “[...] quando se afirmar que é natural que a mulher se ocupe do espaço doméstico deixando livre para o homem o espaço público, está-se, rigorosamente, naturalizando um resultado da história”, conforme a autora, a naturalização dessa desigualdade constrói a legitimação da superioridade dos homens.

Com o advento do sistema patriarcal, a desigualdade reconhecida entre homens e mulheres se desdobra provocando nas relações afetivas diversas formas de violência contra a mulher. Beauvoir (1970, p. 97) afirma que a submissão da mulher em favor do homem está presente desde os primórdios da humanidade e que:

[...] o privilégio biológico permitiu aos homens afirmarem-se sozinhos como sujeitos soberanos. Eles nunca abdicaram do privilégio; alienaram parcialmente sua existência na Natureza e na Mulher, mas reconquistaram-na a seguir. Condenada a desempenhar o papel do Outro, a mulher estava também condenada a possuir apenas uma força precária: escrava ou ídolo, nunca é ela que escolhe seu destino. [...] O lugar da mulher na sociedade é sempre eles que estabelecem.

As discussões teóricas que abordam o nascedouro do patriarcado são controversas, principalmente quanto à sua conceituação, origem e duração da prevalência desse sistema familiar. Ele também é alvo de muitas especulações e incongruências no que diz respeito ao posicionamento dos teóricos políticos, mas especificamente os políticos modernos que acreditam que a teoria patriarcal decaiu há mais de 300 anos. Ao contrário disso, muitas

feministas apontam que o patriarcado vem sendo sustentado até os dias atuais (SAFFIOTI, 2004).

O conceito de patriarcado surgiu com a função de denominar um sistema de organização familiar, no qual o pai, reconhecido como o chefe da família, possuía poder irrestrito sobre os membros desse grupo, mas, na concepção feminista, o patriarcado surge para representar as relações desiguais entre homens e mulheres.

De acordo com Saffioti (2004, p. 54), trata-se de um sistema de organização das relações sociais baseado em critérios de divisões desiguais de tarefas entre homens e mulheres que “do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado”.

Apesar do exercício do patriarcado se configurar predominantemente nas relações privadas, familiares e íntimas, esse sistema também se personifica nas atividades públicas, no espaço laboral e de lazer, fora do âmbito familiar (SAFFIOTI, 2004). Portanto, nos espaços privados e públicos, a manifestação do patriarcado é evidenciada nas relações sociais profundamente interligadas. O exercício desse sistema não é restrito à função desempenhada pelo homem na paternidade, mas sim, ligado ao seu poder e ao exercício da sua masculinidade como categoria social. Nesse sentido, Pateman (1993, p. 49) assevera que:

A interpretação patriarcal do “patriarcado” como direito paterno provocou, paradoxalmente, o ocultamento da origem da família na relação entre marido e esposa. O fato de que homens e mulheres fazem parte de um contrato de casamento – um contrato original que instituiu o casamento e a família – e de que eles são maridos e esposas antes de serem pais e mães é esquecido. O direito conjugal está, assim, submetido sob o direito paterno e, segundo as histórias feministas contemporâneas que recuperam a ideia de um matriarcado primitivo ilustram, as discussões sobre o patriarcado giram em torno do poder (familiar) das mães e dos pais, ocultando, portanto, a questão social mais ampla referente ao caráter das relações entre homens e mulheres e à abrangência do direito sexual masculino.

Nesse cenário, Pateman (1993) argumenta que o contrato sexual é um pressuposto do contrato social, sendo um instrumento de legitimação do direito político do homem em face da mulher, constituindo-se em um conceito do sistema patriarcal, que reforça o poder dos homens aos corpos femininos. As mulheres eram condenadas ao espaço doméstico e, por consequência, excluídas da vida política, dividindo a sociedade em duas esferas, a pública e a privada. Das relações sociais, as mais importantes estavam presentes apenas no âmbito

público, predominantemente, habitado pelo masculino, já na esfera privada, por ser o *habitat* natural das mulheres, não eram consideradas relevantes.

A sociedade política se constituiu a partir do surgimento da família patriarcal e/ou o agrupamento dessas, o casamento e o contrato matrimonial eram reconhecidos como irrelevantes para a política, o que propiciava a omissão do contrato sexual. Conforme Pateman (1993, p. 18-19), “o patriarcado parece não ser, então, relevante para o mundo público. Ao contrário, o direito patriarcal propaga-se por toda a sociedade civil”.

A teoria do patriarcado, sob a ótica de Pateman (1993), aponta três reflexões: clássica, tradicional e moderna. A primeira teoria do patriarcado, a clássica, foi reconhecida no século XVII, nela, todas as relações de poder advinham do regime paterno, que reconhecia a relação familiar sob a perspectiva genética.

A segunda teoria do patriarcado, a tradicional, reconhecida como a teoria do político inglês Robert Filmer (1588-1653), resulta do rompimento dessa teoria com o pensamento patriarcal político tradicional. A conceituação de Filmer trouxe a ideia de que os poderes político e paterno não eram análogos e sim idênticos, essa ideia sedimentou a fundamentação da teoria clássica sob o argumento de que os filhos já nasciam submetidos aos pais, estando não apenas sob a submissão genética, mas também, política. Assim, o poder político era reconhecido como uma extensão do poder paterno exercido pelo homem no âmbito privado e, em consequência, no âmbito público. Por último, a terceira teoria, a moderna, nasce da conversão da teoria clássica com a teoria do patriarcado moderno, reconhecida como fraternal, contratual e estruturante da sociedade civil capitalista.

O declínio do patriarcado retratado no final do século XVII foi anunciado pelo discurso ideológico e político, que fundamentou sua concepção no argumento de que não havia mais a prevalência do direito do homem, no exercício do seu papel genético e social de masculinidade sobre a mulher na sociedade civil. Entretanto, permaneceu o pensamento do exercício de poder do homem sobre a mulher na relação conjugal, no direito natural de cada homem exercer o seu poder sobre a mulher, instituindo-se um patriarcado moderno.

Um dos princípios que rege esse patriarcado é a existência da subordinação das mulheres aos homens e, não menos desigual, dos jovens hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos. Segundo Scott (1995, p. 10), as mulheres que pesquisaram sobre o patriarcado:

[...] questionaram a desigualdade entre homens e mulheres de várias maneiras importantes, mas para os(as) historiadores(as) as suas teorias colocam alguns problemas. Primeiro, enquanto estas propõem uma análise interna ao sistema de gênero, afirmam igualmente a primazia desse sistema em relação à organização social no seu conjunto. Mas as teorias do patriarcado não explicam o que é que a desigualdade de gênero tem a ver com as outras desigualdades. Segundo, que a dominação venha na forma da apropriação masculina do labor reprodutivo da mulher, ou que ela venha pela reificação sexual das mulheres pelos homens, a análise baseia-se na diferença física.

A corrente feminista radical anuncia que a desigualdade social existente em todas as sociedades tem como questão emblemática e complexa o patriarcado, isto é, a dominação do homem sobre a mulher e, também, considera que, desde a concepção da instituição familiar, os homens são responsáveis pela opressão feminina. O patriarcado, mesmo não sendo o único fator que explica e justifica a desigualdade social e de gênero é reconhecido como o elemento principal para a ocorrência da violência perpetrada contra as mulheres (SAFFIOTI, 2004).

Apesar de o patriarcado ser anterior ao capitalismo, ainda hoje, são sistemas vinculados à modernidade, como formas de produção das relações sociais e reprodução delas, tendo como fundamento a dominação e a expropriação dos direitos exercidos pelos mais fortes em relação aos mais fracos, em especial, em relação aos corpos e à formação da identidade das mulheres. A existência e a manutenção do patriarcado apontam a diferenciação sexual como um elemento de conservação do sistema de poder, bem como a origem genética dos homens e das mulheres serem em essência diferentes. Assim, a ascensão do capitalismo se revelou como uma das formas modernizadas do patriarcado (SAFFIOTI, 1979, 2004).

A descrição do patriarcado no âmbito privado é reconhecida como um sistema social de dominação dos homens sobre as mulheres, filhos e familiares, que se manifesta desde a Idade Média até os dias atuais. As correntes e as teorias desenvolvidas ao longo dos séculos reconhecem diferentes formas, níveis e graus de dominação do patriarcado e, embora muitos acreditem na falência desse sistema, ainda hoje, no século XXI, percebemos o exercício social e familiar do patriarcado como produto e resultado de uma memória social que atravessa gerações (SAFFIOTI, 2004).

Dessa forma, alguns comportamentos sociais investidos dessas memórias podem ser constantemente ressaltados e reproduzidos pelos grupos sociais que perpassam idade, raça/etnia, gênero e classe social. Nesse contexto, a investigação sobre a origem das diferenças sexuais e as condições de classe entre homens e mulheres que justificam a divisão sexual do trabalho, a queda do matriarcado e a ascensão do patriarcado são importantes para



compreensão do processo de construção do conceito de gênero, que advém das práticas sociais ao longo dos tempos.

O feminismo contemporâneo desenvolveu o estudo da categoria gênero com o objetivo de discutir a desigualdade entre os sexos sob os aspectos científicos, analisando as relações sociais no processo de construção do lugar que é atribuído socialmente ao homem e à mulher. Sob essa ótica, Scott (1995, p. 75) compreende que:

"Gênero", além de um substituto para o termo mulheres, é também utilizado para sugerir que qualquer informação sobre as mulheres é necessariamente informação sobre os homens, que um implica o estudo do outro. Essa utilização enfatiza o fato de que o mundo das mulheres faz parte do mundo dos homens, que ele é criado nesse e por esse mundo masculino. Esse uso rejeita a validade interpretativa da ideia de esferas separadas e sustenta que estudar as mulheres de maneira isolada perpetua o mito de que uma esfera, a experiência de um sexo, tenha muito pouco ou nada a ver com o outro sexo.

Assim, conforme Cunha (2007, p. 16), “pensar a questão do gênero em termos de ‘diferença sexual’ significa colocar em evidência a diferença da mulher em relação ao homem, o que leva a crítica a permanecer amarrada ‘aos termos do próprio patriarcado ocidental’”. A construção do conceito de gênero deve ser desatrelada da concepção sexual biológica do sujeito, para que não haja um desvio conceitual, ao confundir gênero com diferença sexual (CUNHA, 2007).

Nessa perspectiva, apesar de o conceito de gênero ter sido fomentado por meio da força e destaque do homem, enquanto instrumento de análise da condição da mulher, na sociedade, o seu conceito não é sinônimo tão somente da condição de ser mulher. Não obstante, a conceituação de gênero é usada tanto para distinguir quanto para descrever as categorias de mulher e de homem, inclusive para estudo do comportamento humano nas relações estabelecidas entre elas e eles. Desse modo, Torres (2001, p. 88) ressalta que:

Sob esses aspectos as relações de gênero são percebidas como um ponto de intersecção nas relações sociais. Diferentemente das concepções deterministas, que buscam no fator biológico explicações para a sujeição da mulher na sociedade, dentre as quais se destacam as ideias de Rousseau, as relações de gênero são parte da estrutura social e são vistas dentro das complexas relações sociais, políticas, econômicas e psicológicas entre homens e mulheres.

A desigualdade social existente e reconhecida até os dias atuais entre o homem e a mulher desencadeou a emergência da criação de novos sistemas familiares, em consequência

da disputa pelo poder e, principalmente, trouxe à superfície da sociedade a necessidade de discussões, conceituações e estudos sobre os gêneros. Assim, as questões trazidas para o meio acadêmico pelo movimento feminista estão pautadas nas mudanças das relações de poder no âmbito público e privado e na tentativa de erradicar qualquer forma de dominação-exploração no conjunto das relações sociais e pela memória dos diversos grupos sociais, o que abordaremos a seguir.

## **2.2 A memória e o patriarcado: construção da identidade masculina**

Os historiadores e cientistas sociais, a partir das primeiras décadas do século XX, despertaram o interesse sobre os estudos relacionados à memória. Nesse contexto, a memória coletiva ganhou destaque, começou a ser analisada sob o escopo de trazer maior entendimento em relação aos processos identitários dos grupos sociais. O interesse sobre a formação e a transmissão da memória coletiva arrebatou os pesquisadores da memória daquela época. Segundo Santos (2003, p. 11), “a memória, até o início do século XX, era objeto de reflexão dos filósofos, que procuravam através dela compreender o significado da vida humana”, os estudos sobre a memória e a identidade protagonizaram o cenário das pesquisas voltadas para as ciências sociais, físicas e biológicas.

Diversos elementos foram utilizados nas teorias direcionadas para o estudo da memória, sua formação e criação, bem como discordâncias, conflitos, esquecimentos e silêncios. A memorização e a recuperação das vivências e comportamentos dos antepassados também foram temas explorados na construção dessas teorias e no estudo das ciências sociais. Além disso, os costumes individuais e sociais foram considerados como construtos espaciais e reconhecidos como componentes importantes na formação dos diversos grupos existentes na sociedade, por consequência, serviram para instruir a construção da teoria da memória coletiva inaugurada por Halbwachs (2006).

É importante destacar que Halbwachs (2006) foi consagrado como um dos autores mais importantes dos estudos da memória coletiva. Em 1925, escreveu a obra *Los marcos sociales de la memoria*<sup>2</sup>, debruçando-se sobre os estudos das classes sociais e do suicídio. A partir dessa obra, iniciou sua trajetória na criação da teoria sobre a memória coletiva, defendendo que “é impossível conceber o problema da recordação das lembranças quando

---

<sup>2</sup> Estruturas sociais da memória. (Tradução livre)

não se toma como ponto de referência os contextos sociais reais que servem de baliza a essa reconstrução” (HALBWACHS, 2006, p. 9).

Sobre o percurso traçado por Halbwachs, Namer (2004 *apud* HALBWACHS), no posfácio do livro *Los marcos sociales de la memoria*, ressalta o aprofundamento dos estudos sobre a sociologia da memória, delineando sua teoria como um fenômeno eminentemente social que corroborava com um movimento significativo e relevante em toda a Europa no final do século XX, “[...] toda a cultura europeia até a guerra de 1914”<sup>3</sup> (NAMER, 2004, p. 346).

Os estudos e as preocupações em relação à memória estavam presentes em toda a Europa no período entre 1880 a 1917, pois, conforme Namer (2004, p. 346), “foi o cerne da cultura, com o aparecimento simultâneo de grandes obras sobre o assunto, as de Halbwachs e as de Bergson, e mais cedo que as de Freud na psicologia, as de Svebo e Proust na literatura e as de Mahler na música”<sup>4</sup>.

Duvignaud (2006 *apud* HALBWACHS, 2006, p. 7-8) ressalta que, no período da publicação de *Los marcos sociales de la memoria* (1925), Halbwachs “se mostra um rigoroso durkheimiano. Ao falar de classes sociais e logo depois, do suicídio, ele vai além do pensamento do mestre da Escola Francesa”, ao evidenciar que não é possível considerar “o problema da recordação e da localização das lembranças quando não se toma como ponto de referência os contextos sociais reais que servem de baliza a essa reconstrução que chamamos memória”.

No cenário europeu da época, ápice pelo interesse da discussão da memória, Halbwachs (2004) começa a escrever suas ideias em torno da existência de uma memória que para ser formada depende do meio social. Nesse panorama, inicia-se uma mudança no universo científico das ciências sociais. Na França, os estudos históricos procuravam transcender os limites das narrativas e dos depoimentos orais considerados novos, e de outro, os estudos da memória formada através do coletivo (SANTOS, 2003).

As teorias de Halbwachs (2006) se afastaram do caráter essencialista e biológico da memória, o que acarretou um distanciamento das ideias filosóficas de Bergson (1999), seu antecessor e professor, os escritos de Halbwachs inauguravam explicações teóricas habituais acerca da memória, mas sob uma perspectiva sociológica. O autor é considerado o precursor

---

<sup>3</sup> [...] toda la cultura europea hasta la guerra de 1914. (Texto original)

<sup>4</sup> se encontraba en el corazón de la cultura con La aparición simultânea de grandes obras sobre el tema, las de Halbwachs y las de Bergson, y con anterioridade las de Freud em psicologia, las de Svebo y Proust em literatura y las de Mahler em música. (Texto original)

nos estudos voltados para a análise da formação da memória criando a categoria da memória coletiva.

A investigação sobre o fenômeno da memória também era uma preocupação de outros autores contemporâneos de Halbwachs (2006) e que faziam uma reflexão sobre a memória e a recordação. Assim, de acordo com Duvgnaud (2006, p. 9-10):

Proust, Bergson, Henry James, Conrad, Joyce, Ítalo Svevo fazem da rememoração e da análise das formas não-reflexivas do espírito um tema essencial de suas pesquisas; o surrealismo (cujo impacto sobre a reflexão filosófica foi examinado por F. Alquié) impõe o acaso, a exploração onírica e memorialista, no primeiro plano de sua ascense, e joga com associações cuja aparente desordem parece resultar de uma lógica oculta, cuja psicanálise permite a racionalização - tudo isso concorre para criar um feixe de questionamentos que seguem no mesmo sentido: a elucidação da realidade existencial coletiva e individual.

Desse modo, Halbwachs (2006), rompe com a visão fenomenológica e psíquica da memória, quando ressalta a importância da sociedade e das relações constituídas no seu interior para a sua construção. Halbwachs (2004, p. 8) em *Los marcos sociales de la memoria* sustenta que é no interior da sociedade que as recordações sobre algum acontecimento aparecem, visto que “[...] para que certas memórias incertas e incompletas reapareçam, é necessário que na sociedade em que ele se encontra no momento presente, sejam mostradas pelo menos imagens que reconstruam o grupo e o meio de onde foi extraído”<sup>5</sup>.

Assim, o valor social da memória, aquilo que se constrói mediante as relações constituídas coletivamente no interior dos grupos nos quais os indivíduos estão inseridos é formado pela recordação do coletivo, mesmo que tenhamos recordações e lembranças de algo que parece só pertencer a nós mesmos, é “com pessoas, grupos, lugares, datas, palavras e formas da linguagem, também com raciocínio e ideias, isto é, com toda a vida material e moral das sociedades das quais somos ou fizemos parte”<sup>6</sup> (HALBWACHS, 2004, p. 55).

Desse modo, a rememoração e a recuperação da memória coletiva suscitam o “depoimento da testemunha” a partir do próprio grupo. Nessa ótica, de acordo com Duvgnaud (2006, p. 12), o teórico Halbwachs:

<sup>5</sup> [...] para que ciertos recuerdos inciertos e incompletos reaparezcan, es necesario que en la sociedad donde se encuentra en el momento presente, se le muestre al menos imágenes que reconstruyan el grupo y el medio de donde ha sido arrancado. (Texto original)

<sup>6</sup> con personas, grupos, lugares, fechas, palabras y formas del lenguaje, también con razonamientos e ideas, es decir con toda la vida material y moral de las sociedades de las cuales formamos o hemos formado parte. (Tradução livre)

Evoca o *depoimento da testemunha*, que só tem sentido em relação a um grupo do qual esta faz parte, porque pressupõe um evento real vivido outrora em comum e, através desse evento, depende do contexto de referência no qual atualmente transitam o grupo e o indivíduo que o atesta. Quer dizer, o 'eu' e sua duração se localizam no ponto de encontro de duas séries diferentes e às vezes divergentes: a que se liga aos aspectos vivos e materiais da lembrança, a que reconstrói o que é apenas passado. O que seria desse 'eu', se não fizesse parte de uma 'comunidade afetiva' de um meio efervescente - do qual tenta se livrar no momento em se lembra.

Halbwachs (2006) analisa a memória sob o aspecto sociológico diferenciando a memória coletiva da memória individual, sendo a lembrança o elemento principal para a organização do passado. Para o autor, “nossas lembranças permanecem coletivas e nos são lembradas por outros, ainda que se trate de eventos em que somente nós estivemos envolvidos e objetos que somente nós vimos. Isto acontece porque jamais estamos sós” (HALBWACHS, 2006, p. 30).

Dessa forma, a memória se relaciona sob a ótica social e sociológica, assinalando a interferência das relações sociais que o sujeito constrói e, também, está inserido, levando em consideração o contexto e os marcos sociais, elementos fundamentais para explicar a memória e o seu processo de construção.

A memória individual e a coletiva se interpenetram, uma vez que aquela começa a fazer parte e é incorporada gradualmente às contribuições externas que são realizadas pela memória coletiva (HALBWACHS, 2006). Este fenômeno converte as lembranças individuais em coletivas tornando as recordações do evento, mais completas. Assim, para que não haja lacuna na evocação da memória individual, segundo Halbwachs (2006, p. 72), esta tem que se apoiar na memória coletiva, pois é inevitável que:

[...] para evocar seu próprio passado, em geral a pessoa precisa recorrer às lembranças de outras, e se transporta a pontos de referência que existem fora de si, determinados pela sociedade. Mais do que isso, o funcionamento da memória individual não é possível sem esses instrumentos que são as palavras e as ideias, que o indivíduo não inventou, mas toma emprestado de seu ambiente.

A influência social na formação da memória, considerada por Halbwachs (2006) como memória dos sujeitos, é coletiva até mesmo nos acontecimentos individuais, pois parte da

premissa de que a memória social dispõe também de base material, não sendo seu único componente o imaterial, visto que pode ser documentada e registrada.

A memória coletiva se institui a partir da inserção do sujeito em diversos grupos sociais e em tempos diferentes. As convenções engendradas na sociedade em momentos distintos da história influenciam diretamente no processo de construção da identidade dos grupos existentes na sociedade, e, como consequência, na identidade dos homens, objeto do nosso estudo. Assim, Halbwachs (2006, p. 52) afirma que:

Um grupo mantém relações com outros grupos. Muitos acontecimentos e também muitas ideias resultam de semelhantes contatos. Às vezes essas relações ou esses contatos são permanentes ou, em todo caso, se repetem com muita frequência, prosseguem durante muito tempo.

Nesse contexto, como compreender a continuidade dos atos de violência impetrados pelos homens contra as mulheres na atualidade, mesmo diante dos avanços sociais e das conquistas femininas? Embora o Brasil tenha promulgado uma Lei para combater a violência contra as mulheres, a conhecida Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006), o cenário atual de permanência das mulheres em relações afetivas violentas demonstra a impotência e ineficácia das garantias legais e a influência que a memória, herdada de valores patriarcais, possui, na construção social da desigualdade de gênero.

A história das lutas das mulheres possibilitou sucesso a muitas delas, contudo, há um modelo social de tratamento e reconhecimento do papel da mulher que se renova com o tempo, principalmente nas relações construídas no ambiente doméstico, e para explicar essa condição de subalternidade da mulher, apoiar-nos-emos na concepção da teoria da memória coletiva, compreendida como um modo de transmissão e conservação de valores, concepções e ideias na sociedade. Essas concepções são mantidas e transmitidas pelo grupo social ao qual pertencemos, determinado pela etnia, sexo, religião ou nacionalidade.

Pollak, em sua obra “Memória, Esquecimento, Silêncio” (1989) partilha da teoria de Halbwachs (2006), ao ressaltar que a memória é formada pela interação do sujeito nas relações sociais, mesmo com a existência de conflitos na relação do homem com o passado frente à memória individual e coletiva. Ainda conforme Pollak (1989, p. 9), a memória é uma “operação coletiva dos acontecimentos e das interpretações do passado que se quer salvar”. E, em outra obra intitulada “Memória e identidade social” (1992), o autor aponta três elementos indispensáveis para a construção da memória, que são: os

acontecimentos vividos pessoalmente e os “vividos por tabela”; pessoas e personagens e, por último, lugares, que podem ocorrer direta ou indiretamente (POLLAK, 1992, p. 3).

É necessário muito esforço e sacrifício para que a sociedade construa novas ideias e que outras formas de comportamento entrem em vigor. Herdamos dos nossos pais e do ambiente onde vivemos os ideais dos papéis sociais que, segundo Halbwachs (2006, p. 53), “as ideias iniciais sempre marcam e perduram numa sociedade”.

A resistência da sociedade em aceitar mudanças ou romper padrões, como a dominação masculina na relação conjugal e os atos de violência praticados contra a mulher, que podem ser justificados através da naturalização no ideário coletivo sobre a condição de inferioridade da mulher em relação ao homem.

As perspectivas teóricas exploradas neste trabalho sobre a memória apontam para a memória como um dos elementos que constituem a formação das identidades do ser humano. Nesse sentido, é possível se debruçar sobre a conexão do pensamento halbwachiano com a tradição e a cultura que consistem na constituição do pensamento da identidade da pessoa através das interações sociais, e que concebe em definitivo a identidade dos sujeitos como um fato intersubjetivamente constituído (HALBWACHS, 2006).

Assim, a memória é substancial para a construção da identidade humana e, para inaugurarmos este tema sob o aspecto teórico, faz-se necessário considerarmos sua natureza ressignificadora e contributiva com capacidade de utilizar o passado como elemento primordial na construção do presente.

Dessa forma, a memória coletiva penetra nos valores e tradições de uma determinada sociedade, em um intervalo de espaço e tempo que origina a percepção de identidade e crença de pertencimento de um sujeito em torno de um grupo. Candau (2011, p. 116) assevera que “não pode haver memória sem identidade, uma vez que o estabelecimento de relações entre estados sucessivos do sujeito é impossível se o sujeito não tiver a priori consciência de que essa cadeia de sequências temporais pode ter significado para o sujeito”<sup>7</sup>.

O indivíduo é formado por uma imensidão de elementos e esses “diferentes elementos que formam um indivíduo são efetivamente unificados” (POLLAK, 1992, p. 5). Dessa forma, a memória é, ainda segundo Pollak (1992, p. 5), “um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é também um fator

---

<sup>7</sup> *No puede haber memoria sin identidad, ya que el establecimiento de relaciones entre estados sucesivos del sujeto es imposible si el sujeto no es consciente a priori de que esta cadena de secuencias temporales puede tener significado para el sujeto.* (Texto original)

extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou grupo em sua reconstrução de si”.

A memória pode ser entendida como um fenômeno que possibilita a vivência do passado no tempo presente através das lembranças. Assim, seja pela perspectiva coletiva ou individual, a memória é estudada como uma das fontes que forma a identidade de um indivíduo e, também, considerada um elemento que influencia diretamente na construção e na reconfiguração das identidades sociais. Por meio da memória, consciente ou inconsciente, que alguns comportamentos são apoderados e reproduzidos dentro de um determinado grupo social.

A memória também desempenha um papel fundamental na construção da identidade masculina, os homens por um longo tempo foram os protagonistas da história da humanidade, eram apenas eles quem podiam desfrutar do acesso à educação e, portanto, eram os responsáveis por contar a história geral, bem como a história das mulheres, que participavam basicamente das relações privadas no âmbito doméstico.

Ainda no que tange à formação da identidade masculina e à interferência da memória nessa construção, podemos afirmar que o homem, por estar inserido em uma sociedade essencialmente patriarcal, sua percepção em relação ao mundo sofre influência direta dos grupos a que pertence. É a partir dessas influências e experiências compartilhadas nos grupos sociais que sua identidade é formada. Por conseguinte, as relações sociais estabelecidas no interior de um grupo determinam as regras, normas, valores e a forma de pensar de cada membro.

As identidades são construídas pelas diferenças de posição de cada gênero, há uma percepção particular na sociedade quando se trata da construção de identidade dos gêneros, uma vez que a forma de atuação de cada um é diferente a depender do marco social, do espaço e do tempo que cada gênero faça parte. A definição do conceito de gênero é muito ampla, indo além da simples definição sexual, tendo em vista que envolve o social e o cultural representando o masculino e o feminino de cada indivíduo na cadeia de produção, no comportamento e na aprendizagem. Assim, torna-se incongruente e vazio definir o papel de cada ser humano na sociedade sob o viés determinista do sexo no momento do nascimento.

Ainda que a memória seja uma fonte essencial na construção da identidade, vez que é constituída por diversos elementos, a exemplo da lembrança, da experiência vivida rememorada, os fatos sociais existentes no cotidiano também exercem um papel fundamental nessa construção. A formação da identidade masculina se inicia no homem desde o seu



nascimento. O seu processo de construção é inteiramente direcionado para satisfazer o que a sociedade espera dele, segundo Cunha (2007, p. 21) “isto ocorre não somente porque a sociedade legitima o poder do masculino, mas também porque o homem tem necessidade de afirmar-se como sexo forte, o sexo poderoso”.

Nesse contexto em que a memória estabelece e reforça a identidade masculina, seja social, familiar ou de gênero, a memória familiar se instaura como o primeiro cenário no qual o indivíduo experimenta a sensação de pertencimento a um grupo social. No ambiente familiar, responsável pela criação das referências e das memórias da bagagem memorial do ser humano, a construção identitária se inicia, o indivíduo recebe de seus membros as primeiras lembranças herdadas e vivenciadas, que são elementos essenciais na formação da sua identidade. Nesse sentido, Halbwachs (2006, p. 45) afirma que “a família é o grupo do qual a criança participa mais intimamente nessa época de sua vida e está sempre à sua volta”.

Assim, inferimos que, em relação à transmissão da memória social, parece existir uma espécie de controle de transmissão dessa memória, notadamente, a preterição de determinadas memórias em detrimento de outras que forjam diretamente a construção da identidade masculina. As representações sociais vivenciadas pelo homem e pela mulher se diferenciam, as memórias sociais que formam suas identidades são diametralmente opostas, tanto no que se refere ao aspecto sexual, quanto cultural, entre outras diferenças (HALBWACHS, 2006).

A trajetória masculina, ao longo dos tempos, outorga ao homem poder e comando, uma vez que ações como comandar, ganhar, ordenar, ser duro, entre outras fazem parte da construção da sua identidade. Este é o protótipo de homem que a cultura se apropria e se reproduz até nos dias atuais, tentando justificar a violência perpetrada contra suas companheiras no âmbito das relações familiares. Essas atitudes e os discursos machistas vêm moldando negativamente a identidade masculina, repercutindo na memória social perpassada pelas gerações.

### **2.3 Família e educação: modelos de reprodução patriarcal na formação masculina**

O termo família, etimologicamente, tem origem latina *família*, que significa “grupo de pessoas do mesmo sangue” e “unidade sistemática constituída pela reunião de gêneros” (CUNHA, 1986, p. 348). Também tem o significado de *famulus*, com a acepção de “servo ou escravo doméstico” (GONTIJO, 1995, p. 5). Na perspectiva socialista de Engels (2014), a palavra *famulus* foi trazida pelos romanos para a América Latina como um novo “organismo

social”, na época da escravidão, período que o cultivo da agricultura era a atividade predominante na economia brasileira (CARVALHO, 2003).

O conceito de família é quase tão primitivo quanto o do próprio homem, constituindo-se importante objeto de estudo. A família pode ser reconhecida como a estrutura social, enquanto instituição, que propiciou o surgimento de todas as outras instituições. Nessa perspectiva, Lasch (1991, p. 25) assinala que:

A família reproduz padrões culturais no indivíduo. Não só confere normas éticas, proporcionando à criança sua primeira instrução sobre as regras sociais predominantes, mas também molda profundamente seu caráter utilizando vias das quais nem sempre ela tem consciência. A família inculca modos de pensar e de atuar que se transformam em hábitos. Devido à sua enorme influência emocional, afeta toda experiência anterior da criança.

Nessa perspectiva, a família é considerada uma instituição abstrata e indeterminada que, em todas as épocas, possui características comuns e, também, diferentes contextos históricos na sua configuração. A exposição de tais elementos, sobretudo aqueles que se aproximam através da semelhança é fundamental por possibilitar as devidas comparações e observações referentes às modificações comportamentais e sociais das pessoas envolvidas no contexto familiar.

As abstrações determinam o resultado da análise relacionada às mudanças existentes no contexto e no conceito familiar, inclusive nas mudanças históricas. É mister colocar em pauta não apenas as características comuns a todas as épocas, mas, principalmente, as diferenças que se alteram em decorrência do desenvolvimento histórico global ou, na falta de tal mudança, a reprodução de suas especificidades naturais ou primitivas. Separar as diferenças da generalidade do modelo familiar significa determinar o momento histórico e o desenvolvimento cultural, a fim de que a sociedade não se faça esquecer a essencialidade da diversidade que é modificada ao longo do tempo.

Os papéis sociais que o homem e a mulher são convocados a desempenhar no seio familiar são específicos. Essas convenções comportamentais fazem parte de acordos interacionais construídos nos processos de socialização; constituem, portanto, consensos individuais e sociais na interação entre indivíduo, família e sociedade. Segundo Santos (1974, p. 147), a família se constitui em:

[...] um grupo de pessoas composto por pais e filhos, apresentando uma certa unidade de relações jurídicas, tendo uma comunidade de nome e domicílio, e

fortemente unido pela identidade de interesses e fins morais e materiais, organizado sob a autoridade de um chefe, o pater famílias.

A família na Roma Antiga, conforme Carvalho (2003, p. 31), era reconhecida como um “mesmo grupo político formado por várias gerações” e sob o comando do “senhor da casa”. Esse organismo social era determinado pela presença de um chefe que mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e certo número de escravos, que detinha o domínio da vida e da morte sobre todos eles, no exercício do o poder do pai<sup>8</sup>. Sob a ótica desses conceitos relacionados à questão da sujeição das mulheres, Mill (2006, p. 19-20) aponta que:

A aceitação desse sistema desigual nunca foi um resultado de deliberação, previsão a qualquer ideia social ou noção que tenha sido direcionada para o benefício da humanidade ou para a boa ordem da sociedade. [...] desde os primeiros conhecimentos sobre a sociedade humana, [...] toda mulher estava em estado de escravidão em relação a algum homem”.

A família medieval apresentava marcantes características como a divisão e o desenvolvimento dos “ofícios” no ambiente doméstico e social entre homens e mulheres. Estes ofícios eram considerados papéis sociais exercidos por cada indivíduo isoladamente, consistindo em sua principal atividade da vida cotidiana. A figuração dos personagens sociais (ofícios) na Idade Medieval tinha um valor sentimental, o homem exercia seu principal papel, de poder, no ambiente doméstico, sendo este o seu principal ofício.

A divisão dos trabalhos desempenhados entre os componentes de um grupo familiar estava diretamente ligada às estações do ano, eram profissões estacionais e o calendário das atividades desenvolvidas determinava quais seriam as atividades e as pessoas que iriam se dedicar em conformidade com cada mês do ano. A partir dessa divisão de trabalho, outros fatores também foram surgindo e outorgando novas características à família da Idade Média.

Nesse contexto familiar, a mulher desempenhava o ofício de cuidar da casa e dos afazeres no âmbito doméstico. Em consequência disso, houve um afastamento da participação da mulher no ambiente público, ficando seu papel social limitado ao privado. A mulher era considerada como incapaz de gerir seu próprio patrimônio, pois, o que se prezava não era o patrimônio familiar, mas sim, a posição mais honrosa na sociedade.

A naturalização dessa dominação masculina apresenta o lado menos visível nos aspectos que concernem à divisão do trabalho. Bourdieu (2002, p. 41) compara as diferenças dos papéis masculinos e femininos, ao assinalar que os homens estavam voltados para os atos

---

<sup>8</sup> *Pater potestas*. (Texto original)

“situados do lado do exterior, do oficial, do público, do direito, do seco, do alto, do descontínuo”, e realizavam atos mais breves, “perigosos e espetaculares, como matar o boi, a lavoura ou a colheita, sem falar do homicídio e da guerra”. Já a mulher estava situada no lado:

[...] úmido, do baixo, do curvo e do contínuo, veem ser-lhes atribuídos todos os trabalhos domésticos, ou seja, privados e escondidos, ou até mesmo invisíveis e vergonhosos, como o cuidado das crianças e dos animais bem como todos os trabalhos exteriores que lhes são destinados pela razão mítica, isto é, os que levam a lidar com a água, a erva, o verde. (BOURDIEU, 2002, p. 41).

A família, no período medieval, vista como instrumento de reprodução da ordem patriarcal na formação da identidade masculina, apresentava socialmente a figura do homem sem companhia, comumente em cenas de camponeses. A imagem masculina quando estava atrelada a uma companhia era sempre a de um “jovem criado atrás do amo” não existindo a figura feminina nessa aparição pública vinculada ao homem. Apenas no início do século XVI a imagem da mulher passa a ser integrada à do homem, sendo apresentada e reconhecida socialmente como a “dama do amor cortês ou dona-de-casa” (ARIÈS, 1986, p. 59).

O papel do homem na família medieval se apresentava e compunha o ambiente público, era o homem quem trabalhava fora de casa, e a mulher, vinculada ao espaço privado, cuidava da casa e dos filhos. Nesses papéis definidos, a mulher e o homem formavam um casal, os filhos não eram considerados ainda partes integrantes da vida íntima do grupo familiar.

Do fim da Idade Média até o século XVII, a família privilegiava o filho mais velho, seja pela sua primogenitura ou pela escolha dos pais. Essa foi a base familiar que perdurou até o século XVIII. A partir da segunda metade do século XVII, segundo Ariès (1986, p. 234):

Os moralistas educadores contestaram a legitimidade dessa prática, que, em sua opinião, prejudicava a equidade, repugnava a um sentimento novo de igualdade de direito à afeição familiar, e era acompanhada de uma utilização profana dos benefícios eclesiásticos - esses moralistas eram também reformadores religiosos.

O privilégio do filho mais velho foi um costume difundido no século XIII, sob a justificativa patrimonial “cuja unidade não estava mais protegida pelas práticas de propriedade conjunta e solidariedade de linhagem, mas, ao contrário, era ameaçada por uma maior mobilidade da riqueza” (ARIÈS, 1986, p. 234). No século XIX, a burguesia tentou

restabelecer os privilégios do filho mais velho, porém a opinião pública relevou uma repugnância invencível como expõe Ariès (1986, p. 277):

Os pais não se contentavam mais em pôr filhos no mundo, em estabelecer apenas alguns deles, desinteressando-se dos outros. A moral da época lhes impunha proporcionar a todos os filhos, e não apenas ao mais velho, – e, no fim do século XVII, até mesmo às meninas – uma preparação para a vida.

Ao longo do século XVI, a figura da criança é inserida no âmbito público, o sentimento passa a ser introduzido no ambiente familiar estreitando a relação entre seus membros, no qual a afetividade no interior do grupo proporciona uma nova configuração nas relações familiares. A criança, ao ser reconhecida como um membro desse grupo, impulsiona um novo sistema habitacional reunindo todos da família em uma mesma residência, assim, marido, esposa e filhos começam a conviver em um ambiente comum (ARIÈS, 1986).

Nessa perspectiva, segundo Rousseau (1983, p. 97-98), o surgimento do amor conjugal e do amor paterno se relaciona ao convívio familiar:

O hábito de viver junto fez com que nascessem os mais doces sentimentos que são conhecidos do homem como o amor conjugal e o amor paterno. Cada família tornou-se uma pequena sociedade, ainda mais unida por serem a afeição recíproca e a liberdade os únicos liames e, então, se estabeleceu a primeira diferença no modo de viver dos dois sexos que até aí nenhuma família apresentava.

A criança começa a ser considerada como membro do grupo familiar, a infância, antes marcada pela precariedade da afetividade, com a introdução do sentimento na família, inicia seu processo de representatividade na sociedade moderna. O reconhecimento da infância como um período diferente da vida adulta possibilitou a análise do novo lugar assumido pela criança e pela família. O conceito que hoje se reconhece da infância foi sendo historicamente construído, visto que por muito tempo a criança não tinha *status* de membro familiar, com características e necessidades próprias, pois era vista como uma espécie de “mini adulto” (ARIÈS, 1986).

Com as novas configurações familiares, a educação infantil domiciliar é transferida para educação no ambiente escolar, as transmutações de hábitos e costumes escolares estreitaram os laços afetivos entre a criança e a família. Ariès (1986, p. 232) afirma que “a substituição da aprendizagem pela escola exprime também uma aproximação da família e das

crianças, do sentimento da família e do sentimento da infância, outrora separados. A família concentrou-se em torno da criança”.

A família na Idade Média não partilhava de sentimentos, afetividade e valorização pessoal entre seus membros, tal como a concebemos nos dias atuais. Até o século XVII, as relações familiares eram mantidas no ambiente público, a convivência, o cuidado recíproco e a intimidade não eram nutridas na esfera privada (ARIÈS, 1986). Todos os acontecimentos sociais eram destinados ao espaço público, tais como a vida profissional, as conversas, os jogos, os espetáculos, as cerimônias de casamento e até mesmo as cerimônias religiosas. Nessa época, no interior das relações familiares não havia tratamento diferenciado em favor da idade. De acordo com Ariès (1986, p. 231), a criança:

[...] desde muito cedo escapava à sua própria família, mesmo que voltasse mais tarde, depois de adulto, o que nem sempre acontecia. A família não podia, portanto, nessa época, alimentar um sentimento existencial profundo entre pais e filhos. Isso não significava que os pais não amassem seus filhos: eles se ocupavam de suas crianças menos por elas mesmas, pelo apego que lhes tinham, do que pela contribuição que essas crianças podiam trazer à obra comum, ao estabelecimento da família. A família era uma realidade moral e social, mais do que sentimental.

Os padrões, empregados, crianças e adultos viviam para proteger o interesse maior que era a manutenção da prosperidade, do patrimônio e da honra em nome da família. Segundo Ariès (1986, p. 231) “a família quase não existia sentimentalmente entre os pobres, e quando havia riqueza e ambição, o sentimento se inspirava no mesmo sentimento provocado pelas antigas relações de linhagem”. A linhagem, a integridade do patrimônio e a permanência do nome eram as preocupações centrais da família medieval, os valores familiares e a preservação da intimidade não eram considerados elementos importantes que devessem ser preservados.

Nesse âmbito, à família cabia somente a função de assegurar a transmissão da vida, dos bens e do nome, sem adentrar na questão da sensibilidade ou das relações afetivas. O reconhecimento da criança como membro familiar acelerou o processo de desconstrução do conceito de família na Idade Medieval, que assumiu uma função moral e espiritual. Segundo Melman (2002, p. 42), “a passagem da família medieval para a moderna implicou numa lenta e insidiosa construção de um ‘novo sentimento de família’. Essa transformação foi possível porque a família modificou suas relações e atribuições com a criança”.

Nesse viés, a família estaria começando a se fortalecer ou a se firmar, contudo, conforme Ariès (1986, p. 227), “a civilização medieval não percebeu essa diferença e, portanto, não possuiu essa noção de passagem”. O conceito e a ideia de família começavam lentamente a se modificar, principalmente, quanto à realidade dos sentimentos que regiam as relações no interior do grupo.

A introdução da educação escolar fora do ambiente doméstico impulsionou não apenas o estreitamento dos laços familiares, acentuando um caráter mais sentimental e incitando um declínio da ideia de uma família materialista, mas também, transformou a face do mundo socioeconômico. A busca de um saber científico no ambiente escolar fomentou igualmente o progresso social, iniciando um processo de aceleração dos meios de produção e maior rapidez na solidificação do capitalismo que, como consequência, trouxe um aumento de produtividade.

O surgimento das novas características e formatos familiares propiciou a construção da civilização moderna e a afetividade entre pais e filhos, apresentando como lugar central na vida familiar a casa da família, que antes era aberta à visitação, mas passou a fechar-se para a construção de uma vida privada. Todas essas mudanças vão ressignificando o lugar da família, que era de domínio público, mas agora se configura como um assunto que pertence à intimidade do lar. Nesse sentido, Ariès (1986, p. 235) afirma que:

Na realidade, esse respeito pela igualdade entre os filhos de uma família é uma prova de um movimento gradual da família-casa em direção à família sentimental moderna. Tendia-se agora atribuir à afeição dos pais e dos filhos, sem dúvida tão antiga quanto o próprio mundo, um valor novo: passou-se a basear na afeição toda a realidade familiar.

Esse novo modelo familiar se limitou, inicialmente, à burguesia e à nobreza, introduzindo a divisão sexual do trabalho: homem provedor e mulher dona-de-casa. A nova função social da família é resultado de uma complexa reforma cultural, que aponta para uma aparente contradição, já que o conceito da família moderna representa, ao mesmo tempo, uma condição naturalizada e sacralizada. Segundo Duarte (1995, p. 29), “naturalizada porque vai considerar seu desenho como o mais puro e primitivo, [...]. Sacralizada porquê [...] sob tal forma, ela expressa a essência do humano e garante sua reprodução fidedigna é para eternidade”<sup>9</sup>.

---

<sup>9</sup> *Ad aeternitatem*. (Texto original)

A configuração da família moderna foi se adaptando aos diversos contextos culturais. Essa reestrutura familiar decorre do reconhecimento do valor individual de cada membro que compõe esse grupo. Esse contexto histórico originou a concepção da família moderna que, como afirma Foucault (1979, p. 199):

[...] não deve ser mais apenas uma teia de relações que se inscreve em um estatuto social, em um sistema de parentesco, em um mecanismo de transmissão de bens. Deve-se tornar um meio físico denso, saturado, permanente, contínuo, que envolva, mantenha e favoreça o corpo da criança. [...]. O que acarreta também uma certa inversão de eixo: o laço conjugal não serve mais apenas (nem mesmo talvez em primeiro lugar) para estabelecer a junção entre duas ascendências, mas para organizar o que servirá de matriz para o indivíduo adulto.

O desenvolvimento da humanidade em relação a si mesma e à natureza familiar tem como resultado construir novas formas familiares a partir da transformação da totalidade das relações sociais, individuais, interpessoais e intrapessoais. A magnitude dessa dialética estabelece que toda real transformação contenha em si o momento de conservação e não uma ruptura da história que antecede a esse desenvolvimento. Ainda levando em consideração a relação de poder do homem sobre a mulher e da família sobre a casa, o homem é reconhecido como o chefe da família e a mulher, por sua vez, a chefe da casa desde a idade medieval perpetuando essa concepção até os dias atuais.

Na divisão das funções de autoridade no ambiente familiar, o homem concretiza a ideia de autoridade como mediador e representante da família no mundo público, corporificando sua autoridade moral. É instituído pela sociedade como o responsável pela respeitabilidade familiar, restando para a mulher sempre a figuração em segundo plano e no ambiente privado.

Rousseau (1995) estabeleceu a separação do protagonismo dos sexos levando-se em consideração o espaço, o âmbito público e o privado, sendo que ao homem caberia o papel desenvolvido na esfera pública e à mulher os papéis atrelados à esfera privada, doméstica, do lar. Souza (2015, p. 150) afirma que “Rousseau não deixa dúvidas de que, no pensamento, a desigualdade entre os sexos, o confinamento da mulher ao espaço doméstico e a inferioridade do sexo feminino possuem como fundamento a natureza e a razão”.

Para Rousseau (1995), a natureza e a razão são os fundamentos que justificam a desigualdade entre os sexos, considerando que a mulher deve ser submissa e se restringir ao espaço doméstico, enquanto o homem é o que domina e se volta à vida pública. O autor se



apoia em um discurso voltado para a exclusão da mulher, reforçando que ela não deveria transpor os limites impostos a seu sexo. Rousseau (1995, p. 424), ressalta ainda que “se a mulher é feita para agradar e ser subjugada, ela deve tornar-se agradável ao homem ao invés de provocá-lo”.

O discurso pactuado por Rousseau (1995) advém da Teoria do Contrato Social que se fundamenta no vínculo do homem apenas a si mesmo, conforme reconhecido pela vontade geral da sociedade, estando a mulher excluída desse discurso, por ser do sexo feminino e dependente ao sexo oposto, submissão considerada uma condição natural.

A primeira e a mais importante qualidade de uma mulher é a doçura: feita para obedecer a um ser tão imperfeito quanto o homem, amiúde cheio de vícios, e sempre cheio de defeitos, ela deve aprender desde cedo a sofrer até as injustiças e a suportar os erros do marido sem se queixar; não é por ele, é por ela mesma que deve ser doce. (ROUSSEAU, 1995, p. 440).

A figura do homem na família era caracterizada sob o viés da representatividade de entidade moral positiva, sua imagem era atrelada ao respeito e assegurava todo o grupo familiar. Era o homem da casa quem respondia pela família, já a mulher era responsável por manter apenas a unidade do grupo familiar em harmonia, cuidando de todos no ambiente doméstico e zelando a casa a fim de garantir que tudo estivesse no seu devido lugar. O reconhecimento da mulher estava inserido no ambiente privado como “patroa” e “dona-de-casa”, designações que denotam o padrão da relação hierárquica reconhecida como sendo próprias da mulher no ambiente familiar. Assim, de acordo com Sarti (2011, p. 64):

A distribuição da autoridade na família fundamenta-se, assim, nos papéis diferenciados do homem e da mulher. A autoridade feminina vincula-se à valorização da mãe, num universo simbólico em que a maternidade faz da mulher, mulher, tornando-a reconhecida como tal, senão ela será uma potencialidade, algo que não se completou.

A divisão dos papéis no interior familiar e a autoridade paterna foram os elementos que originaram o novo conceito de família e, também, destituíram a ordem familiar tradicional burguesa, construtos sociais que modificaram substancialmente as relações existentes entre o homem e a mulher e entre pais e filhos no interior do grupo familiar. Com a introdução da família na sociedade contemporânea, os ofícios desenvolvidos em função do sexo não são postos como na Antiguidade e na Idade Média, os papéis de gênero e as obrigações existentes entre pais e filhos são objetos de negociação e flexibilidade.

Os membros do grupo familiar não se vinculam mais ao todo, logo, a divisão das funções não é preestabelecida levando em consideração tão somente o gênero e o exercício da autoridade que antes eram preordenados, são agora objetos de contínuas negociações passíveis de serem reformuladas de acordo com o interesse de cada um (SARTI, 2011).

A solidariedade masculina se reduz aos valores e crenças quanto à sua superioridade em relação às mulheres, visto que não compartilham seus sentimentos, medos e fraquezas, a fim de manterem a masculinidade em voga e sua virilidade intocável (HARTMANN, 1984). A atuação do homem no sistema patriarcal é opressora, ela age no âmbito privado e no público e, também, utiliza mecanismos como as crenças, ideias e representações coletivas para tratarem as relações de violência, bem como a manutenção da sua permanência no poder. De acordo com Hartman (1984, p. 177):

Podemos definir o patriarcado como um conjunto de relações sociais entre os homens, que possui uma base material, e que, embora hierárquico, estabelece ou cria interdependência e solidariedade entre os homens que os permitem dominar as mulheres. Não obstante o patriarcado seja hierárquico e homens de diferentes classes, raças e grupos étnicos ocupem posições diferentes no patriarcado, eles também se congregam em sua dominação compartilhada sobre suas mulheres; eles são mutuamente dependentes na manutenção dessa dominação.<sup>10</sup>

A família, desde a Roma Antiga, é considerada uma das principais formas de organismo social. Nesse modelo, o homem patriarca tinha sob seu poder a mulher, os filhos, os escravos e os vassalos. A autoridade do pai da família<sup>11</sup> sobre os filhos prevalecia até mesmo sobre a autoridade do Estado e duraria até a morte do patriarca, que poderia, inclusive, transformar seu filho em escravo e vendê-lo (XAVIER, 1998).

O matrimônio reconhecido pela sociedade como modelo familiar legitimou o poder do homem. Nesse contexto, Pateman (1993, p. 43) afirma que “a gênese da família (patriarcal) é frequentemente entendida como sinônimo da origem da vida social propriamente dita, e tanto a origem do patriarcado quanto a da sociedade são tratadas como sendo o mesmo processo”.

A hierarquia e o poder são elementos existentes na formação da teoria do patriarcado, que considera tais pressupostos como elementos influenciadores da sociedade, da família e do

---

<sup>10</sup> We can define patriarchy as a set of social relations between men, which has a material basis, and which, although hierarchical, establishes or creates interdependence and solidarity among men that allow them to dominate women. Although patriarchy is hierarchical and men of different classes, races and ethnic groups occupy different positions in patriarchy, they also come together in their shared domination over their women; they are mutually dependent on maintaining that domination. (Texto original)

<sup>11</sup> *Pater familiae*. (Texto original)

casamento (PATEMAN, 1993). A natureza do contrato original, sob o prisma da Teoria do Contrato, é composta por homens, cujos objetos são as mulheres, sendo a diferença sexual transmutada em diferença política personificada em liberdade ou em sujeição. Em suas palavras:

A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. [...]. O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é social no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres –, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres. (PATEMAN, 1993, p. 16-17).

O patriarcado, nesse sentido, representa a supremacia masculina sobre a depreciação da identidade feminina, que possui atribuição primordial do ser mulher apenas para gerar filhos, conforme reconhecido na História Antiga e na Idade Média. A inserção do sistema patriarcal no âmbito privado, os seus reflexos na família e na formação da masculinidade traz à baila a prevalência masculina como o centro da família, ao mesmo tempo, em que as mulheres são reconhecidas como secundárias e subordinadas aos homens.

Os estudos voltados para a desigualdade entre homens e mulheres, patriarcado e gênero são importantes para compreensão dos processos de construção das disposições masculinas para a violência, assim como para esclarecer a violência perpetrada pelos próprios homens, uns contra os outros, no curso das suas vidas.

Ademais, o processo de interiorização da masculinidade é para os homens um sofrimento psíquico, visto que implica no recalçamento de sentimentos e afetos considerados “femininos”. Segundo Bourdieu (2002), esses sentimentos reprimidos são canalizados na forma de ira contra si e contra outros, independente do sexo. Para o autor, os sentimentos:

[..] Como a honra — ou a vergonha, seu reverso, que, como sabemos, à diferença da culpa, é experimentada diante dos outros—, a virilidade tem que ser validada pelos outros homens, em sua verdade de violência real ou potencial, e atestada pelo reconhecimento de fazer parte de um grupo de "verdadeiros homens". Inúmeros ritos de instituição, sobretudo os escolares ou militares, comportam verdadeiras provas de virilidade, orientadas no sentido de reforçar solidariedades viris. (BOURDIEU, 2002, p. 33).

A disposição construída no curso da socialização dos homens traz uma possibilidade de mudança dos padrões de comportamento de violência, dada formação de a masculinidade ser uma construção social. Mesmo sendo esses processos construídos por meio de elementos muito profundos, vislumbramos alternativas junto aos grupos “marginalizados”, cujas lutas convergem para o fim da opressão.

Posto isso, devemos levar em consideração que os imperativos da masculinidade exigem do homem uma vigilância constante em torno de expectativas impostas em face dele pela sociedade, ou até mesmo, impossíveis de serem alcançadas, a exemplo das expectativas de sucessos físicos, financeiros ou frieza emocional. Essas condições impostas e cobradas pela sociedade em relação ao homem sobrepõem à criação de sentimento de frustração e insegurança que, muitas vezes, são convertidos em violência contra suas companheiras, como válvula de escape e reafirmação da masculinidade.

### **3 RELAÇÕES DE PODER E VIOLÊNCIA NA CONJUGALIDADE**

Nesta seção, tratamos sobre a construção social de gênero e as diferenças entre os sexos biológicos; a masculinidade e a feminilidade; as demandas culturais que direcionam os papéis que devem ser realizados pelos gêneros masculino e feminino, bem como das relações estabelecidas entre eles. Tratamos também da desigualdade inserida nas relações de gênero que desencadeiam relações de poder e dominação dos homens sobre as mulheres, das faces da violência perpetradas contra as mulheres pelos seus parceiros na conjugalidade, como atos de exteriorização de poder e dominação masculina, bem como abordamos algumas ideias sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência conjugal contra as mulheres.

#### **3.1 Gênero e relações de poder: violência contra as mulheres**

O ser humano é classificado, segundo a sua anatomia, a partir do sexo biológico. Nesse sentido, Nader (2002, p. 466) afirma que “a palavra sexo remete à condição natural de macho ou fêmea, que distingue os seres por meio de seus órgãos genitais”. Na Biologia, a diferença sexual é determinada por “um par especial de cromossomos presentes nas células que dão origem ao ser humano”. Em contrapartida, as características de gênero, não são garantidas através dos cromossomos expressos nos órgãos genitais de um indivíduo, vez que pode apresentar características masculinas e femininas em discrepância com a anatomia do seu corpo. Segundo Cunha (2007, p. 123):

O ponto de partida para a caracterização de gênero nas Ciências sociais é a diferença entre o sexo anatômico e o sexo social. Enquanto sexo refere-se às diferenças anatômicas entre homens e mulheres, gênero preocupa-se em designar as diferenças sociais e culturais que definem os papéis sexuais destinados a homens e a mulheres em cada sociedade e em cada momento histórico. Assim, ao nascer um bebê, se sabe como será sua fisiologia sexual. Logo, não se pode falar em biológico, mas tão somente social.

A diferença física e biológica entre a mulher e o homem é inegável, contudo, para os estudiosos das Ciências Sociais, o estudo de gênero, como resultado de uma organização social, é o elemento mais importante na construção da identidade masculina e feminina. No final do século XX, a palavra gênero começou a ser adotada pelas feministas com o significado de organização social entre os sexos, demarcando o caráter social do indivíduo e a sua diferença sexual, rejeitando assim o determinismo biológico impregnado na palavra sexo.

O termo gênero passou então a ser utilizado para distinguir a prática sexual dos papéis atribuídos socialmente a homens e mulheres (SCOTT, 1995).

Essa perspectiva nos permite inferir o caráter social das diferenças existentes entre homens e mulheres que, apesar da construção do conceito de gênero ser fundamentalmente um processo social e histórico, possibilita a percepção da estreita ligação existente entre o social e o biológico. Como argumenta Saffioti (1989), a elaboração social do sexo deve mesmo ser ressaltada, mas sem separar sexo e gênero, um encontrado na Biologia e o outro criado pela sociedade. Para a autora, sexo e gênero constituem uma unidade, vez que não existe uma sexualidade biológica independente do contexto social em que é vivenciado.

A construção da teoria relacionada ao gênero serve para designar as relações sociais entre as categorias de sexo, reordenar as definições dos papéis sexuais, estabelecer e definir elementos comportamentais para homens e para mulheres no ambiente social. Nesse contexto, Scott (1995, p. 7) argumenta que:

O gênero torna-se, antes, uma maneira de indicar as “construções sociais” - a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e mulheres [...]. O gênero é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado.

Gênero é a construção social do masculino e do feminino, o seu conceito é aberto, seu vetor de ação tanto pode ter origem em homens e consequências sobre mulheres, assim como o inverso (SAFFIOTI, 2002). Os principais estudos sobre gênero destacam que as relações sociais dos sexos são marcadas pela desigualdade que é um construto da própria sociedade. Não obstante, as relações de gênero têm em comum as distinções entre homens e mulheres, apesar da imensa variabilidade social da natureza da diferença.

Sexo e gênero, embora sejam frequentemente considerados sinônimos, possuem naturezas distintas. Se as características anatômicas determinam a qual sexo o indivíduo pertence, o gênero é uma construção social que define o que significa ser de um sexo ou de outro na sociedade (HARDY; JIMENEZ, 2001). Embora as relações sociais sejam fenômenos complexos, a construção do termo gênero é um processo que as simplifica, vez que, segundo Hardy e Jiménez (2001, p. 79), “o gênero pode ser definido como uma categoria dinâmica,

socialmente construída, que se baseia nas diferenças sexuais biológicas. A partir dessas diferenças, os papéis sociais de homens e mulheres são determinados”.<sup>12</sup>

O caráter relacional entre o feminino e o masculino é reforçado através da construção do termo gênero, além disso, a sociedade impõe a atuação dos papéis do homem e da mulher considerando, muitas vezes, apenas o seu sexo biológico. Segundo Cunha (2007, p. 214), “[...] tanto as mulheres quanto os homens assumem diferentes papéis e desempenham diferentes funções dentro de um grupo, de acordo com as regras que regem a sociedade à qual pertencem”.

Nesse contexto, podemos qualificar o papel social como uma projeção de comportamento a ser desempenhado pelo indivíduo. Embora sua definição seja muito ampla para as Ciências Sociais, esse fenômeno pode ser entendido como um conjunto de obrigações que determinam o *status* e a posição de cada indivíduo na sociedade e que designa a expectativa de conduta do indivíduo ou mesmo o comportamento efetivamente realizado por ele (NADER, 2002).

Desde o nascimento, o sexo biológico determina como a família e a sociedade deve tratar a criança. As vestimentas, a educação, o comportamento e as brincadeiras são condicionados para torná-los homens e mulheres, aceitos socialmente. As relações sociais e a educação familiar são significativos elementos que auxiliam na construção da masculinidade e da feminilidade, conforme explicam Hardy e Jimenez (2001, p. 78):

As pessoas nascem com um sexo biológico e este acaba determinando a forma como eles serão tratados socialmente pelos pais, família e comunidade a que pertencem, para se tornarem homens e mulheres com atributos socialmente aceitos. Este processo varia de uma sociedade para outra e também de acordo com o tempo histórico em que essas pessoas estão inseridas.<sup>13</sup>

No processo de formação da identidade masculina e feminina, o tempo e o lugar nos quais os indivíduos estão inseridos também implicam na sua construção. O homem ou a mulher da atualidade não são os mesmos da idade medieval, por exemplo. Nesse cenário,

---

<sup>12</sup> *Género puede ser definido como una categoría dinámica, construida socialmente, que tiene como base las diferencias sexuales biológicas. A partir de estas diferencias se determinan los papeles sociales de hombres y mujeres. (Texto original).*

<sup>13</sup> *Las personas nacen con un sexo biológico y este acaba determinando la forma como serán tratadas socialmente por los padres, La familia y por La comunidad a la que pertenecen, para llegar a ser hombres y mujeres con atributos aceptados socialmente. Este proceso varía de una sociedad a otra y también de acuerdo con el tiempo histórico em que estas personas están insertas. (Texto original)*

Almeida (1996, p. 161) afirma que a “masculinidade e feminilidade não são sobreponíveis, respectivamente, a homens e mulheres: são metáforas de poder e de capacidade de ação, como tal acessíveis a ambos”.

Assim, nem todas as mulheres e homens são dotados de atitudes e estereótipos que essencialmente caracterizam a feminilidade e a masculinidade, porém, os homens demonstram mais interesse em cumprir o papel masculino, viril, forte, dominador, poderoso. Essas são algumas características que parecem oferecer uma série de vantagens sociais a eles, bem como as mulheres aderem a algumas posturas e comportamentos atribuídos socialmente a elas em troca de inserção social. Para Cunha (2007, p. 124):

Ao apresentar as relações sociais entre os sexos como socialmente definidas, a categoria gênero institui uma interdependência entre mulheres e homens, isto é, a definição de um está relacionada à definição do outro, sem que esta configure relações hierárquicas ou de dominação. Os estudos teóricos sobre gênero, [...], ressaltam o aspecto relacional entre os sexos como uma relação hierárquica na qual as mulheres são consideradas socialmente inferiores.

O papel social do homem se justifica através da formação da identidade masculina que se inicia desde a gestação, quando os pais idealizam como será a vida da criança, considerando apenas o seu sexo biológico. No Ocidente, a sociedade, a família, a escola, a religião e a mídia desempenham a função de impor, explícita ou implicitamente, quais são os comportamentos masculinos, ou não, que o sexo biológico masculino deve apresentar socialmente (NADER, 2002).

A sociedade espera que cada ser humano, de acordo com o seu sexo biológico, desenvolva as atribuições adequadas ao seu papel social, delimita os espaços de atuação, constrói a identidade sexual e desenvolve campos de atuação para cada um, ou seja, define qual será o papel social do feminino e do masculino. A masculinidade passa, continuamente, por um processo de construção, no entanto, a manutenção do aspecto viril do homem, a postura dominadora e as provas da sua masculinidade são importantes elementos de manutenção e ordem das diferenças hierárquicas e sociais que são elementos básicos na formação da vida em sociedade.

Segundo Hardy e Jimenez (2001, p. 81-82) “a masculinidade construída ao longo da vida [...], varia de acordo com as características sociais, econômicas e demográficas do



homem, e o meio em que ele cresce e vive<sup>14</sup>”. A masculinidade construída ao longo da vida é considerada por alguns homens como uma qualidade que, assim como se obtém, pode ser perdida de acordo com as circunstâncias e a história de cada indivíduo.

A demonstração de sexualidade, virilidade, as conversas e a relação entre os sexos são formas consideráveis para a construção e o exercício da masculinidade. A sociedade reconhece, naturalmente, que o homem é carregado de pulsão sexual, aceita um modelo de masculinidade fortemente hierarquizador, são feminizados aqueles homens que se humilham e são vangloriadas as masculinidades daqueles que se desejam elogiar. A falta de sexualidade é vista pelo homem como motivo de suspeita de homossexualidade.

Entretanto, de acordo com Almeida (1996, p. 182), “a condição de casado é vista (como), [...] parte constituinte do prestígio público, [...] é um sacrifício da liberdade adolescente e celibatária pré-nupcial e um contrato que implica o risco de desonra através do sempre hipotético adultério da mulher”. O casamento é, portanto, motivo de honra, é a prova da virilidade do homem e são condições sociais de prestígio público.

A relação de poder do homem sobre a mulher é uma construção social da masculinidade, a efetivação desse tipo de relação necessita de um meio que a propicie, seja ideológico, econômico, social, conjugal ou coercitivo. O poder não é algo que uma pessoa ou um grupo detenha, é uma relação que se estabelece entre dois polos: o dominador e o dominado.

Para Saffioti (1992), as relações vivenciadas por homens e mulheres na sociedade estão definidas como relações de poder, partilhando da mesma visão que Foucault (1979, p. 175), que considera o poder um elemento social, que “não se dá, não se troca, nem se retorna, mas se exerce, só existe em ação, [...] acima de tudo uma relação de força” que está presente nos dois polos da relação, não havendo contradição no fato de que o poder é exercido desigualmente por homens e mulheres.

Ainda no que se refere ao poder, Foucault (1979) assinala que a ideia de poder não se aplica em todas as relações existentes na sociedade, carece de uma aplicação geral e globalizante, entretanto, ela pode ser aplicada com uma natureza analítica capaz de explicar o seu funcionamento em campos específicos de análise e em épocas determinadas. Ele formulou uma teoria geral e histórica do poder passível de ser aplicada a todas as relações de poder existentes em sociedade, em qualquer contexto. Sua pretensão não foi fundar uma teoria geral

---

<sup>14</sup> *La masculinidad construida a lo largo de la vida [...], varía de acuerdo con las características sociales, económicas y demográficas del varón, y del ambiente en que crece y vive.* (Texto original)

e globalizante, mas sim trabalhar com uma analítica do poder capaz de dar conta do seu funcionamento local, em campos e discursos específicos e em épocas determinadas.

Trata-se [...] de captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações [...] captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam. [...] Em outras palavras, captar o poder na extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício. (FOUCAULT, 1979, p. 182).

Dessa forma, Foucault (1979) analisa que o poder não está vinculado a uma instituição e nem tampouco pode ser cedido, seja por contratos jurídicos ou políticos, pois o poder que reprime, também, produz efeitos de saber e verdade. A instituição do poder é materializada pelos discursos a que lhe é obrigado produzir e pelos movimentos dos quais se tornam vitimados pela própria organização que o acomete, ocorrendo, por vezes, sem a devida consciência e reflexão.

Nesse viés, Foucault (1999, p. 297) assevera que, no “mecanismo da relação entre poder, direito e verdade, [...] somos forçados a produzir a verdade pelo poder que exige essa verdade e que necessita dela para funcionar, temos de dizer a verdade, somos coagidos, somos condenados a confessar a verdade ou encontrá-la”.

Para melhor entendimento das relações de gênero, consideramos importante o estudo desenvolvido por Bourdieu (2002) sobre a dominação masculina. Para este autor, as relações sociais contemporâneas são construídas pela dominação masculina e pela submissão feminina, resultado de uma violência masculina, às vezes, invisível. A violência impetrada pelos homens sobre as mulheres pode ocorrer tanto de forma objetiva, física, quanto simbólica, subjetiva, consciente ou inconscientemente.

Para Bourdieu (2002), a violência simbólica é exercida através das palavras, podendo contar, inclusive, com a cumplicidade inconsciente das mulheres, ideologicamente fiéis às crenças, que corroboram com uma posição social segundo critérios e padrões sob um discurso dominante. Em suas palavras:

A cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante (assegurando uma comunicação imediata entre todos os seus membros e distinguindo-os das outras classes); para a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, portanto, à desmobilização (falsa consciência) das classes dominadas; para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções (hierarquias) e para a legitimação dessas distinções. (BOURDIEU, 2002, p. 10).

Assim, partindo da teoria de Bourdieu (1996), toda e qualquer descrição das formas simbólicas de construção do mundo tem sua origem em um sistema do qual fazemos parte e no qual há uma tendência à perpetuação. Para o autor, as mulheres, apesar de terem sofrido os efeitos da dominação, também, podem contribuir para a sua reprodução, visto que, assim como os homens, incorporam as regras de um poder que se alastrou como algo do masculino.

Para que a dominação simbólica funcione, é preciso que os dominados tenham incorporado às estruturas segundo as quais os dominantes percebem que a submissão não é um ato da consciência, suscetível de ser compreendido dentro de uma lógica das limitações ou dentro da lógica do consentimento, alternativa “cartesiana” que só existe quando a gente se situa dentro da lógica da consciência. (BOURDIEU, 1996, p. 36).

Nesse sentido, o estudo sobre a dominação masculina implica ao(à) pesquisador(a) analisar as categorias inconscientes do homem como um produto da mesma dominação. Assim, podemos afirmar que nas relações entre os homens e as mulheres no ambiente privado, muitas vezes, a dominação é do tipo tradicional, legitimada pelo ideário coletivo através das tradições rememoradas desde sempre. A exteriorização da dominação masculina não ocorre apenas pela força bruta, pelas armas ou pela independência financeira do homem. Apesar de esses fatores possuírem seu grau de influência na sua construção, eles não são determinantes. O ambiente doméstico é reconhecido como o lugar no qual, tradicionalmente, ocorre o exercício do poder dos homens sobre as mulheres.

A dominação masculina, conforme a teoria defendida por Bourdieu (2002), via de regra, ocorre no campo do simbólico. O dominado (a mulher), “aceita” a dominação de maneira naturalizada e passa a considerar que aquilo seja, realmente, natural. A violência simbólica é fruto da exposição prolongada e precoce às estruturas de dominação (BOURDIEU, 2002).

Nas sociedades ocidentais da atualidade, homens e mulheres são ensinados a pensar de maneira diferenciada, para as mulheres, o ato sexual está vinculado, também, às relações amorosas, em contrapartida, os homens o experimentam como um ato de conquista, apropriação, dominação e posse. Nas conversas entre os homens, é bastante comum “contar vantagem” de suas conquistas sexuais (BOURDIEU, 2002).

Nesse cenário, sobre as relações de gênero e poder, Saffioti (1992) considera que as relações de gênero são também relações de poder, ainda que exercido diferentemente pelos

componentes da mesma relação. De acordo com Foucault (1999, p. 183), “o poder não consiste em riqueza apropriada” ou em um fenômeno estático, mas como “um fenômeno que flui em cadeia”, que permeia os sujeitos em sociedade em concordância com o tempo e o espaço que ocupa. Para Saffioti (1992, p. 183-84), a relação:

Dominação-exploração não presume o total esmagamento da personagem que figura no polo de dominada-explorada. Ao contrário, integra esta relação de maneira constitutiva a necessidade de preservação da figura subalterna. Sua subalternidade, contudo, não significa ausência absoluta de poder. Com efeito, nos dois polos da relação existe poder, ainda que em doses tremendamente desiguais. [...] As mulheres, portanto, não sobrevivem graças exclusivamente aos poderes reconhecidamente femininos, mas também mercê da luta que travam com os homens pela ampliação-modificação da estrutura do campo de poder *tout-court*. Como na dialética entre o senhor e o escravo, homem e mulher jogam, cada um com seus poderes, o primeiro para preservar sua supremacia, e a segunda para tornar menos incompleta sua cidadania.

No contexto doméstico e conjugal (em relações conjugais estáveis ou mesmo no namoro), homens violentos tendem a considerar as suas companheiras como um objeto, instrumento de posse. Eles acreditam que os seus comportamentos agressivos são legitimados pela natureza da relação afetiva existente entre ambos, como se fosse um direito adquirido. Nos processos que analisamos nesta pesquisa, encontramos relatos de agressores que indicam essa crença, conforme tratado na seção seguinte.

Assim, desmistificar todas as formas de opressão e violência vigentes no mundo atual contra as mulheres, determinadas pelas diferenças de classe, de gênero, de raça ou de geração, pode apontar maneiras mais democráticas de pensar a relação de poder e submissão existente entre os sexos na sociedade. Desta forma, as faces da violência contra a mulher, o poder e a dominação do homem devem ser categorias constantemente discutidas e colocadas à prova nos ambientes públicos e privados, a fim de apontarmos possibilidades de criação de relações igualitárias no meio social.

### **3.2 As faces da violência contra as mulheres na conjugalidade: entre o poder (masculino) e a submissão (feminina)**

Considerar a violência como um fenômeno inerente à natureza humana é uma tendência social e universal, no entanto, restringir o debate a esse contexto reflete uma posição simplificadora e inacabada para lidar com as reflexões conceituais mais profundas, e

compreender o fenômeno da violência contra mulher na conjugalidade, marcada pela intersubjetividade. As relações violentas são complexas e multifacetadas, podendo ser compreendidas a partir de fatores históricos, culturais, sociais e subjetivos, não se limitando a nenhum deles.

No Brasil, a necessidade e a urgência de analisar a tradição patriarcal, legitimadora e naturalizadora das relações conjugais violentas provocaram, e provocam ainda, debates importantes a respeito do fenômeno da violência contra a mulher, suas definições e tipificações jurídicas. O tratamento jurídico do tema da violência de gênero e seus desdobramentos se iniciaram na década de 1980, dessa época aos dias atuais, o debate sobre o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres introduziu no sistema jurídico brasileiro o estudo sobre os recortes sociais com interesse primordial em denunciar e combater as desigualdades de gênero (ARDAILLON; DEBERT, 1987).

A violência praticada contra as mulheres no âmbito doméstico tem crescido vertiginosamente e assumido requintes de crueldade, todavia, a porcentagem de casos devidamente denunciados, processados e julgados ainda é irrelevante, seja pela desistência da mulher em prosseguir com a denúncia ou pelo Estado que possibilita o pagamento de fiança para o agressor. Na maioria das vezes, as mulheres tentam explicar ou mesmo justificar a violência sofrida no espaço das relações conjugais, alegando razões como: ciúme, vício em bebidas e drogas; desemprego; estresse social dentre outras motivações, na tentativa de se convencer e convencer o outro de que esse homem é bom, porém a realidade social o transforma em um homem violento. Nesse viés, Cunha (2007, p. 141) afirma que:

A violência que se exerce predominantemente sobre a mulher, no âmbito das relações de gênero, não escolhe lugar e se manifesta das mais diversas formas, podendo se fazer presente em qualquer ato ou conduta baseada no gênero, provocando morte, dano, constrangimento ou sofrimento físico, sexual, moral ou psicológico/emocional, tanto na esfera pública como na privada.

O discurso construído, difundido e partilhado pela sociedade e pelo Estado em relação ao sistema dominante, às relações de poder e à violência contra as mulheres, mantém uma ordem social que perpetua as desigualdades de gênero e o sexismo. Desse modo, é necessário considerar a linguagem desse discurso como um dos elementos fundamentais na construção da subjetividade da identidade masculina e feminina, bem como a manutenção das relações

sociais e de poder para que se possa teorizar a respeito da construção social do gênero (NOGUEIRA, 2001).

Nesse sentido, apesar das lutas pela igualdade de gênero, do ingresso da mulher no mercado de trabalho e das muitas conquistas alcançadas nas últimas décadas, continuam existindo muitas formas de discriminação da mulher na sociedade atual, a exemplo da sua aceitação em cargos de chefia, da sua presença em algumas profissões, bem como da sua participação efetiva na política.

Na esfera privada, a mulher não garantiu, ainda, mudanças significativas nas relações de poder que vigoram na conjugalidade, especialmente no que tange à violência perpetrada pelos seus companheiros. Ademais, com base no pensamento de Izumino (1998), abordar a violência contra a mulher significa tratar de todas as formas de violências que ocorrem no plano das relações interpessoais, cotidianas, privadas, considerando essas relações como de poder, que supõem hierarquia (do homem) e, por conseguinte, também sujeição (da mulher). Nesse sentido, Cunha (2007, p. 97) aduz que:

A sujeição das mulheres, que tem raízes na ordem patriarcal de gênero, está presente em diversos âmbitos da vida social: na educação sexualmente diferenciada que recebem, na ideologia machista, que é difundida em todas as instâncias sociais, e na discriminação institucional (família, justiça e política. Mantendo essa estrutura patriarcal que contamina todas as instituições sociais, a família garante o seu prestígio, na condição de instituição, e assegura os privilégios dos homens, especialmente dos que são ricos e brancos. A coação contra o gênero feminino reveste-se de múltiplas formas, assumindo matizes os mais diversos, conforme o ambiente em que ocorre.

A violência contra a mulher se exterioriza por meio de um conjunto de fatos e situações que vinculam à sua condição feminina na sociedade atual. A violência familiar ou doméstica tem sido alvo das preocupações de organizações privadas e públicas. O não exercício pleno das mulheres dos seus direitos econômicos, sociais, políticos e culturais de fato, transformam-nas em seres considerados como de segunda categoria, dependentes e vulneráveis.

Na cultura patriarcal, que no Brasil ainda mantém traços muito fortes, os homens são ovacionados e até aplaudidos por se comportarem como os donos do poder, másculos, chefes de família, provedores do lar. Essas são algumas crenças reproduzidas pelo senso comum na sociedade, na tentativa de justificar as agressões praticadas pelos homens contra as mulheres. Dessa forma, a violência de gênero se configura nas relações entre os homens e as mulheres,

neles, sob a prerrogativa de ditar regras e exigir seu cumprimento e, nelas, a postura de submissão e a obediência.

As próprias instituições públicas, como a polícia e a justiça, muitas vezes, atuam em favor dos homens, considerando aceitáveis os atos de “crueldade” que eles praticam contra as mulheres, quando deixam de obedecer às suas ordens. De acordo com Saffioti (1998, p. 29), “as mulheres são treinadas para viver a impotência, os homens são treinados para viver a potência, eles violam o espaço do outro. Através da violência, buscam afirmar o seu eu”.

Os homens, respaldados em uma sociedade que preserva os valores machistas, praticam contra as mulheres as mais terríveis cenas de libidinagem, estupros e humilhação sexual, seja nos espaços públicos ou nos espaços privados (CUNHA, 2007). Os atos negativos de violência exercidos contra as mulheres estão cercados pelo silêncio, nesse contexto, é difícil se posicionar contra os costumes, as crenças e o ideário coletivo, sendo uma ameaça social para as mulheres externalizarem oposição a esse tipo de comportamento violento nas relações afetivas conjugais.

As injustiças cometidas contra as mulheres têm as raízes fincadas nas desigualdades de gênero, práticas de exclusão social, controle dos seus corpos, ideias, comportamento, vestimentas, voz, patrimônio, exemplos dos meios de dominação exercidos pelo homem em uma relação de poder e violência contra mulher. É necessário erradicar as influências machistas que a sociedade impõe à mulher, que definem a sua maneira de viver, pensar e agir. A figura da mulher e o seu *status* social de ser inferior, destinado a servir, sem liberdade e governada pelo homem, são pensamentos e atitudes primitivas e pré-históricas que perpetuam ainda hoje na sociedade contemporânea.

Nesse viés, a relação de gênero é formada através do exercício de poder dos homens sobre as mulheres. A sua legitimação pela sociedade caracteriza o processo de dominação masculina. A tradição, a crença e o costume social naturalizam o fenômeno de violência contra as mulheres que, na verdade, é social. Assim, os homens são ensinados socialmente a construir a sua identidade masculina, sob o elemento de virilidade, machismo, poder e dominação. O Brasil, ainda na atualidade, é palco de muitas lutas em busca da igualdade de direitos, notadamente, na luta pelo combate e prevenção à violência perpetrada contra a mulher, tema tratado na seção seguinte.

A desigualdade de gênero não se justifica apenas pelo fator biológico, existem diversas formas de segregação entre os sexos a exemplo da diferenciação dos papéis sociais, da dominação masculina e da violência contra as mulheres, fenômenos que são reforçados

pela coletividade. Nesse contexto, Cunha (2007, p. 21) afirma que “as mulheres, historicamente, sempre foram consideradas como o sexo frágil, tem sido o principal alvo de humilhação, uma das piores vítimas de violência por parte dos homens”. É nessa polarização que o sexo masculino é reconhecido como forte, dominador, racional, chefe de família, ao mesmo tempo em que o sexo feminino é caracterizado como o frágil, dominado, domesticável, emotivo e dócil.

Portanto, as relações desiguais reconhecem o homem como um ser antagônico à mulher, seja por ele possuir o falo e ela a vagina, ou pelos valores da sociedade contemporânea que se encontram pautados em caracterizar o masculino através do discurso colonizador presente nestas relações de gênero. A mulher, historicamente, sempre foi discriminada, o que originou a violência, ela é reconhecida como o sexo frágil, um dos elementos impeditivos do seu avanço social e profissional na mesma proporção que o homem (BARBOSA; CAVALCANTI, 2007). A sociedade aceita e fomenta a condição da mulher como cidadã de segunda categoria, protagonista da submissão, discriminação e opressão, atos de violência que são praticados, comumente, por seus parceiros na conjugalidade.

Nesse sentido, essa desigualdade de gênero é um fenômeno essencial para a violência contra a mulher, produto social de uma sociedade patriarcal, que se sustenta nas relações de dominação e submissão. A violência perpetrada contra a mulher na conjugalidade é uma ruptura de qualquer forma garantidora da sua integridade, que pode ser física, psíquica, sexual, moral ou patrimonial. Ademais, ainda hoje, encontramos mulheres que, mesmo enfrentando as mais diversas situações de violência, não se reconhecem vítimas e convivem com os seus agressores porque eles não as machucam fisicamente. Assim, Cunha (2007, p. 87) afirma que a violência conjugal:

Compreende tanto a violência física e sexual como rituais e cenas explícitas de agressões verbais quanto à violência simbólica, sua dimensão invisível, que se projeta no campo psicológico e moral. Desde pequenos gestos que objetivam a desqualificação do outro, até atitudes diretamente voltadas à violação da integridade física e sexual e até a morte – eis os elementos presentes nos contextos de violência conjugal.

Nesse esteio, Barus-Michel (2011, p. 20), ao escrever sobre a violência como reflexo da desigualdade sexual conceitua o seu “caráter” como “multívoco”, por ser entendido e designado de formas diversas, retratado por diferentes palavras, termos e significados, que pode ser caracterizado a partir da “experiência de um caos interno ou de ações ultrajantes



cometidas sobre um ambiente, sobre coisas ou pessoas, segundo o ponto de vista de quem a comete ou de quem a sofre”.

Assim, a discussão sobre violência contra a mulher na conjugalidade abarca e conecta dois aspectos fundamentais: as conceituações desses tipos de violências que permitem a identificação da experiência violenta e as perspectivas sociais sobre a relação de poder e submissão existente entre os indivíduos envolvidos nessa conjuntura de violência. Nesse contexto, é necessário atentar que existem diversos tipos de violência contra a mulher. Cunha (2007) afirma que existem cinco tipos de violência perpetrados contra as mulheres, “violência de gênero”, “violência contra as mulheres”, “violência doméstica”, “violência intrafamiliar” e “violência patrimonial”.

Para Saffioti (2001, p. 1), “violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo mulheres, crianças e adolescentes do ambos os sexos”, todos esses indivíduos podem protagonizar os dois polos de uma relação violenta, ora vítima, ora algoz que, segundo Cunha (2007, p. 35), “nada impede, também, que a mulher pratique violência física (por exemplo) contra o seu companheiro, só que isso ocorre em proporção muito menor”.

É importante destacar ainda que, conforme Saffioti (2001), a violência de gênero apresenta distinções entre expressões frequentemente reconhecidas como sinônimas: “violência doméstica”, “violência familiar”. As situações de violência cometidas por homens contra mulheres, no exercício do poder no ambiente doméstico, também são consideradas violência de gênero.

Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo necessidade de fazer uso da violência. (SAFFIOTI, 2001, p. 115).

Desse modo, podemos considerar a violência de gênero com uma amplitude que explica fenômenos que vão além da violência familiar e doméstica. Nesse sentido, a violência contra a mulher é mais específica, ela está inserida em um contexto de “fatos e situações vinculados à condição feminina no mundo atual” (CUNHA, 2007). Essa tipificação é universal, a configuração de qualquer ato violento praticado contra mulheres, independentemente do território, também é qualificada como violência contra a mulher, “esse

tipo de violência está presente em todas as regiões, embora persista a dificuldade em medir a extensão do fenômeno” (CUNHA, 2007, p. 38).

Ainda no campo da especificidade, tratamos também da violência doméstica, nosso objeto de estudo, que se caracteriza, de acordo com Cunha (2007, p. 43) como “abuso físico, sexual ou emocional de um indivíduo que coabita no mesmo domicílio do agressor, independentemente da existência de parentesco, aí já incluída a violência conjugal contra as mulheres”. É preciso compreender que apesar da nomenclatura, a violência doméstica não ocorre somente no âmbito domiciliar, materializado, e contra membros da família, a configuração desse tipo de violência é mais abrangente, geográfica e qualitativamente.

Ademais, na violência doméstica, conforme Saffioti (1999, p. 83), quando é “estabelecido o domínio de um território, o chefe, via de regra o homem, passa a reinar quase incondicionalmente sobre seus demais ocupantes. O processo de territorialização do domínio não é puramente geográfico, mas também simbólico”.

Neste trabalho, analisamos, especificamente, narrativas de violências exercidas por homens contra suas esposas/companheiras, no ambiente familiar, comumente violências deflagradas no interior do domicílio, considerando a relação de conjugalidade entre os indivíduos. A violência conjugal, para Cunha (2007), é um desdobramento da violência doméstica, que também é reconhecida como uma forma de violência contra a mulher, portanto, é também violência de gênero.

Segundo a definição de Teles e Melo (2002, p. 22), o cenário de configuração desse tipo de violência “ocorre nas relações entre o casal e manifesta-se tanto no espaço doméstico como fora dele. Pode ocorrer entre ex-cônjuges, ou ex-conviventes, incluindo as outras relações afetivas como noivos ou namorados”. Em uma relação afetiva, os atos violentos de intimidação, humilhação e coação, dentre outros são tipificados como violência conjugal.

Outra importante classificação é a violência intrafamiliar que, segundo Cunha (2007, p. 52), é considerada mais restrita, pois “recai exclusivamente sobre os membros da família nuclear ou extensa, embora não esteja restrita ao território do domicílio”. Diferentemente da violência doméstica que pode alcançar pessoas que, mesmo não pertencendo ao grupo familiar, vivem parcial ou integralmente no domicílio do autor da violência, a exemplo das(os) agregadas(os) e das(os) empregadas(os) domésticas(os).

Para Cunha (2007, p. 53), a violência “intrafamiliar” é uma das formas mais naturais de violência enfrentada pela mulher, “pois é o tipo de violência que ocorre no âmbito das relações de intimidade”, ela também é a mais “invisível”, seja pelo tipo de relação de

afetividade existente entre os envolvidos, seja pelo fato de “normalmente a residência (ser) o espaço físico de sua manifestação”.

Toda ação manifestamente excessiva quando ultrapassa os limites comportamentais impostos pela sociedade, pela percepção ética, moral, cultural, social, histórica ou subjetiva pode ser classificada como um ato de violência, cuja finalidade de quem a impetra é se manifestar com excesso na sociedade. O objetivo desse ato é de obter o reconhecimento do “todo poderoso”, aquele que não aceita a alteridade e não considera o outro (a mulher) como seu semelhante, mas como um ser inferior, diferente, insuficiente, seja por uma inadequação física e social ou não se submeter aos seus desejos (BARUS-MICHEL, 2011).

É nesse sentido que o reconhecimento social da mulher é formado sob a percepção de ser objeto do outro, ser negada a sua subjetividade, o seu desejo e a sua independência social e financeira. A imagem feminina está sempre vinculada a uma figura masculina, a formação da sua identidade social depende direta e indiretamente do homem. Essa construção social da violência praticada contra a mulher corrobora com os ensinamentos de Chauí (2003, p. 42) acerca da oposição dos conceitos de violência e ética:

A violência se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos. Na medida em que a ética é inseparável da figura do sujeito racional, voluntário, livre e responsável, tratá-lo como se fosse desprovido de razão, vontade, liberdade e responsabilidade, é tratá-lo não como humano, e sim como coisa.

Não obstante, Segato (2006, p. 222) considera ser o impulso ético, um elemento que “nos permite abordar criticamente a lei e a moral e considerá-las inadequadas”, assim, a oposição da violência à ética, que se personifica no contexto das relações sociais, trata seres racionais e sensíveis, como se fossem objetos, isto é, coisas inanimadas, irracionais, insensíveis, mudas, inertes ou passivas. A ética é indissociável à figura do ser dotado de racionalidade, tratá-lo como desprovido de vontade, liberdade, razão ou responsabilidade, é desconsiderar a sua condição de humano. A desqualificação da mulher como um ser detentor de direitos e garantias, além de ser desrespeitoso e humilhante, também é crime.

Nesse diapasão, outro tipo de violência praticada contra as mulheres é a violência patrimonial, reconhecida recentemente pela Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006), expressamente prevista no inciso IV do artigo 7º, é definida como “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de

trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”.

Apesar da tipificação legal desse tipo de violência, a sua denúncia não é um ato comum pelas mulheres, muitas delas não possuem o conhecimento de que a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos pessoais também são ações caracterizadas como crime, previsto na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). Dessa forma, a violência patrimonial raramente se apresenta separada das demais, servindo, quase sempre, como instrumento de agressão física ou psicológica contra a vítima, ou seja, nos atos em que o agressor, comumente, subtrai os bens para coagir a mulher a se calar e continuar na relação abusiva.

Ainda, destacamos que as razões que levam muitas mulheres a se sujeitarem a conviver sob o pálio de diversas formas de violência no ambiente privado ou público são os entraves sociais que as condicionam aos impeditivos de irem à luta de forma igualitária, que as convencem a aceitar uma vida “indigna”, solitária e violada (CUNHA, 2007).

Para melhor compreensão sobre as faces da violência perpetrada contra as mulheres no contexto conjugal, é necessário frisar que, neste trabalho, são consideradas as várias formas da violência: a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral. A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), no art. 7º e seus incisos, conceitua, expressamente, a tipificação legal dos tipos de violência contra a mulher:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a

satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

Essas formas de violência se manifestam de várias maneiras, compreendem desde a coação, o controle, a pressão psicológica, indiferença, insultos, xingamentos, empurrões, espancamentos, ferimentos, relações sexuais forçadas, caracterizadas como estupros sexuais, ameaças de morte, torturas, tentativas de assassinato e até a prática do feminicídio seja no ambiente privado ou público.

O Atlas da Violência de 2019 (BRASIL, 2019) apontou um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, sendo este o maior número registrado desde 2007. Ainda de acordo com a referida pesquisa, houve um aumento de 30,7% no número de mulheres assassinadas no país entre os anos de 2007 a 2017. Já o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2018 (BRASIL, 2018) apontou que a violência contra as mulheres aumentou em 2018, com crescimento de 4% dos casos de feminicídio, foram 1.206 casos no ano de 2018, ante 1.151 em 2017.

Nesse cenário, de acordo com o portal G1 BA, de 16 de setembro de 2020 (G1 BAHIA, 2020), a ferramenta Monitor da Violência mostrou que a Bahia registrou um aumento de casos de feminicídio nos seis primeiros meses do ano em comparação ao mesmo período de 2019. No primeiro semestre de 2020, foram registrados 57 casos de feminicídio, enquanto no mesmo período de 2019 foram 48 casos. A Bahia foi o 3º Estado que mais registrou este tipo de crime, atrás apenas de São Paulo (88) e Minas Gerais (61). Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA), o número de feminicídios na Bahia cresceu 32,9% em 2019. O número de casos registrados foi de 101 crimes de feminicídio, bem superior aos 76 casos registrados no ano de 2018 (G1 BAHIA, 2020).

Dos 10 processos analisados neste trabalho, podemos afirmar que todas as mulheres vítimas de violência mantinham ou mantiveram uma relação conjugal com o seu agressor. Este número não retrata apenas de uma constatação numérica, mas evidencia a existência, ainda hoje, de uma violência simbólica mantida através da legitimação de poder do homem, protagonista do cenário violento no âmbito doméstico. Os crimes tipificados nos processos analisadas variam desde a difamação até a lesão corporal gravíssima, em todos eles há evidências da violência de gênero contra a mulher, portanto, doméstica e conjugal. Este tipo de violência está fortemente presente nas relações afetivas no território brasileiro e demais países que herdaram, na sua formação, a influência do sistema patriarcal e machista.

No contexto social da violência doméstica, as relações afetivas existentes entre a vítima e o seu algoz, apresentam suas próprias complexidades, entretanto, a natureza desse tipo de violência pode ser caracterizada como cíclica e protagonizada conjuntamente, ainda que de maneira desigual, entre os indivíduos que compõem essa relação (CUNHA, 2007).

Antunes (1998) define o ciclo da violência no ambiente doméstico como a dinâmica da relação do casal que se manifesta sistematicamente, passando sempre por determinadas fases: “aumento de tensão”, o agressor tende a descarregar suas tensões diárias sobre a mulher; “ataque violento”, o agressor maltrata física e psicologicamente a vítima e, por último, “apaziguamento”, fase em que o agressor, após extravasar a sua tensão de várias formas sobre a mulher, tende a demonstrar arrependimento e pedir perdão. A continuidade é uma das características mais evidenciadas nesse tipo de relação, a perpetuação sucessiva dos atos violentos contra a mulher, cujo resultado mais drástico é a sua morte, denominado atualmente como crime de feminicídio.

O campo social em que uma relação conjugal violenta se personifica, comumente, é de cunho afetivo, as interdependências recíprocas entre o casal, filhos, moradia, família, elementos sentimentais se vinculam mais fortemente à mulher, o que a dificulta de se desvincular do seu agressor, ainda mais sem um auxílio externo adequado. Nas palavras de Cunha (2007, p. 91), o ciclo da violência nesse contexto é normalmente vivenciado pela mulher:

Como uma fase de constante medo e insegurança, mesclado de esperança e amor. A esperança que a mulher vítima sente está relacionada ao seu projeto de vida: uma relação conjugal bem sucedida, na qual ela investiu muito e ainda identifica aspectos positivos, mesmo com os aspectos negativos da violência a que está sujeita. Um dos aspectos positivos encontrados [...] é o amor que ainda sente pelo parceiro [...] e o próprio agressor confessa sentir nos períodos em que se arrepende da violência praticada, ou fase de “lua-de-mel”.

Portanto, no cenário de violência conjugal pesa sobre a mulher uma enorme pressão social por parte da família, do Estado, da religião e outras instituições sociais que contribuem para que as mulheres não denunciem seus companheiros, seja pelo medo do rompimento da relação conjugal, seja por vergonha de expor uma relação afetiva violenta. Ademais, o homem, geralmente é o único provedor da família ou contribui majoritariamente com as suas despesas. A dependência financeira possui um caráter contributivo muito forte para que a mulher “opte” em ceder à violência, muitas vezes em nome do sustento dos filhos,

principalmente quando estes são dependentes financeiramente, tornando ainda mais difícil a ruptura dessa relação.

Nessa relação hierárquica de dominação e exploração com finalidades opressivas, a mulher não é considerada sujeito, mas tratada como objeto do homem. Desse modo, satisfações e explicações do dia a dia são habitualmente exigidas das mulheres, contra elas são feitas recriminações das suas atividades domésticas, da má administração da casa, do desleixo para com os filhos e, em muitas situações, elas têm que suportar acusações de infidelidade.

Nesta pesquisa, a realidade está representada em todos os processos analisados, no cenário dos casos em análise, a mulher é envolvida em acusações, das quais acredita ser culpada e merecedora das reações do parceiro. A sociedade, por sua vez, aceita e reforça esse mecanismo, legitimando o machismo e a agressividade masculina e supondo que a mulher que “apanha, fez algo para merecer”. Segundo Saffioti (2002, p. 327):

A sociedade só pune a violência cometida por homens contra mulheres quando ela extrapola os limites do exercício da dominação-exploração socialmente aceitos para assegurar a continuidade do caráter androcêntrico da presente ordem de gênero. Isso representa uma autorização do poder constituído para que os homens espanquem, sem provocar graves lesões, da mesma forma como podem ter seus desejos sexuais satisfeitos cometendo ameaças, mas não violências, enfim, fazendo obedecer sem deixar marcas profundas. Logo, apenas aparentemente constitui uma via mais direta para a transformação da ordem patriarcal de gênero.

Assim, é importante dizer que, muitas vezes, a mulher ainda é julgada pela sociedade como quem “gosta de apanhar”, entretanto, reconhecer-se vítima de seu próprio cônjuge e romper com uma relação abusiva, na maioria das vezes, é um processo lento, visto que o ciclo da violência e a imposição do seu parceiro em continuar na relação paralisam a mulher. Os estudos realizados por Foucault (1988) explicitam que a dominação dos corpos nem sempre se materializa por meio da violência física, é possível o uso de “mecanismos disciplinares” para imposição do poder, pois, não é estático, o que possibilita a subalternização do outro sem precisar violentá-lo fisicamente e, mesmo assim, é possível mantê-lo sob o seu domínio.

Nas relações conjugais, a violação contra a mulher pode ser materializada de diversas formas: contra a sua dignidade, contra seus direitos e contra o seu corpo. A presença da assimetria de poder impõe a dependência da mulher pelo seu agressor, que a mantém em uma posição subalterna como condição de uma relação desigual. A violência, seja física,

psicológica, moral ou patrimonial, influencia na construção da identidade daqueles que a vivenciam, tanto do agressor quanto da vítima.

A violência psicológica vivenciada nas relações de intimidade, por não deixar marcas aparentes, não é perceptível para quem não convive com a vítima de uma relação abusiva e dominadora. O poder quando empregado na dominação do outro quase sempre desencadeia alguma forma de violência que, segundo Elias (1994), é um atributo das relações entre duas ou mais pessoas que se mantêm num equilíbrio instável de forças. Na concepção de Cunha (2010, p. 1), a violência psicológica:

[...] é uma das formas de abuso mais comum na relação dos casais e se caracteriza por comportamentos sistemáticos que seguem um padrão de comunicação, verbal ou não, com a intenção de causar sofrimento em outra pessoa. Ela se desenvolve de forma silenciosa e progressiva e mesmo não sendo identificada, deixa marcas em todos os envolvidos. Pela sua característica, a violência psicológica, na maior parte das vezes, evolui e explode em forma de agressão física sobre a mulher.

Nesse contexto, a ocorrência de violência física em uma relação conjugal abusiva gera outros tipos de violência que, em geral, são aceitos como normais e suportados pela mulher como expressão da natureza masculina. Para Cardoso (1985, p. 17), “a violência física é mais forte e produz mais insegurança”, concluindo que existe em conjunto a configuração do ato de força ameaçador e de imposições que sofrem as mulheres, “situações cotidianas repetitivas, onde a definição cultural do papel feminino coloca a mulher como alvo possível do sadismo ou da arbitrariedade do sexo oposto”.

Muitas mulheres vivenciam, diariamente, pequenas violências e muitas delas não têm consciência de que existem outras opções de vida diferentes daquela experimentada. O acúmulo de violências sofridas pode resultar em sua morte, uma forma extrema de violência. A necessidade de se manter viva justifica a “aceitação” em se manter em uma relação violenta. Para isso, a mulher procura coibir os excessos do seu companheiro e manter o mínimo de convivência. Para Cunha (2007, p. 96), na violência física:

Uma pessoa alcança a sujeição do outro pelo uso da força física. O uso desta forma de violência revela a pretensão daquele que quer afirmar sua dominação. Este tipo de violência toma forma quando o homem esbofeteia, belisca, morde, empurra, sufoca, dá socos, dá pontapés, espanca, maltrata, esfaqueia e, até mesmo, mata a mulher [...]. A violência psicológica é uma das formas de abuso mais comum na relação dos casais e se caracteriza por comportamentos sistemáticos que seguem um padrão de comunicação, verbal ou não, com a intenção de causar sofrimento em outra pessoa. Ela se



desenvolve de forma silenciosa e progressiva e mesmo não sendo identificada, deixa marcas em todos os envolvidos. Pela sua característica, a violência psicológica, na maior parte das vezes, evolui e explode em forma de agressão física sobre a mulher.

A violência física é a forma mais ostensiva em uma relação violenta, contudo, a violência sexual ainda é um tabu, a família (patriarcal) educa a mulher para desempenhar o seu papel de esposa, principalmente, o de “servir” sexualmente ao seu companheiro, mesmo contra sua vontade. Esse ensinamento faz parte do ritual das obrigações que o casamento lhe impõe, e se o mesmo não é cumprido pela mulher, o ditado popular reclama: “o que o homem não encontra em casa, ele procura na rua”. Esse é um exemplo do que do sistema patriarcal que paira sobre o matrimônio, ainda reza nos dias atuais. Conforme Cunha (2007, p. 110), “dentro do casamento, a violação sexual ainda é aceita e considerada por muitas mulheres como normal”. Assim, nem sempre as mulheres denunciam seus cônjuges por esse motivo. De acordo com a autora:

O ato sexual violento no casamento constitui uma forma de controle social, a violência sexual, ao lado de outras práticas presentes no cotidiano das relações conjugais, como maus-tratos, sevícias, pressões e até torturas psicológicas e depreciação da mulher, caracteriza manifestação de violência conjugal, integrante do disciplinamento das mulheres na sociedade. (CUNHA, 2007, p. 112).

Ademais, a educação social que a mulher recebe a ensina a não revidar, não reagir, não denunciar, aspectos que também se caracterizam como violações, porém, nas esferas, moral e psíquica. Não menos importantes que as violências físicas e sexuais, as formas de violência psicológica e moral estão associadas ao poder de dominação exercido pelo homem que aniquila profundamente a mulher e a sua identidade. De acordo com Araújo (2004, p. 46), a violência psicológica, “deve ser entendida como: agressões verbais, xingamentos, humilhações, ameaças, desqualificação, calúnia, acusações, críticas infundadas, privação de liberdade, abuso de poder e autoridade, exploração e constrangimento”.

A violência psicológica, para alguns autores, é um desdobramento da violência moral considerada como aquela que coloca a mulher em uma prisão psíquica. Como ressalta Cunha (2007, p. 100), a mulher vive “sempre com medo das atitudes do companheiro agressor tanto em relação a ela própria quanto em relação ao que ele possa fazer contra seus familiares”. As violências perpetradas contra as mulheres na relação conjugal são conexas, contidas e indissociáveis, sempre que há ocorrência de violência física, é porque outras formas já aconteceram como a psicológica e a moral.

Nesse viés, podemos ressaltar a força que a cultura patriarcal e machista detém sobre a memória e como ela é reproduzida nos atos de violência contra a mulher. A naturalização desse fenômeno social extrapola gerações, a sociedade, inclusive a própria mulher, muitas vezes, considera os atos violentos do homem como involuntários, provenientes de sua natureza. Conforme Cavalcante (2015, p. 168), “essa prática de dominação tem como característica o comportamento heteronormativo que intrinsecamente está ligado à cultura machista que busca dominar e oprimir o sujeito feminino”.

A nossa discussão sobre as faces da violência contra a mulher na conjugalidade não é exaustiva e nem está concluída, essa problemática que assola todas ou quase todas as sociedades é um fato social contínuo não apenas para as vítimas, mas para o contexto social em que estamos inseridos. A luta contra esse tipo de violência precisa ser entendida como um compromisso não apenas do Estado, mas da sociedade de uma forma geral, visto que a continuidade desse cenário social é prejudicial a todos, não apenas às mulheres.

Para Cunha (2007, p.60), as lutas encabeçadas pelas mulheres ao longo dos anos, deram visibilidade à “violência doméstica que se manteve invisível durante muito tempo”, e que, lamentavelmente, mostra-se atual mesmo com a criação de mecanismos legais para coibir esse tipo de violência.

### **3.3 Políticas públicas de enfrentamento à violência conjugal contra as mulheres**

O papel da memória na construção da identidade dos brasileiros tem como herança os reflexos do patriarcado, materializada, ainda nos dias atuais, através da desigualdade de gênero. A violência não é vivenciada pelos homens e pelas mulheres de forma isonômica, o sexo masculino está relacionado, predominantemente, com as violências ocorridas no âmbito público, já as mulheres, em geral, enfrentam um tratamento desigual e sofrem as mais diversas formas de violências praticadas pelos companheiros no ambiente privado.

No Brasil, a implementação de políticas públicas, teve início de forma mais abrangente no início da década de 1970, em razão das lutas dos grupos feministas e dos movimentos de mulheres, porém, ainda hoje o Estado está longe de assegurar uma proteção adequada para as mulheres. Conforme Cunha (2007, p. 36), a violência que se pratica contra as mulheres no recinto familiar:

Tem sido alvo da preocupação de organizações femininas e feministas ou de pesquisadoras dessa área e também de organismos de governo e agências de desenvolvimento. A falta de direitos econômicos, sociais, políticos e culturais, de fato, transforma as mulheres em seres de segunda categoria, dependentes e vulneráveis frente aos homens.

Nas últimas décadas do século XX, os movimentos de mulheres e os movimentos feministas, que lutavam pelos direitos das mulheres, pressionaram o Estado no sentido de reconhecer a violência doméstica contra as mulheres como um problema social. Se até os anos de 1970, esta forma de violência era vista como uma questão privada, atualmente, ela é reconhecida pela comunidade internacional como um problema diretamente atrelado à responsabilidade do Estado.

Na literatura, também foi inaugurada a escrita sobre a violência contra as mulheres, as lutas em prol do enfrentamento da violência perpetrada contra a mulher, mais precisamente a violência doméstica e familiar instituem uma das principais pautas dos movimentos feministas. O Estado sofreu muita pressão promovida por esses grupos visando à positivação, à efetivação e à garantia dos direitos das mulheres (SANTOS; IZUMINO, 2005).

Contudo, antes de tratarmos sobre as conquistas e avanços das mulheres no combate à violência, apresentamos uma breve abordagem de alguns marcos políticos e sociais que ocorreram durante essa trajetória. A Constituição Federal (BRASIL, 1988) prevê expressamente os direitos e as garantias fundamentais da pessoa humana. O texto legal transpõe de forma inalienável o arrimo de todas as liberdades e tutelas do indivíduo, incluindo a mulher (BRASIL, 2016). Nesse diapasão, é de conhecimento que o Estado tem o dever de garantir a todos os cidadãos, independentemente de sexo, raça, cor, classe social, religião, orientação sexual, dentre outros, o direito de viver em uma sociedade que tenha como objetivo a luta em busca da erradicação das desigualdades sociais, o progresso e o bem-estar coletivo.

A positivação dos direitos inerentes à igualdade de gênero e às suas sobreposições, em muitos casos, não é suficiente para provocar mudanças na sociedade. Para que o indivíduo possa desfrutar de alguns direitos, principalmente os que tratam dos direitos inerentes aos seres humanos, o Estado tem que possibilitar a sua implementação de forma eficaz, seja através de seus poderes constituídos ou das organizações civis não governamentais, a partir do patrocínio de elaboração de políticas públicas que criem estratégias de atuação para garantir a efetividade desses direitos. Nesse sentido, Secchi (2013, p. 3) afirma que:

A atuação estatal, independentemente do tipo de abordagem doutrinária, estatista ou multicêntrica, é relevante na definição e escolha das soluções políticas a serem desenhadas. É o governo quem decide o que vai ser feito ou não, passando, portanto, por condutas comissivas e omissivas na implementação das políticas públicas.

É importante destacar que apesar de a Constituição Federal (BRASIL, 1988), proteger e aclamar os direitos fundamentais da pessoa humana, ditando padrões de condutas para uma multiplicidade de relações sociais, a sua vigilância legal deve ser permanente e feita através de toda a sociedade, que é quem experimenta as dificuldades práticas legais, a fim de garantir o seu princípio maior, a dignidade de todas as pessoas em sociedade. Segundo Bercovici (2007, p. 143), “a figura do Estado é central no processo de formação de políticas públicas e principal formulador de políticas de desenvolvimento”.

As políticas públicas no Brasil, em regra, são criadas pelo Poder Executivo, por meio de planejamento de estratégias de atuação, todavia, atualmente o Estado tem buscado auxílio nas atividades exercidas pelos Conselhos de Gestão, sobretudo nas áreas de assistência social. Entretanto, essas instituições compõem os mais diversos setores da sociedade, associações, movimentos sociais, entre tantos outros que contribuem para a criação de prioridades estatais na busca da defesa dos direitos e garantias fundamentais. No Brasil, conforme Cunha (2007, p. 66):

Nem mesmo as políticas públicas dirigidas às mulheres conseguem obter bons resultados, para não dizer que existem medidas que, direta ou indiretamente, discriminam as mulheres. Ou mais enfaticamente, até mesmo o cruzar dos braços já implica uma dura discriminação do Estado contra todas as categorias consideradas frágeis pela sociedade.

Assim, por políticas públicas, podemos considerar o conceito defendido por Appio (2006, p. 136), são “instrumentos de execução de programas políticos baseados na intervenção estatal na sociedade com a finalidade de assegurar igualdade de oportunidades aos cidadãos”. Para o autor, essas condições materiais viabilizam a construção de uma vida digna que tem como objetivo, “em geral [de] uma melhoria em algum aspecto econômico, político ou social da comunidade” (APPIO, 2006, p. 136).

As políticas públicas desenvolvem um papel importante para a efetivação dos direitos inerentes à igualdade social, inclusive a de gênero. O sistema patriarcal assegura que as relações de gênero recaiam necessariamente em relações de poder e, tais relações afetam o resultado das políticas, requerendo um estado de direito e mecanismos básicos de prestação de

contas para avançar no desenvolvimento humano. Desse modo, existe a ideia de duplo poder do Estado, representado como o garantidor das liberdades básicas e pelo seu papel intervencionista no combate das injustiças e para a “promoção de benefícios de bem-estar concretos a quem sofreu privações baseadas no gênero” (GOETZ, 2008, p. 22).

O papel intervencionista do Estado, segundo Goetz (2008), confunde-se com a criação de políticas públicas que contribuem para a busca da justiça de gênero, ou seja, no combate às desigualdades entre homens e mulheres, com a criação de medidas que possam reparar as desvantagens sociais que levaram à subordinação das mulheres aos homens. Portanto, para a autora, essas desigualdades se materializam na distribuição de recursos e oportunidades nos diversos meios, como humano, social, econômico ou político e, ainda, nas concepções de dignidade humana, autonomia e a garantia dos direitos que, por décadas, negaram a integridade física das mulheres e a sua capacidade de escolher a forma de viver sua própria vida.

A história de luta das mulheres e os movimentos sociais trabalham com questões de gênero e constituem um meio eficaz no enfrentamento da discriminação e no combate a todas as formas de violência contra a mulher, como maus-tratos, assédio e exploração entre outras. A violência de gênero, que tem como uma de suas faces a violência doméstica, naturalizada e invisibilizada pela sociedade e pelo Estado, é um mecanismo social que retira da mulher os direitos sexuais, reprodutivos, sua autonomia e sua autodeterminação.

Nesse sentido, Godelier (1982), em consonância com as novas descobertas antropológicas, concorda com a hipótese de que em todas as sociedades, mesmo as menos desiguais sobre a questão de gênero, sempre existiu uma hierarquia de poderes, segundo a qual “os poderes finais pertencem aos homens”.

A legitimação dos atos machistas, através da sociedade, está enraizada em consequência das influências sociais que o patriarcado sempre teve e tem, ainda hoje, nas relações de gênero. Ademais, a sociedade e as relações humanas também evoluem, assim como as formas discriminatórias contra a mulher se transformam, sendo perpetradas de forma mais sutil, refinada, sofisticada, mas nem por isso mais aceitável. Nesse contexto, Alambert (1986, p. 94) afirma que:

A inferioridade e a incapacidade das mulheres foram sendo adquiridas com o seu encerramento no lar, paralelamente a uma dependência sexual agravada. Com o passar dos milênios e a estruturação das sociedades de classe, a divisão dos papéis se solidificou. Passou a ser acompanhada de um trabalho ideológico que tende a racionalizar e a justificar a inferioridade das

mulheres, sua segregação, e que encontra sua expressão nos mitos dos povos primitivos. [...] uma constante permanece: a inferioridade das mulheres, seu confinamento nos papéis tradicionais.

As mulheres quando lutam pelos seus direitos, em muitos casos, são marginalizadas sob a acusação de não cumprirem as tradições ancestrais, os valores familiares, tribais, de rejeitarem seu papel social e sua identidade cultural. As vozes das mulheres precisam ser ouvidas, a sua degradação fisiológica, atribuída aos homens como instrumento de satisfação, exercida através da tradição e dos costumes, devem ser erradicados. Contudo, a luta do feminismo transformou, principalmente, as perspectivas predominantes em diversas áreas da sociedade que vão da cultura ao direito. No Almanaque D'Elas (2015, p. 2), em um artigo sobre feminismo analisa que:

As ativistas femininas fizeram campanhas pelos direitos legais das mulheres (direitos de contrato, direitos de propriedade, direitos ao voto), pelo direito da mulher à sua autonomia e à integridade de seu corpo, pelos direitos ao aborto e pelos direitos reprodutivos (incluindo o acesso à contracepção e a cuidados pré-natais de qualidade), pela proteção de mulheres e garotas contra a violência doméstica, o assédio sexual e o estupro, pelos direitos trabalhistas, incluindo a licença-maternidade e salários iguais, e todas as outras formas de discriminação.

O Estado, por pressão dos movimentos feministas, tem promulgado leis que tipificam e criminalizam costumes que, aos poucos, estão sendo desconstruídos e restringidos em diversas regiões do país, entretanto, mesmo com a interferência estatal existem certas dificuldades em se fazer cumprir as leis, principalmente quando são contrárias à memória social e ao ideário coletivo. Assim sendo, a intensificação de esforços não apenas do Estado, mas de toda a sociedade, caracteriza-se como um elemento necessário na busca da promoção e rejeição de práticas violentas contra as mulheres, que ferem profundamente os direitos humanos.

Nesse viés, a relação entre o Estado e a luta das mulheres pela efetivação dos seus direitos, possuem diversos aspectos que necessitam de reflexão. A criação de políticas públicas e seus desdobramentos, a interferência dos movimentos feministas no Estado e a baixa representação política das mulheres atestam “que a posição das mulheres na sociedade nunca foi um tema primordial na política ocidental, estando abandonada às forças sociais da

esfera política ou simplesmente considerada como uma questão da natureza”<sup>15</sup> (DAHLERUP, 1987, p. 131-132).

Contudo, o ativismo feminista e os simpatizantes da sociedade civil organizada propiciaram mudanças nos setores públicos. Após muita luta, o poder estatal aprovou leis e políticas públicas valorizando e reconhecendo a condição das mulheres na sociedade. Entretanto, a difusão dos ideais feministas não foi propagada de forma homogênea ou livre de tensões, no território brasileiro, apesar da busca da construção social pela autonomia e pela emancipação da mulher (MORAES; SORJ, 2009). A partir dessa perspectiva, as autoras afirmam que:

O movimento feminista do pós-60 teve impacto avassalador sobre as formas através das quais as sociedades contemporâneas pensam e se questionam. Hoje, parece impossível pensar democracia, cidadania, desigualdades sociais, mudanças na organização da família, formas do trabalho, entre tantas dimensões da vida social, sem ter como referência a constituição de um novo sujeito social, as mulheres, e uma forma de dominação, a de gênero, construídos pelo discurso feminista. (MORAES; SORJ, 2009, p. 11).

Destarte, é importante considerar que, conforme Pasinato e Santos (2008, p. 9), no período “da década de 1970 a meados da década de 1980” ocorreu a expansão dos movimentos feministas e de mulheres, denominados “segunda onda”, em decorrência do processo de “transição política do governo militar para o civil e a redemocratização do Estado” que possibilitou a criação de novas instituições e leis correspondentes a um Estado democrático de Direito e ao reconhecimento dos direitos de cidadania plena para todos os brasileiros”.

A corrente feminista foi propagada a partir do advento da redemocratização, com a participação das mulheres nas novas instituições estatais. Esse cenário de mudanças políticas era contraditório, apesar das demandas feministas serem consideradas, havia limitações que, às vezes, tinham efeitos negativos em relação à organização dos movimentos. Mas, destacamos o papel que a Organização das Nações Unidas (ONU) e a internacionalização que as lutas feministas tiveram na promoção e expansão desses movimentos no Brasil, no processo de resistência à ditadura militar (1964 a 1985). As mulheres que fizeram parte desses movimentos em prol da redemocratização constituíram um movimento autônomo de outros

---

<sup>15</sup> *Que la posición de la mujer en la sociedad nunca ha sido un tema primordial en la política occidental, siendo abandonada a las fuerzas sociales de la esfera política o simplemente considerada como una cuestión de la naturaleza.* (Texto original)

movimentos sociais e dos partidos políticos, em razão dos conflitos de interesses e do enfoque das lutas dessa classe na época.

Na década de 1970, houve um clamor em favor da defesa da vida das mulheres e a punição dos assassinos, principalmente pela repercussão do assassinato de Ângela Diniz, em 1976, uma *socialite* brasileira que foi assassinada, no Balneário Armação de Búzios, no estado do Rio de Janeiro, pelo seu companheiro Raul Fernando do Amaral Street, conhecido como Doca Street. A mídia divulgou o julgamento que teve como foco a moral sexual feminina, a condenação penal do assassino foi de apenas 2 anos de prisão com *sursis*<sup>16</sup> e imediatamente solto. Essa decisão judicial gerou um amplo movimento de protesto feminista, com o *slogan* "quem ama não mata", impulsionando um novo julgamento, oportunidade que a sua pena foi majorada para 15 anos de prisão. No Brasil, esse caso foi considerado um marco na história do feminismo.

A partir da repercussão de casos extremados de violência perpetrada contra as mulheres da elite, as políticas públicas começaram a ser criadas pelo Estado. A mobilização dos movimentos feministas e de mulheres conquistou a criação de centros, como a Comissão de Violência contra a Mulher e de grupos SOS<sup>17</sup> (MACHADO, 2010), que ofereciam serviços dirigidos ao atendimento das mulheres vítimas de violência.

Nesse contexto, o Estado criou entidades voltadas para o acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica. Sobre a questão em pauta, Blay (2003, p. 91) assevera que iniciou “por todo o Brasil grupos de ativistas, voluntárias, [que] procuravam enfrentar todos os tipos de violência: estupros, maus tratos, incestos, perseguição a prostitutas, e infindáveis violações dos direitos humanos de mulheres e meninas”.

No Brasil, o movimento feminista teve as suas primeiras conquistas junto ao Estado na década de 1980, com a implementação de políticas públicas em prol do combate à violência contra mulheres. Em 1985, foi inaugurada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher e criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), por intermédio da Lei n.º 7.353, de 29 de agosto de 1985 (BRASIL, 1985). Em 1986, a Secretaria de Segurança Pública de São

---

<sup>16</sup> É a suspensão da execução da pena privativa de liberdade imposta sob determinadas condições. Visa reeducar criminosos, impedindo que os condenados a penas reduzidas sejam privados de sua liberdade. São requisitos para a concessão do *sursis*: sentença condenatória a pena privativa de liberdade não superior a 02 (dois) anos; impossibilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos; não reincidência em crime doloso e circunstâncias judiciais favoráveis (GUIMARÃES, 2004, p. 621).

<sup>17</sup> Significado da sigla SOS: é o código universal de socorro, utilizado como mensagem para alertar quando alguém está em situação de perigo de vida e necessita de auxílio o mais rápido possível (GUIMARÃES, 2004, p. 798)



Paulo cria a primeira Casa Abrigo para mulheres em situação de risco de morte (SÃO PAULO, 2011, p. 15-16). As Delegacias Especializadas no Atendimento as Mulheres (DEAM) e Casas-Abrigo foram instauradas entre os anos de 1985 e 2002, essas implantações são marcos da política de enfrentamento da violência contra as mulheres, com diretrizes voltadas para a segurança pública e na assistência social.

A Lei n.º 11.340 (BRASIL, 2006), reconhecida como Lei Maria da Penha, que leva esse nome em homenagem a Maria da Penha Fernandes, vítima de violência praticada por seu marido que, por duas vezes, atentou contra a sua vida, deixando-a paraplégica. Essa Lei tem por objetivo criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Dispõe sobre a criação dos Juizados Especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher, e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme consta de seu artigo 1º<sup>18</sup>.

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) é reconhecida como um grande marco político no que se refere à questão da violência doméstica e familiar contra a mulher. Para Sardenberg, Tavares e Gomes (2016, p.18), a aprovação da lei pelo “Brasil atendeu a uma demanda importante dos movimentos de mulheres e feministas por uma legislação dirigida ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher”. A previsão legal da referida Lei é dividida em quatro eixos, punição, proteção, prevenção e educação. No que se refere à punição, a previsão legal foi criada para reverter a situação aplicada pela Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995 (BRASIL, 1995), aos casos de violência doméstica, que considerava essa tipificação penal como crime de menor potencial ofensivo, denunciada como discriminatória e banalizadora da violência apoiada no gênero.

Assim, a Lei n.º 11.340/2006 (BRASIL, 2006) prevê a retomada do inquérito policial e a aplicação de medidas de prisão em flagrante delito, preventivamente ou como decorrente de decisão condenatória; e, proíbe a aplicação de penas alternativas e da Lei n.º 9.099/95 (BRASIL, 1995) a qualquer crime ou contravenção que se configure como violência doméstica e familiar contra a mulher. No eixo da proteção, são previstas inúmeras medidas que buscam a preservação da integridade física e dos direitos da mulher, que são executadas

---

<sup>18</sup> Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL, 2006)

por meio de um conjunto de medidas de urgências protetivas em favor da mulher, interligado com medidas de urgências também para os homens autores de violência. Conforme a promulgação da Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020 (BRASIL, 2020), com a introdução dos incisos VI e VII do artigo 22, da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), os homens, no cenário de violência doméstica, também são carecedores de tratamento:

Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: [...] VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (BRASIL, 2006, artigo 22).

Nesse contexto, as medidas de assistência social são dispensadas tanto para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, quanto para os homens de forma integral, com enfoque psicológico, jurídico e social, independentemente da penalização advinda do processo penal. Nos eixos sobre a prevenção e a educação, como estratégias possíveis e necessárias para coibir a reprodução social do comportamento violento baseado no gênero, no artigo 8º, inciso II, da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), está previsto: “a promoção de pesquisas, a implementação de programas que visem à erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, campanhas educativas e outras”.

As medidas de proteção e de assistência em favor do homem e da mulher previstas na Lei Maria da Penha, são os eixos explorados nessa pesquisa. Sobre o tema, Sardenberg, Tavares e Gomes (2016, p. 23) afirmam que:

[...] a Lei descreve os procedimentos e as providências que devem ser tomadas pela autoridade policial para garantir de imediato a segurança e o acesso à justiça da mulher que procura a unidade policial, especialmente, as Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher – DEAMs. As ações que devem ser empreendidas nesse campo guardam uma estrita relação com o Poder Judiciário e o Ministério Público, mas não prescindem de outros serviços que devem fazer parte desta rede de atendimento à mulher, tais como: Defensoria Pública, Instituto Médico Legal, serviços de saúde e assistência social, e ainda os serviços previstos no Art. 35 – centros de atendimento integral e multidisciplinar e casas-abrigos. A Lei inova ao tratar da assistência ao agressor, propondo a criação de centros de educação e reabilitação para os agressores.

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), no artigo 5º, conceitua a violência doméstica contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial”, que ocorra no ambiente doméstico – com ou sem vínculo afetivo familiar. Define o conceito de violência em suas variadas formas, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral prevê a criação de políticas públicas para coibir a violência contra a mulher e determina que o atendimento da mulher nas delegacias seja adequado e de forma especializada.

Dispõe, também, expressamente sobre as medidas protetivas de urgência, em favor da mulher e garante o seu acesso à Defensoria Pública e à Assistência Judiciária Gratuita, além de prever que toda mulher vítima de violência doméstica deve ser acompanhada por equipe multidisciplinar para desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção, acompanhamento psicológico entre outras medidas voltadas não somente à vítima, mas também ao agressor e a seus familiares.

As reflexões doutrinárias sobre a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) consideram o entendimento de que a aplicação desta Lei não se dá de forma plena e por mais que o poder judiciário se mostre técnico na aplicação dos seus artigos, o discurso patriarcal enraizado na sociedade ainda é muito latente, principalmente nas sentenças meritórias, eivadas de valores patriarcais que determinam os papéis sociais do homem e da mulher, ainda hoje. Portanto, apesar da promulgação da Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006) ser um marco histórico e de relevância na luta contra a violência impetrada contra a mulher, ainda temos um grande caminho a percorrer na busca da efetivação das garantias previstas tanto para as mulheres como para os homens no cenário de violência doméstica.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou a criação, em nível nacional, de instituições e serviços a serem oferecidos como mecanismos de assistência e proteção para mulheres e para homens no âmbito de violência nas relações conjugais, dentre eles estão as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM), Juizados/Varas especializadas, Coordenadorias de Violência contra a Mulher, Casas-Abrigo, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Órgãos da Defensoria Pública e Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher (BRASIL, 2011).

Ainda como resultado da luta feminista no Brasil, foi sancionada a Lei do Feminicídio, Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (BRASIL, 2015), como um gesto oficial de demonstração da importância da luta pela igualdade de gêneros e da intolerância da lei para crimes baseados em sexo. A partir de então, o feminicídio começou a ser considerado um

crime qualificado, segundo a lei penal que tipifica o crime de homicídio, bem como o art. 1º, da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990 (BRASIL, 1990), que dispõe sobre os crimes hediondos. A partir da promulgação da Lei de Feminicídio, foi criada apenas mais uma circunstância qualificadora para o crime de homicídio, previsto no art. 121 do Código Penal, acrescentando-se ao rol das hipóteses de sua forma qualificada, mencionadas no § 2º, um inciso VI, que nele inclui o que for cometido “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” (BRASIL, 2015).

Nesse viés, para criação da Lei de Feminicídio, o legislador considerou, por óbvio, a condição decorrente do gênero, já tão debatida nos poderes estatais através das mulheres que militam na busca da garantia dos seus direitos e para a instituição de normas de proteção contra a violência doméstica e familiar, que até então não estava suficientemente abrangida nos instrumentos de tutela legal existentes, principalmente na esfera penal brasileira.

Para tal fim, a lei explicita o que se deve entender por “razões da condição de sexo feminino”, dispondo como §2º A: “Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (BRASIL, 2015). Contudo, a figura legal recém-criada do feminicídio não se identifica com o homicídio de qualquer mulher, mas, apenas com os que forem cometidos em razão das condições já mencionadas, materializadas em cada caso concreto.

Nesse contexto, embora as mudanças produzidas e introduzidas na sociedade brasileira, através das políticas públicas, sejam latentes, principalmente com o advento da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), ainda não conseguimos efetivar os direitos que se referem à prevenção e à erradicação da violência contra as mulheres no Brasil. Afinal, a desigualdade de gênero e os valores herdados da cultura patriarcal presentes na nossa sociedade são fatores determinantes na aplicação da Lei, punição e na criação de instrumentos eficazes para esse combate, colaborando para que a naturalização dos atos de violência contra a mulher não permaneça presente nas relações conjugais.

### **3.4 O cenário baiano no enfrentamento à violência doméstica**

O Governo da Bahia introduziu o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, por meio da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) (BAHIA, 2014), buscando formular estratégias de políticas públicas de combate à violência contra as mulheres, que possam contribuir com a execução efetiva dos dispositivos da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

As ações em conjunto de implementação da Lei Maria da Penha em âmbito federal e estadual ainda necessitam de atenção e de investimento governamental na luta pelo enfrentamento da violência doméstica.

Nesse viés, o Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres (BRASIL, 2011) dispõe sobre a necessidade de ampliação do número de delegacias especializadas no Estado, na busca de maior celeridade no acolhimento das vítimas, tanto na fase administrativa como na fase processual. Muitas vezes, as políticas públicas já existentes não viabilizam o cumprimento efetivo das medidas protetivas, a prisão em flagrante e a prestação do socorro imediato às vítimas em risco de morte, conforme previsão legal.

A plataforma interativa do Estado da Bahia (BAHIA, 2020a), revela o Mapa da Violência de Gênero e reúne dados sobre a violência baseada em gênero, raça/cor, orientação sexual e identidade de gênero, assim como encaminhamento judicial e autoria da violência. De acordo com o Governo da Bahia (BAHIA, 2020a), são mais de 2.731 casos de violência contra a mulher, registrados em 2017, um total de 1.069 casos aconteceu dentro de casa. É nesse cenário doméstico que as mulheres são mais violentadas. Conforme afirma Cunha (2007, p. 46):

A violência que ocorre no seio da família é apenas uma das formas e um dos lugares de sua manifestação. Entretanto, ela é quase invisível, pois se projeta no espaço das relações de intimidade, entre pessoas que integram ou integravam a mesma unidade de convivência. É na casa que geralmente, acontece a maior parte dos casos de violência entre os membros da família.

No tocante às políticas de governo, estas são desenvolvidas durante um mandato e, comumente, canceladas ou substituídas quando há troca de governo, sobretudo quando um representante de partido político diverso assume o poder, o que dificulta a concretização de projetos desenvolvidos em governos anteriores. Em muitos casos os recursos financeiros são bloqueados, reduzidos ou até mesmo cancelados.

Assim, os projetos sociais ficam à mercê da vontade política do governo em curso, a morosidade da implantação de projetos no combate contra a violência impetrada contra as mulheres não é uma exceção. O Estado da Bahia possui 15 delegacias especializadas, que funcionam nos municípios de: Alagoinhas, Barreiras, Camaçari, Candeias, Engenho Velho de Brotas – Salvador, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Periperi-Salvador, Porto Seguro, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista.

As políticas públicas implantadas pelos Estados, portanto, assumem papel de extrema importância para a efetivação das garantias dos direitos e para o combate das diferenças sociais, inclusive as desigualdades de gênero. A lógica patriarcal, já abordada anteriormente, revela que as relações de gênero se formam, necessariamente, por meio de relações de poder e, como bem acentua Goetz (2008, p. 27), “tais relações afetam o resultado das políticas, requerendo um estado de direito e mecanismos básicos de prestação de contas para avançar no desenvolvimento humano”.

Deste modo, embora a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) contenha e preveja expressamente a criação de centros de educação e responsabilização para homens, autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda não há um instrumento normativo específico que consagre este tipo de intervenção como política pública, estabelecendo de forma sistematizada seus objetivos, limites, metodologia e, principalmente, seu órgão financiador, questão que já gerou – e ainda gera – bastante controvérsia entre políticos e ativistas dos movimentos feministas e de mulheres.

Ainda sobre a análise acerca do Estado patriarcal e da urgente necessidade de formulação de políticas públicas em favor do combate contra a violência das mulheres, como forma de promover a equidade de gênero, Dahlerup (1987, p. 126), levanta um questionamento sobre: “qual é o papel do Estado no estabelecimento, manutenção e mudança dos sistemas em que as mulheres são oprimidas e subordinadas aos homens, como a família, o mercado de trabalho e o sistema educacional?”<sup>19</sup>. Nesse diapasão, segundo a autora, a relação entre o Estado e a luta das mulheres é composta por diversos fatores que precisam ser examinados:

Os determinantes das políticas públicas e seus efeitos no que diz respeito às mulheres, bem como a difícil relação entre o movimento feminista e o Estado e sua baixa participação e representação política, o que influencia para testemunhar que a posição das mulheres na sociedade nunca tem sido um tema central na política ocidental, sendo abandonado às forças sociais da esfera política ou simplesmente considerado como uma questão de naturalização<sup>20</sup>. (DAHLERUP, 1987, p. 131-132).

---

<sup>19</sup> ¿qué parte juega el Estado al establecer, mantener y cambiar los sistemas en que las mujeres son oprimidas y subordinadas a los hombres, como la familia, el mercado laboral y el sistema educativo?. (Texto original)

<sup>20</sup> Los determinantes de la política pública y sus efectos con respecto a las mujeres, así como la difícil relación entre el movimiento feminista y el Estado y su baja participación y representación política, lo que influye para atestiguar que la posición de la mujer en la sociedad nunca ha sido un tema primordial en la política occidental, ser abandonado a las fuerzas sociales de la esfera política o simplemente considerado como una cuestión de naturaliza. (Texto original)

Nesse sentido, uma característica marcante da violência doméstica e familiar contra mulheres é o fato de ela ser perpetrada, principalmente, por pessoas que mantêm ou mantiveram com a vítima uma relação de intimidade. Uma pesquisa social vinculada à Secretaria de Políticas para as Mulheres (BAHIA, 2014), sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, ocorrida no ano de 2014, apontou que entre as mulheres que declararam ter sofrido violência doméstica, a maioria (41%) apontou como agressor o atual marido, companheiro ou namorado, outras 33% mencionaram o ex-marido, ex-companheiro ou ex-namorado como responsáveis pela violência (BAHIA, 2014).

Em nível regional, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia inaugurou a Vara da Violência Doméstica e Familiar de Vitória da Conquista, no Fórum João Mangabeira, no dia 2 de março de 2015, presidida pela juíza Julianne Nogueira Santana Rios. A unidade judicial conta com uma equipe multidisciplinar e foi a terceira Vara inaugurada no Estado sendo uma em Salvador e outra em Feira de Santana. A Vara da Violência foi criada para processar, exclusivamente, ações que versem sobre crimes relacionados à Lei nº 11.340/06 (BRASIL, 2006), a norma criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

No entanto, apesar das criações de programas e políticas públicas na esfera estadual no combate à violência contra as mulheres, as reflexões preliminares sobre os processos desta pesquisa junto à Vara Doméstica e Familiar de Violência contra a Mulher de Vitória da Conquista - BA mostram alguns desafios a serem enfrentados para a efetivação da Lei Maria da Penha na Bahia e no Sudoeste Baiano, dentre eles, a necessidade de criação de instituições governamentais e não governamentais para prestação de serviços de assistência qualificados e voltados à ressocialização do homem agressor, além da necessidade de intensificar a articulação entre os serviços de acompanhamento das mulheres e dos homens para fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento nesse contexto de violência.

O atendimento aos homens com a implementação de serviços de atendimento deve ser considerado, a partir da reflexão de que a violência contra a mulher, ordem não natural, é um fenômeno social vivenciado através de uma lógica patriarcal. Portanto, a Lei Maria da Penha, tem como um princípio ideológico o tratamento, também, da outra face da moeda, ou seja, dos homens, o que introduz nas discussões sobre o tema, certa polêmica que divide opiniões entre os setores da sociedade.

Segundo o posicionamento teórico proposto por Medrado e Lyra (2008, p. 832), as opiniões sociais poderiam ser polarizadas em dois núcleos, de um lado, “os que levam a cabo a ideia do homem como motivo, origem e causas responsáveis e executores das desigualdades de gênero”, ou seja, são tidos como “vitimizadores”. Para os que concordam com essa ideia, a efetivação do dispositivo legal que prevê a educação e ressocialização do homem, seria um desperdício de recursos, em um cenário que ainda não conseguiu, sequer, ter um atendimento de qualidade e eficiência para as vítimas da violência.

Todavia, para alguns autores, os homens também são considerados vítimas desse mesmo processo, partindo do pressuposto de que eles são afetados pelas consequências das condicionantes de gênero e da influência patriarcal que o antecede, deste modo, não seriam totalmente responsáveis pelo que fazem, sendo apenas um resultado das memórias sociais.

Assim, para essa corrente social à implementação dos serviços de educação e responsabilização para os homens, além da previsão legal, é um direito adquirido. Segundo Medrado e Lyra (2008, p. 22), “em geral os homens são educados, desde cedo, para responder a expectativas sociais de modo proativo, em que o risco e a agressividade não são algo que deve ser evitado, mas experimentado cotidianamente”.

Desse modo, sob uma perspectiva de gênero, é imprescindível considerar as reflexões acerca dos processos de socialização e sociabilidade masculinas, assim como os significados de ser homem em nossa sociedade, que são reforçados pelo sistema patriarcal. De acordo com Medrado e Lyra (2008, p. 820):

[...] ao invés de procurar os culpados, é necessário identificar como se institucionalizam e como se atualizam as relações de gênero, possibilitando efetivamente transformações no âmbito das relações sociais “generificadas”, ou seja, orientadas pelas desigualdades de gênero.

Apesar do crescente número de mulheres que denunciam os agressores de violência doméstica, muitas delas, mesmo após a denúncia, continuam sofrendo com esse tipo de violência, seja por não conseguirem romper com a relação de dependência social, econômica, familiar e/ou psicológica, ou pela morosidade da justiça. Ou ainda, pelas punições muito leves aos agressores, pela falta de políticas públicas mais eficazes que garantam o cumprimento de proteção à mulher, fatores que também contribuem para o aumento e perpetuação da violência doméstica no Brasil. Nesse sentido, Saffioti (2007 *apud* CUNHA, 2007, p. 13) assinala no Prefácio do livro “O preço do silêncio: mulheres ricas também sofrem violência”, de Cunha (2007), que:



Já que o nosso sistema prisional está longe de ser adequado, creio que os instrumentos desta ordem só guardam um caráter positivo: afastar do convívio social criminosos que representam ameaça à sociedade. Não acredito em penas drásticas, como as privativas de liberdade, e tampouco na elevação do número de anos dessa privação. Se este fosse um instrumento eficaz, não haveria violência doméstica e familiar contra mulheres em países que adotam a pena de morte.

No cenário atual, as delegacias especializadas continuam atendendo às vítimas de violência doméstica, entretanto, os pedidos de medida protetiva estão sendo encaminhados por *e-mails* específicos ao Tribunal de Justiça da Bahia, com o atendimento ao público suspenso, os juízes continuam trabalhando nas Varas Especializadas, porém na condição de trabalho remoto.

Atualmente, no contexto da pandemia da Covid-19, passou a existir uma preocupação a mais para as mulheres, um cenário propício para a incidência de violência doméstica e familiar. Na China, primeiro país a registrar casos da Covid-19, ativistas de direitos humanos anunciaram que as denúncias de agressão às mulheres no ambiente doméstico aumentaram três vezes durante o período de quarentena e isolamento social (BAHIA, 2020a).

No panorama brasileiro, em que uma mulher é agredida a cada dois minutos, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (BAHIA, 2020a), a vulnerabilidade das mulheres aumentou em decorrência das tensões ocorridas dentro de casa. Nesse período de isolamento social, com as famílias passando mais tempo juntas, os atos de violência, que já ocorriam no ambiente doméstico, tendem a se intensificar.

Ademais, a sociedade e os seus valores morais, também contribuem para a criação e para as reformulações legais, o que justifica a dificuldade e a morosidade na efetivação dos direitos já previstos e garantidos em Lei, principalmente quando se trata de violência no âmbito doméstico, um problema que ainda se encontra vigente no município de Vitória da Conquista, na Bahia. Nesse diapasão, resta evidenciada a necessidade de ver os homens como um grupo a ser considerado para a implementação de políticas públicas no contexto da violência doméstica, estabelecendo a importância em buscar alternativas para o envolvimento dos homens com a reflexão sobre a violência contra as mulheres, na busca pela igualdade de gênero.

Nesse viés, Schraiber; D'Oliveira; Falcão e Figueiredo (2005) analisam que trabalhar com os homens é fundamental, visto que eles são majoritariamente os autores da violência, e, caso não tenham possibilidade de refletir sobre o seu comportamento abusivo e violentador, é

bem provável que o reproduzirão ao longo da vida, gerando a sua reincidência em processos judiciais. Ratificando tal posicionamento, Saffioti (2004, p. 68) acrescenta que:

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo estas algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que sempre foi mantendo seu *habitus*, a relação pode, inclusive, tornar-se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos veem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta.

Portanto, é necessário o reconhecimento da importância dos serviços especializados voltados ao atendimento de mulheres vítimas de violência e dos seus agressores, através de investimento dos setores públicos e privados na capacitação e qualificação de equipe técnica, e em número suficiente para atender a demanda. Público que, muitas vezes, não expressa a realidade, tendo em vista que muitas mulheres permanecem “silenciadas”, seja por falta de conhecimento, pela religião, pela vergonha, pelo medo ou pela dificuldade em romper com o ciclo da violência no contexto vivenciado.

Assim, os conceitos e ações sociais que contribuem para a manutenção da desigualdade de gênero e o aumento da violência contra as mulheres devem ser revistos por toda a sociedade, não apenas pelo Estado. Importante, ainda, que se projete a visibilidade dos serviços de apoio que trabalham com pessoas envolvidas em relações de violações dos direitos humanos das mulheres. Sobre o tema Saffioti (2007 *apud* CUNHA 2007) se posiciona da seguinte forma:

A relação dispõe de todos os elementos para continuar violenta, se ambas as partes não sofrerem um processo de ressocialização. Por que só a vítima e não o agressor? A resposta, muito repetitiva, tem sido: “porque a verba é curta, e a vítima tem prioridade”. Mas que prioridade esquisita! Trabalhando-se só a cabeça da mulher pode-se até tornar a relação mais violenta. É preciso trabalhar as duas partes da relação, se, de fato, se prioriza a transformação da relação entre homens e mulheres.

Ainda, há a necessidade de conscientizar e tratar os homens que participam do cenário de violência doméstica e familiar, a fim de promover uma verdadeira transformação na sua memória para romper com as teorias patriarcais tão presentes na atualidade. A criação de centros de educação e responsabilização para os homens, autores de violência de gênero,

prevista na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), é uma tentativa de buscar uma nova relação entre homens e mulheres, tema que iremos abordar na próxima seção.

## **4 MASCULINIDADE E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES**

Nesta seção, damos continuidade ao conteúdo discutido no decorrer do texto buscando ampliar a compreensão a respeito das justificativas dos homens que violentaram/violentam suas companheiras nas relações conjugais, a partir da análise de processos judiciais que tramitam na Vara Doméstica e Familiar de Violência contra a Mulher de Vitória da Conquista, Bahia. Consideramos que esta é, decerto, uma investigação importante e necessária para entendermos a relação existente entre a formação e a externalização da masculinidade e da violência.

Nesse viés, apoiamo-nos na literatura sobre desigualdade de gênero, patriarcado, família, educação e violência, abordada anteriormente e nos estudos sobre masculinidades e machismo. Investigamos as modalidades de violência perpetradas contra as mulheres contidas nos relatos dos agressores em 10 processos que tomamos como fonte de análise de dados.

A masculinidade e o machismo são elementos justificadores da violência contra a mulher. A formação da masculinidade e suas diversas formas de manifestação refletem o papel social atribuído ao homem como produto de uma sociedade fundada em valores patriarcais. Esses padrões encontram-se justificados a partir de um ideal social que legitima uma ordem de poder do homem, sendo-lhe outorgada a decisão sobre o destino das mulheres.

### **4.1 Masculinidade e violência**

Em diversos ambientes sociais, a masculinidade e a violência são analisadas como causa e consequência. No contexto em análise, esses fatos sociais se sustentam, os homens, sujeitos desta pesquisa, desde a infância, foram educados para expressar suas atitudes por meio da demonstração de força e dominação sobre as mulheres, principalmente com as suas companheiras.

O interesse sobre a masculinidade existe há muitas décadas, a exemplo da teoria de Freud (1996) que produziu a primeira análise bibliográfica sobre homens, na história do “Homem dos Lobos”, que comprovou como a personalidade adulta era um sistema sob tensão, com “contracorrentes reprimidas, mas não obliteradas”. Contudo, recentemente, as áreas de estudo das Ciências Sociais, Psicologia, Sociologia e Antropologia vêm considerando a importância da análise sobre a masculinidade como objeto de pesquisa.

A partir dessas considerações, o caminho analítico seguido apresenta os modelos de masculinidades associados e vivenciados pelos homens que contribuem, decisivamente, nas suas escolhas em praticar violências contra as mulheres. Nesse contexto, Nolasco (2001) afirma que a desigualdade de gênero é reforçada pela exteriorização da masculinidade e a força é uma das formas de materialização dessa masculinidade que se expressa, normalmente, por meio de atos de violência. Para o autor, a “masculinidade e [a] violência guardam entre si relações que vão do modo como os meninos são socializados, até a maneira como o sujeito compreende seus sentimentos como sendo de homem” (NOLASCO, 2001, p. 64).

O estudo sobre violência conjugal exige, sobretudo, a articulação do conceito de gênero e de masculinidades, possibilitando uma investigação mais profunda sobre os motivos e os significados que compõem as práticas de ações violentas de muitos homens contra suas companheiras. Dos processos analisados, encontramos algumas justificativas dadas pelos homens para os seus atos violentos, a partir da ideia de posse e da não aceitação do término do relacionamento, que se materializa como prova da sua masculinidade. Para Nolasco (2001, p. 118-119), “a violência perpetrada pelos homens é vista como uma forma de controle comportamental das suas parceiras sexuais”, resultando na ideia de que “as mulheres são suas propriedades, e preservar sua propriedade é uma questão de honra”.

Nesse viés, justificar o fenômeno da violência exige um conhecimento, aprofundado das diversas áreas que estudam a temática e um considerável esforço analítico, especialmente na busca de sentido para o problema da violência, em particular da violência conjugal. No entanto, essas tentativas elucidativas não trazem uma explicação acabada, completa e inquestionável, mas, conseguem apontar perspectivas importantes para a compreensão desse fenômeno social.

A violência é um dos fatores fundamentais na construção da identidade do homem, o contexto em que é educado faz com que ele internalize padrões violentos no seu processo de socialização. Como tentativa de entender essa questão, Cechetto (2004, p. 260), ao estudar sobre masculinidades juvenis e de jovens adultos, concluiu que “os estereótipos que associam diretamente violência, masculinidade e pobreza ou o paradigma da sociobiologia”, não dão conta de explicar as “múltiplas questões e manifestações da violência e das masculinidades”.

Para a autora, as principais formas de exteriorização da masculinidade são: “a competição masculina, músculo como atributo de culto pelo masculino; violência associada à virilidade e o culto ao corpo, a hiper-valorização deste como veículo de *status* e de poder” (CECHETTO, 2004, p. 260). Em contextos específicos, estes elementos são importantes para

o mapeamento e análise dos diversos estilos de exteriorização de comportamentos masculinos.

O debate sobre a(s) masculinidade(s), no campo dos estudos de gênero, é recente, inicialmente, a produção intelectual feminista debateu o tema sob a perspectiva de “dominador” e “vítima” em um sentido dicotômico, que não exaure o caráter relacional das construções sociais de gênero (VENTUROLI, 1999).

Nesse sentido, explorar o conhecimento sobre masculinidade permite o aprofundamento das justificativas e significados, que se materializam na cena dramática das práticas violentas dos homens contra as suas companheiras. A masculinidade incorpora o seu valor social em diversas ideias e sistemas simbólicos, compreendê-la requer examinar esse conjunto de elementos como um todo.

A conscientização do homem sobre o seu papel na vida privada, tal como a responsabilidade com a vida sexual e reprodutiva do casal, a criação dos filhos e a divisão das atividades domésticas, também é uma luta do movimento feminista. Sabemos que essa ainda não é uma realidade social, ademais, “de acordo com modelo [de dominação masculina], os afazeres domésticos são considerados ‘coisas de mulher’, o homem raramente se dispõe a colaborar para tornar menos dura a vida de sua companheira” (SAFFIOTI, 1987, p. 50).

A formação do homem e sua masculinidade são influenciadas, essencialmente, através das relações de gênero, a discussão sobre a sua conceituação se apoia na concepção do conceito de gênero, refletindo e redefinindo os papéis sociais e sexuais de cada indivíduo. O estudo sobre as condutas sociais, nessa perspectiva, possibilita avaliar as diferenças comportamentais entre o homem e a mulher, que ultrapassam o determinismo físico, biológico e sexual. Nesse contexto, Venturoli (1999) aduz que na convivência diária, “[...] interações sociais e ideológicas, gênero nunca se reduz[em] a caracteres sexuais, mas sim a um conjunto de categorizações morais, a um conjunto de comportamentos socialmente sancionados e constantemente reavaliados, negociados, lembrados” (VENTUROLI, 1999, p. 21).

O poder, a virilidade e a dominação são alguns elementos caracterizadores do modelo masculino e que conduzem as relações sociais dos homens. Os problemas decorrentes desses privilégios se perpetuam e se reproduzem como consequência de uma memória comportamental, principalmente na área sexual e afetiva do homem. Segundo Connell e Messerschmidt (2013), existe uma diversidade dos conceitos de masculinidade que pode ser classificada como: hegemônica, subordinada, cúmplice e marginalizada. Para os autores,

masculinidade hegemônica garante a reprodução das situações de dominação dos homens em relação às mulheres:

A masculinidade hegemônica foi entendida como um padrão de práticas (i.e., coisas feitas, não apenas uma série de expectativas de papéis ou uma identidade) que possibilitou que a dominação dos homens sobre as mulheres continuasse. [...] A masculinidade hegemônica não se assumiu normal num sentido estatístico; apenas uma minoria dos homens talvez a adote. Mas certamente ela é normativa. Ela incorpora a forma mais honrada de ser um homem, ela exige que todos os outros homens se posicionem em relação a ela e legitima ideologicamente a subordinação global das mulheres aos homens. (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 245).

Ainda, quanto à teoria de Connell e Messerschmidt (2013), a masculinidade subordinada diz respeito à dominação e à subordinação entre grupos de homens, como a dominação dos homens heterossexuais e subordinação dos homossexuais, as formas de manifestação e dominação incluem o abuso, a violência e a discriminação econômica e pessoal. A masculinidade cúmplice se concretiza através da influência do conceito de masculinidade hegemônica, contudo, não se incorpora completamente a esta, visto que, “os homens se acomodam a um ideal e se tornam tipos que são cúmplices e resistentes, sem que qualquer um incorpore exatamente aquele ideal” (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 256).

Por fim, e não menos importante, de acordo com Connell e Messerschmidt (2013), a masculinidade marginalizada se materializa por meio das relações entre as masculinidades, classes ou grupos étnicos dominantes e subordinados, que está marginalizada tendo em vista à condição subordinada. Os autores também apontam que “isso quer dizer que masculinidades subordinadas e marginalizadas são vistas como não tendo nenhum impacto na construção da masculinidade hegemônica” (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 260). Haja vista que a fundamentação da teoria de Connell e Messerschmidt (2013) sobre masculinidade hegemônica é influenciada pelas teorias e estudos de Gramsci (2015).

Ainda, Connell e Messerschmidt (2013) assinalam que classe, raça e etnia possibilitam interações, criações e reconstruções dos conceitos de masculinidades existentes, já a subordinação e a cumplicidade constroem dimensões internas da ordenação de gênero e a inter-relação entre gênero e as outras estruturas. A dinâmica social e suas dimensões estão simultaneamente relacionadas à masculinidade hegemônica.

O termo gramsciano de “hegemonia” foi corrente, no período, em tentativas de compreender a estabilização das relações de classe. No contexto da teoria dos sistemas duais, a ideia foi facilmente transferida para o problema paralelo das relações de gênero. Essa transferência teve significativo risco de mal entendimento. Os escritos de Gramsci focam nas dinâmicas da mudança estrutural envolvendo a mobilização e a desmobilização de classes inteiras. Sem um foco claro nesse tópico da mudança histórica, a ideia de hegemonia teria sido reduzida a um modelo simples de controle cultural. E, em boa parte do debate sobre gênero, a mudança histórica em larga escala não está em foco. Aqui vemos uma das fontes das últimas dificuldades com o conceito de masculinidade hegemônica. (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 243).

As teorias psicanalistas freudianas, também influenciaram o pensamento de Connell e Messerschmidt (2013), rejeitando a ideia de que a sexualidade e o gênero, inclusive a masculinidade, são definidos através da natureza. A partir dessa perspectiva, os autores defendem que “o próprio Freud, produziu a primeira análise de biografias de homens e, na história do ‘Homem dos Lobos’, mostrou como a personalidade adulta era um sistema sob tensão, com contracorrentes reprimidas, mas não obliteradas” (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 244)

Nesse contexto, a análise psicanalítica auxiliou os autores a entender a dificuldade de diferenciar de forma essencialista, não relacional e arbitrária, a masculinidade da feminilidade. A teoria de Connell e Messerschmidt (2013) admite existir, no senso comum, uma apropriação de que a condição física diferencia virilidade de feminilidade, sob uma interpretação sociocultural de gênero que utiliza características biológicas na tentativa de explicar as diferenças comportamentais através do sexo biológico.

Nesse viés, Almeida (1995) filia-se às teorias de Connell e Messerschmidt (2013), que considera a masculinidade hegemônica fundamentada a partir do discurso de que os homens são “potencialmente privilegiados” em relação à “dominação” e à “superioridade social”. Na concepção desses autores, o patriarcado é entendido como uma ordem de gênero, que define a inferioridade do feminino a das masculinidades subordinadas em relação à masculinidade hegemônica. De acordo com Almeida (1995, p. 162), o efeito principal do discurso da masculinidade hegemônica é o controle social.

A relação entre feminino e masculino não é como as duas faces de uma mesma moeda, mas sim assimétrica e desigual. Legitima uma forma de dominação, em que o gênero da pessoa marca ascendência ou submissão social, à semelhança da classe social, da idade, do *status*. Mas é uma forma de ascendência social que se reproduz na base de um processo de naturalização: a desigualdade entre homens e mulheres não é vista como um



processo social, mas como uma realidade ontológica. Os dominadores não têm «complexo de culpa», as(os) dominadas(os) resignam-se.

As pessoas que integram o processo social, contínuo, negociam posições de poder entre si e com os representantes de categorias sociais, considerando o gênero, a idade, a classe ou a raça. A compreensão da motivação dos atos de violência depende da percepção de legitimidade e provocação, de outro modo, algumas pessoas aplaudirão uma reação violenta em face do repúdio de outras.

A violência física pode ser interpretada por muitos como um ato de potência, virilidade e força, para outros esse mesmo ato é uma confissão da ignorância, fragilidade e dependência. A apreciação de ações violentas dependerá da perspectiva das pessoas envolvidas e dos contextos sociais. Os autores que criticam a conceituação de masculinidade hegemônica fundamentam-se na problematização do conceito de hegemonia, decorrente da matriz gramsciana. Segundo Fialho (2006, p. 8):

O adjetivo “hegemônico”, derivado de Gramsci, surge como um sério problema teórico, uma vez que o termo implica constante luta pela posição de preponderância. Se é fato que ainda existe uma forma hegemônica de masculinidade, trata-se de refletirmos a respeito da questão: formas distintas de masculinidade, ao se contraporem à predominante, buscam ocupar tal posição hegemônica ou, será que o que pretendem é, sobretudo, reconhecimento como uma forma também legítima e possível de experimentar a masculinidade? Pretendemos, ao recuperar o sentido original de hegemonia, refletir de forma crítica sobre as implicações de tal apropriação teórica aos estudos sobre masculinidades.

Entretanto, apesar da discussão teórica sobre a aplicação ou não do conceito de hegemonia para definição da masculinidade, a dominação masculina, no contexto da violência conjugal, é consequência da junção de atributos sociais que derivam do sexo, da classe social, raça e etnia.

Nesse sentido, os padrões sociais que conceituam as masculinidades não são estáticos, mas construídos através das relações afetivas em situações específicas e passíveis de mudanças. A dependência da inserção do homem em diversos contextos para a definição da masculinidade possibilita a mudança social nas relações desiguais entre homens e mulheres (CONNEL, 1995).

As relações de gênero, construídas por elementos de disparidades e hierarquias, reconhecem a naturalização da cultura de dominação/subordinação que emerge das relações conjugais. O poder exercido pelo homem como expressão de dominação desencadeia atos de

violências, o condicionamento de estereótipos masculinos, patriarcais, as imagens simbólicas associadas à virilidade, ao poder, à força e à dominação justificam a violência em face das suas companheiras. As atuais abordagens sobre o estudo do homem e masculinidade apontam para algumas vagarosas alterações comportamentais, o termo “crise da masculinidade” explica essas mudanças. De acordo com Badinter (1993, p. 146):

[...] o processo de transformação do homem é deveras lento, e em muito dos casos, em luta para manter-se encastelado em suas conquistas, esse se utiliza das mais diversas formas de violência. Já é tempo, dizem, de os homens compreenderem que o ideal viril custa muito e que a masculinidade só se tornará menos arriscada quando deixar de ser definida por oposição à feminilidade.

No contexto da violência conjugal, considerar somente a mulher como vítima reforça o ideário coletivo da incapacidade feminina de cuidar de sua própria história e destino, detendo-a sempre na posição de subjugada. Para Saffioti (1987, p. 12), “a força desta ideologia da ‘inferioridade’ da mulher é tão grande que até as mulheres [...] admitem sua ‘fraqueza’. Elas estão imbuídas, de tal maneira, desta ideia de ‘inferioridade’, que se assumem como seres inferiores aos homens”.

Contudo, as lutas femininas caminham na direção de romper com esse caráter dualista, vítima/agressor, ganhando sentido com a inclusão dos homens em projetos que visam facilitar a ampliação de uma rede de apoio diversificada. Nesse sentido, Muszkat (2006, p. 9) defende que “os homens são tanto os principais agentes quanto as principais vítimas de atos violentos”. A autora discorre sobre a importância da inserção do sexo masculino na busca e na garantia dos direitos das mulheres.

A resistência feminina contrabalança a hegemonia masculina, o homem, apesar de não ser, na maioria das vezes, oprimido nas relações de gênero, atualmente, sente-se ameaçado pela luta da mulher em busca de poder e reconhecimento. Segundo Oliveira (1998), de alguma forma, os homens são sempre beneficiados pela perpetuação do sistema de poder que os mantém, até hoje, numa situação privilegiada em relação às mulheres, e o “medo” de perder esse poder seria inferior aos benefícios proporcionados pela manutenção de uma masculinidade hegemônica. Para Oliveira (1998, p. 111):

De fato, as mudanças nos estilos masculinos que vemos entre homens relativamente privilegiados podem ser interpretadas como um sinal de que estes homens gostariam de parar de pagar estes “custos”, mas isso não significa necessariamente um desejo de parar de estar no topo.

Em contraponto a essa visão vitimista do homem, outros autores buscam se apoiar na essencialidade dos pressupostos identitários e essencialistas que formam a sua masculinidade, externalizada nas relações afetivas violentas. Nessa perspectiva, Connell (1995, p. 188) afirma que “a masculinidade é uma configuração de prática em torno da posição dos homens na estrutura das relações de gênero”. No entanto, mesmo com a existência de diversas “configurações” das masculinidades em uma “sociedade”, Connel e Messerschmidt (2013, p. 245) asseveram que:

A masculinidade hegemônica não se assumiu normal num sentido estatístico; apenas uma minoria dos homens talvez a adote. Mas certamente ela é normativa. Ela incorpora a forma mais honrada de ser um homem, ela exige que todos os outros homens se posicionem em relação a ela e legitima ideologicamente a subordinação global das mulheres aos homens.

Não obstante, o reconhecimento das inúmeras conquistas das mulheres nas últimas décadas, discutir a masculinidade e a sua forma de exteriorização nos dias atuais, é encarar que a sociedade, em geral, ainda valoriza o conceito de homem e de masculinidade hegemônica como um modelo, um padrão, uma referência normativa. A hegemonia (patriarcal e heteronormativa) está representada pelo homem branco, viril (com as mulheres), dominante, provedor e heterossexual (SAFFIOTI, 1987).

É indispensável, portanto, analisar as diversas formas de expressão e manifestação dos conceitos de masculinidades que permitem as vivências e práticas de ser homem, incluindo nelas a conduta violenta, assim definida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2014, p. 4):

Por ordenamento patriarcal e heteronormativo da sociedade entende-se uma organização social baseada no poder masculino e na qual a norma é a heterossexualidade. A sociedade se organiza com base na dominação de homens sobre mulheres, que se sujeitam à sua autoridade, vontades e poder. Os homens detêm o poder público e o mando sobre o espaço doméstico, têm controle sobre as mulheres e seus corpos. Por maiores que tenham sido as transformações sociais nas últimas décadas, com as mulheres ocupando os espaços públicos, o ordenamento patriarcal permanece muito presente em nossa cultura e é cotidianamente reforçado, na desvalorização de todas as características ligadas ao feminino, na violência doméstica, na aceitação da violência sexual. A família patriarcal organiza-se em torno da autoridade masculina; para manter esta autoridade e reafirmá-la, o recurso à violência – física ou psicológica – está sempre presente, seja de maneira efetiva, seja de maneira subliminar.

A reprodução dos atributos de masculinidade, virilidade, poder e dominação coloca o homem em uma condição hierárquica mais favorável, desencadeando comportamentos de risco e violento, que pode inclusive causar a morte como ato de maior expressão do comportamento violento. Nesse sentido, Silva (2017, p. 197) ressalta que a “construção tóxica da masculinidade permite que homens sejam violentos com as mulheres, porque são simplesmente homens e elas, mulheres”. Por masculinidade tóxica, apropriamo-nos da conceituação de Confort (2017, p. 2), publicado no Portal Geledés Instituto da Mulher Negra:

Masculinidade tóxica é uma descrição estreita e repressiva da masculinidade que a designa como definida por violência, sexo, *status* e agressão, é o ideal cultural da masculinidade, onde a força é tudo, enquanto as emoções são uma fraqueza: sexo e brutalidade são padrões pelos os quais os homens são avaliados, enquanto traços supostamente ‘femininos’ – que podem variar de vulnerabilidade emocional a simplesmente não serem hipersexuais – são meios pelos quais seu *status* como ‘homem’ pode ser removido. Alguns dos efeitos da masculinidade tóxica estão a supressão de sentimentos, encorajamento da violência, falta de incentivo em procurar ajuda, até coisas mais graves, como perpetuação encorajamento de estupro, homofobia, misoginia e racismo.

Portanto, as ações masculinas violentas se renovam como um “ciclo de violência” (CUNHA, 2007), refletem, em essência, os inconscientes coletivos e doentios na construção comportamental do homem, principalmente, o seu domínio e poder sobre a mulher. Essas atuações do homem em sociedade é uma construção do conceito de masculinidade hegemônica que se baseia “na prática que permite a continuidade da dominação coletiva dos homens sobre as mulheres”. Em alguns contextos, essa hegemonia “realmente se refere ao engajamento dos homens a práticas tóxicas”, a exemplo, “da violência física – que estabiliza a dominação de gênero em um contexto particular” (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 255).

Todavia, as práticas nocivas contra a mulher e a violência não possuem sempre as mesmas características definidoras, vez que a hegemonia tem numerosas configurações. Nesse contexto, sobre a masculinidade tóxica, Connell e Messerschmidt (2013) teorizam que essa é uma das formas de expressão da hegemonia.

Seguindo essa perspectiva teórica, para Beauvoir (1967), a masculinidade tóxica pode ser lesiva não somente para as mulheres, os próprios homens também são prejudicados. O ideário coletivo introduz uma pressão social para que a mulher se apresente dócil, passiva e

serva, em contraponto, o homem não pode renunciar a sua atividade de domínio e poder, a fim de que a mulher continue aprisionada em seu papel social. Nas palavras de Beauvoir (1967, p. 1), desvencilhar-se tanto o homem quanto a mulher desses padrões comportamentais como “senhor/servo”:

É a proposta de uma libertação necessária não só para a mulher como para o homem. Porque este, por uma verdadeira dialética de senhor e servo, é corroído pela preocupação de se mostrar macho, importante, superior, desperdiça tempo e forças para temer e seduzir as mulheres, obstinando-se nas mistificações destinadas a manter a mulher acorrentada.

No campo de pesquisa sobre a violência contra a mulher, em especial a violência conjugal, é importante considerar mulheres e homens assim como as diversas possibilidades de construção dos relacionamentos afetivos. Essa perspectiva exige uma releitura de todo o contexto social, o que impõe repensar a cultura, a linguagem, os comportamentos (naturalizados), as instituições como a família, a religião e os processos políticos em um viés não só feminista, mas também na reeducação masculina e reestruturação da masculinidade.

As pesquisas voltadas para os homens e suas masculinidades refletem seus comportamentos nas relações afetivas violentas, apontam que, de alguma forma, eles também são vítimas de um sistema sociocultural imposto pela dominação masculina a qual estão presos sem se darem conta. Na visão de Ramos (2006, p. 7), é indispensável o trabalho com as vítimas, mas também com aqueles que geralmente a perpetram:

Necessário porque é preciso recuperar e incluir a voz dos homens além da visão reducionista e generalizante de vê-los apenas como agressores ou perpetradores de violência. Incluir sua voz não é o mesmo que dar todo o crédito à sua palavra. Investigar e recuperar sua voz serve para ter uma perspectiva de gênero mais completa e relacional em torno do fenômeno da violência no casal.<sup>21</sup>

Assim, analisar os homens, autores de violência conjugal, auxilia a construção de novas perspectivas sobre esse fenômeno e introduz desafios no estudo da violência de gênero. Acreditamos ser importante não analisar esse fenômeno como expressões individuais do

---

<sup>21</sup> *Necesaria porque hay que recuperar e incluir la voz de los hombres mas allá de la visión reduccionista y generalizante de ver los sólo como agresores o perpetradores de violencia. Incluir su voz no equivale a darle todo el crédito a su palabra. Investigar y recuperar su voz sirve para tener una perspectiva de género más completa y relacional en torno al fenómeno de la violencia em la pareja. (Texto original)*

homem, sob o dualismo algoz/vítima e, nesse sentido, a perspectiva teórica de Badinter é fundamental para guiar nossas interpretações sobre essa questão. Badinter (1993, p. 191) analisa que “A masculinidade precisa ser construída e conquistada, com intuito de provar que ela não é natural quanto se pretende. [...] a identidade masculina se adquire à custa de grandes sacrifícios, que incluem ritos de passagem, suportando dor e humilhação”.

Não pretendemos aqui tirar ou diminuir a responsabilidade dos homens pelos atos de violência perpetrados contra suas companheiras, mas identificar as suas justificativas para o cometimento de tais atos. Os homens “agressores” não existem por si só, para existirem, é necessário um conjunto de fatores sociais que os produziram e tornaram possíveis a sua existência e perpetuação, como explica a teoria da memória coletiva de Halbwachs (2006, p. 51), visto que a “memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva, este ponto de vista muda conforme o lugar que ali eu ocupo, e este lugar muda segundo as relações que mantenho com outros meios”.

Nesse viés, para Halbwachs (2006), até os acontecimentos em que somente nós estivemos envolvidos têm sua base na memória coletiva, haja vista que, na realidade, somente nos sonhos estamos sós. Assim, a concepção da teoria da memória coletiva pode ser entendida como uma das formas de transmissão e conservação de valores, concepções e ideias sobre o homem, mantidas e transmitidas por meio do seu grupo social, definido pelo sexo, religião, etnia, entre outros elementos.

A dimensão do homem e os aspectos sociais da sua formação estão destacados a seguir, com o objetivo de se analisar o fenômeno da violência contra a mulher como uma realidade complexa e multidimensional.

#### **4.2 O homem e os reflexos do machismo na sociedade brasileira**

As percepções sobre ser homem e ser mulher no Brasil têm como referência o machismo ainda presente no universo cultural e no ideário coletivo. Os privilégios sociais dos homens são resultados da uniformização do comportamento machista na sociedade que é experimentada mediante demonstrações excessivas de masculinidade, incluindo o exercício da sexualidade. Nesse contexto, Couto e Schraiber (2013, p. 47) defendem que:

A possibilidade de se contrastar as percepções das mulheres com as dos homens é um aspecto a ser destacado, porque a entrada dos homens como referência empírica de pesquisas sobre temáticas que historicamente foram

investigadas a partir da ótica das mulheres representa grande inovação e possibilita à academia e a diferentes segmentos da sociedade civil (re)considerar antigas questões em torno da desigualdade de gênero e pautar novas demandas que possam emergir do conhecimento produzido a partir dessa pesquisa.

O brasileiro, de modo geral, ainda hoje, diferencia o papel social do homem e da mulher, bem como o lugar em que devem ocupar na sociedade. A nossa realidade social contemporânea é fortemente marcada por uma lógica patriarcal e sexista, modelos comportamentais que expressam a virilidade e a honra como papéis da identidade masculina; a submissão e a docilidade como elementos caracterizadores da identidade feminina. Ainda, sobre o tema, para Couto e Schraiber (2013, p. 48), “a própria noção de machismo é entendida como construção que se fortalece e, por vezes, se enfraquece na história social de longa duração”.

É importante destacar a manutenção de alguns padrões comportamentais do homem que precisa ser observada. Segundo Oliveira (2012, p. 16), “[...] a virilidade e a honra como marcadores da identidade masculina; a docilidade e a submissão [caracteriza] a identidade feminina”. Essa consciência social direciona para uma crença de superioridade dos “machos” em relação às “fêmeas” da espécie humana que, para o autor, consiste na matriz do surgimento da violência contra a mulher devido à desigualdade de gênero, o que justificaria a agressão, a mutilação e, em casos mais extremos, a morte pelos maridos, companheiros ou mesmo pais.

Nesse sentido, coadunamos com Pateman (1993), ao afirmar que ainda sobrevivemos sob um patriarcado moderno, contratual, que estrutura a sociedade civil capitalista e mantém as premissas do pensamento patriarcal tradicional. Esse patriarcado moderno que considera o homem como possuidor do direito natural conjugal sobre as mulheres, sendo legitimado o exercício do seu poder no ambiente familiar.

Souza (2013, p. 47) também analisa a violência contra as mulheres, sob o fundamento de que esse fenômeno:

Apresenta como uma forma mais extensa e se generalizou como uma expressão utilizada para fazer referência aos diversos atos praticados contra as mulheres como forma de submetê-las a sofrimento físico, sexual e psicológico, aí incluídas as diversas formas de ameaças, não só no âmbito intrafamiliar, mas também abrangendo a sua participação social em geral, com ênfase para as suas relações de trabalho, caracterizando-se principalmente pela imposição ou pretensão de imposição de uma subordinação e controle do gênero masculino sobre o feminino. A violência

de gênero se apresenta, assim, como um ‘gênero’, do qual as demais são espécies.

É nesse contexto que se forma o eixo da dominação patriarcal no Brasil, a igualdade em sentido formal nem sempre foi um direito disponível a todos, o próprio Estado legitimou por décadas, diversas formas de discriminação das minorias sociais, a exemplo do direito em prol das mulheres. Desde os filósofos Platão (428-7 – 348-7 a. C.) e Aristóteles (384 – 322 a. C.), a mulher ocidental era definida como inferior ao homem. De acordo com Campos (2009, p. 37-38):

Para Platão, a mulher tinha alma inferior e pouca racionalidade, vertendo – lhe os adjetivos de insensata, sensual e carnal, cheia de vaidade e cobiça, ‘apesar de ter sido criada a partir do homem’. Para Aristóteles, a fêmea era um macho mutilado. O conhecimento racional era a mais alta conquista humana, e assim, os homens, seriam superiores e mais divinos que as mulheres, descritas como monstros desviados do tipo genérico humano, emocionais e subjetivas.

Assim, como herdeira dessa visão filosófica e dos valores herdados da ordem patriarcal, a sociedade brasileira, especialmente, a instituição família, desde a colonização até os dias de hoje, tem este sistema como uma das matrizes de organização social como nos mesmos moldes da família romana, na qual somente o homem era possuidor de direitos e cidadania plena. No Brasil Colônia, o homem era reconhecido como o chefe da casa e da família, o líder da vida conjugal e o detentor do domínio da esposa e dos filhos. Segundo Ruzyk (2005, p.119), na sociedade colonial, “a esposa tem papel definido nesta estrutura familiar, como de subordinação, papel este para o qual é criada desde a mais tenra infância”.

Entretanto, no Brasil, o avanço em busca da efetividade do direito de igualdade só foi garantido após um longo período de luta pela isonomia entre os gêneros. Nos cem primeiros anos do constitucionalismo não havia sequer a participação da mulher no ambiente público. Esse era o parâmetro de uma sociedade como a do Brasil, que teve a sua construção social fundamentada em conceitos machistas e tinha o patriarcado como o modelo familiar majoritário.

A igualdade, muitas vezes, só foi vivenciada no papel, o que justifica os retardos legais na garantia da igualdade entre os gêneros. Uma consequência grave dessa morosidade é o aumento do número de feminicídios ao longo dos anos. Nessa ótica, Saffioti (1987, p. 15-16) afirma que:



Estruturas de dominação não se transformam meramente através da legislação. Esta é importante, na medida em que permite a qualquer cidadão prejudicado pelas práticas discriminatórias recorrer a qualquer injustiça. Todavia, enquanto perdurarem discriminações legitimadas pela ideologia dominante, especialmente contra a mulher, os próprios agentes da justiça tenderão a interpretar as ocorrências que devem julgar à luz do sistema de ideias justificador do presente estado de coisas. O poder está concentrado em mãos masculinas há milênios. E os homens temem perder privilégios que asseguram sua supremacia sobre as mulheres.

A imagem feminina, no Brasil, por muito tempo esteve vinculada à figura do homem como seu dono, sendo anulados os direitos inerentes à mulher. Esse cenário machista é o que propicia a naturalização de episódios de violência contra as mulheres na sociedade brasileira. Segundo Saffioti (1987, p. 34), “A ideologia machista, que considera o homem um ser superior à mulher, não entra apenas na cabeça dos homens. Também as mulheres, majoritariamente, acreditam nessas ideias e as transmitem aos filhos”.

A superioridade dos homens em relação às mulheres é uma ideia, impregnada na história brasileira, inclusive pelas próprias mulheres. Nesse contexto, Drumontt (1980) assevera que a divisão social baseada no sexo biológico justifica a polarização de dois grupos na sociedade: o dominante e o dominado que, muitas vezes, é definida pela ideia de que um sujeito é objeto do outro. Para a autora:

O machismo enquanto sistema ideológico oferece modelos de identidade, tanto para o elemento masculino como para o elemento feminino: Desde criança, o menino e a menina entram em determinadas relações, que independem de suas vontades, e que formam suas consciências: por exemplo, o sentimento de superioridade do garoto pelo simples fato de ser macho e em contraposição o de inferioridade da menina. (DRUMONTT, 1980, p. 81).

A sociedade brasileira encara o machismo como uma construção natural, podendo ser reconhecida nos ambientes familiares, que se encontra “entrecruzada com os processos de dominação masculina e com a atualização que os sujeitos individuais façam ao longo de suas vidas na diversidade dos contextos sociais” (COUTO; SCHRAIBER, 2013, p. 48). A construção da identidade social de uma pessoa, formada no interior da família, exige do homem o sucesso profissional, o domínio, o poder, a virilidade, preterindo, inclusive, o anseio pela felicidade.

Nesse viés, Gikovate (1989, p. 2) afirma que “A exigência familiar e social, no sentido de o homem ser um profissional destacado é brutal. Mais importante do que ser feliz, é ter sucesso profissional, é ser motivo de orgulho para a família”. A sociedade espera do homem a reprodução de um padrão másculo que assegure a sua superioridade e as características machistas que a ele são atribuídas como um verdadeiro macho.

O machismo, compreendido como “um padrão de comportamento masculino que implica exhibições de hipermasculinidade culturalmente sancionadas”<sup>22</sup> (GILMORE; GILMORE, 1978, p. 149). Em termos psicodinâmicos, o machismo é definido como:

[...] tentativa compensatória de resolver o conflito psíquico interno entre as identidades masculina e feminina. Este conflito [...] atribuímo-lo finalmente a um bloqueio no desenvolvimento masculino das classes mais baixas, diaristas, causado pelas condições de fracasso económico por parte dos homens, um padrão de unidade doméstica matriarcal e uma falta de participação nos processos políticos do município.<sup>23</sup> (GILMORE; GILMORE, 1978, p. 150).

O comportamento machista é transmitido desde a tenra idade, independente de classe social (CASTAÑEDA, 2002), a cultura brasileira, assim como outras sociedades, legitima garantias exclusivas ao homem, que o diferencia socialmente, além de possibilitar sua posição de superioridade em relação à mulher. Conforme Gikovate (1989, p. 2), “mesmo nos ambientes familiares e mais ‘sofisticados’, existe a tendência para impor aos meninos o padrão oficial de masculinidade”.

O machismo não é apenas um comportamento do homem, mas sim, um fenômeno social que outorga que ele é bom e seu poder é natural, com domínio do mercado e da atividade pública, âmbito social em que a mulher é subordinada a ele (NEUHOUSER, 1989). Para o autor, esse cenário social é legitimado pelo Estado, contudo, é no espaço doméstico e no ambiente familiar que se “fornece um contexto dentro do qual, outros recursos estão disponíveis e podem ser usados” (NEUHOUSER, 1989, p. 691), na formação e educação do homem.

---

<sup>22</sup> *Un patrón de comportamiento masculino que implica manifestaciones de hipermasculinidad culturalmente sancionadas.* (Texto original)

<sup>23</sup> *[...] intento compensatorio para resolver el conflicto psíquico interno entre las identidades masculinas y femeninas. Este conflicto [...] lo atribuímos por ultimo a un bloqueo en el desarrollo masculino de la clase baja, jornaleros, causado por las condiciones de fracaso económico por parte Del hombre, un patrón de unidad domestica matriarcal, y una carencia de participación en los procesos políticos de la municipalidade.* (Texto original)

O equipamento de controle das mulheres, enquanto figuras que desempenham os papéis no âmbito privado, tem como centro de controle informal materializado na família (pais, padrastos, maridos, dele também coparticipando a escola, a religião e a moral). E, em total paradoxo, a violência contra a mulher (crianças, jovens e adultas), dos maus-tratos à violação e ao homicídio também se iniciam, primordialmente, no âmbito doméstico (ANDRADE, 2005).

Os autores Borges e Lucchesi (2015); Saffioti (1979) e Gregori (1993) analisam a violência contra as mulheres a partir da ideologia patriarcal, consideram o princípio da especificidade sob critérios descritivos sociais que discutem o papel do homem em relação à mulher. Borges e Lucchesi (2015, p. 226) nomeiam como “dominação masculina” a ideia de que a violência contra as mulheres é “[...] fruto da reprodução social de uma ideologia que transforma diferenças entre homens e mulheres em desigualdades hierárquicas autorizadoras da dominação e opressão da mulher”.

Para Saffioti (1979, p. 150), a formação do homem e o seu comportamento machista advêm do sistema patriarcal, sob a perspectiva feminista e marxista, e do modelo “de exploração econômica que têm como principal beneficiário o homem branco, rico e adulto”. Portanto, a dominação masculina não está vinculada apenas às classes sociais, à etnia, à cor, à condição educacional, principalmente em uma sociedade que é regida por um sistema capitalista que se fundamenta e se reproduz pelo machismo, como é o Brasil. Nesse sentido, a autora assinala que:

[...] a violência contra a mulher seria fruto desta socialização machista conservada pelo sistema capitalista, desta relação de poder desigual entre homens e mulheres, que estabelece como destino natural das mulheres a sua submissão e exploração pelos homens, forçando-as muitas vezes a reproduzir o comportamento machista violento. (SAFFIOTI, 1979, p. 150).

A relativização da violência contra a mulher não exclui o machismo, mas o coloca sob aspecto negociável na relação conjugal. Segundo Gregori (1993, p. 166), “as mulheres, muitas vezes inclusive por medo, reproduzem e reforçam os papéis de gênero, cooperando na produção de sua falta de autonomia, com o objetivo de obtenção de proteção e prazer”. A escolha da mulher em manter relações violentas com seus agressores pode se fundamentar em fatores socioeconômicos, emocionais, psicológicos e sociais, permanecendo na relação conjugal violenta como uma forma de se proteger e sobreviver na sociedade.

Nesse processo, a mulher é reconhecida como mera coadjuvante no construto social, subordinada ao homem, delineando o papel de cada um nos espaços públicos e privados. A sociedade contemporânea brasileira ainda é submetida a uma lógica patriarcal e sexista, impondo tanto as mulheres quanto aos homens, protótipos comportamentais hegemônicos. Diante desse cenário, Stearns (2007, p. 34), afirma que:

Os homens, independentemente da personalidade de cada um, deveriam assumir seus papéis de dominantes. [...] precisavam estar prontos a assumir deveres militares ou outro tipo de liderança e, em princípio, eram evidentemente responsáveis pela sobrevivência da família.

A concepção do machismo é centralizada na sexualidade enquanto a construção do feminino é fundamentada num ‘ser’ objeto, valor propagado na cultura ocidental que considera o patriarcalismo como o lugar da ação, da decisão, da chefia, da rede de relações familiares e da paternidade (BORGES; LUCCHESI, 2015). A sociedade reconhece o homem como o agente do poder na relação de violência, condicionando a masculinidade e o machismo ao poderio exercido em face das pessoas, das guerras e das conquistas.

Em uma análise antropológica acerca da cultura da violência e suas diversas formas de exteriorização, a cultura machista consente que o homem pertence a um grupo de delinquentes sociais apenados, socialmente reconhecido como “macho social”, especificamente nas relações conjugais, com atitudes e ações violentas justificadas como ‘atos corretivos’ (MINAYO, 2005).

No Brasil, desde a colonização, segundo Stearns (2007, p. 38), “[...] o marido é o juiz da esposa. Se ela comete uma falta, ele a pune, se ela bebeu vinho, ele a condena, se ela cometeu adultério, ele a mata”. Essa é a fiel demonstração de um padrão de comportamento masculino que implica exhibições de hipermasculinidade culturalmente sancionadas.

Para compreensão da formação do homem e do machismo na sociedade brasileira, é imperioso entender o papel do homem no sistema patriarcal, vez que esse sistema familiar implica na concentração de poderes e privilégios a seu favor. Nesse contexto, Bourdieu (1996, p. 38), assevera que, “o dominante é também dominado, mas por sua dominação”. Para o autor, a dominação masculina está relacionada à divisão sexual do trabalho, não excluindo o seu papel social e familiar.

Portanto, a cultura patriarcal construída no Brasil se fundamentou na rivalidade entre homens e no controle das mulheres. A violência masculina direcionada às mulheres é um reflexo do seu medo de perder o poder sexual e social. O machismo é reforçado culturalmente

pelas definições e desigualdade de gênero, construções culturais perpassadas por meio da memória social das gerações. Nesse contexto, Castañeda (2002, p. 24) defende que o machismo:

Pode ser definido como um conjunto de crenças, atitudes e comportamentos que se apoiam em duas ideias básicas: de um lado, a polarização dos sexos, ou seja, uma contraposição do masculino e do feminino segundo os quais não só são diferentes, mas mutuamente exclusivo; de outro, a superioridade do masculino nas áreas consideradas importantes pelos homens sobre o que significa ser homem e ser mulher, bem como todo um modo de vida baseado nisso.<sup>24</sup>

A construção da cultura é singular e tem o poder de construir discursos específicos de machismo. As características masculinas machistas são fundamentadas por diversas expressões, tais como linguagem, mídia, música, literatura como também pelas leis (FOUCAULT, 1988). A superação do discurso de que o homem é apenas uma figura opressora ou oprimida emerge do questionamento sobre o seu papel exercido na sociedade através do masculino e do machismo. Os seus sentimentos violentos são responsáveis pelo estímulo e pela evolução da violência de gênero.

Analisando a sociedade brasileira formada pelo discurso machista de que o homem deve ser “macho a toda prova”, quando assim não se apresenta, a sua autoimagem e virilidade são questionadas. A resposta desse desencontro é transformada num espetáculo entre familiares e amigos, externalizados por chacotas, piadas que realimentam o machismo. Mostra-se “menos dominador”, o que pode levar à violência contra aquela que é a causadora desse suposto fracasso.

O machismo está tão arraigado aos costumes e no discurso que se tornou quase invisível quando não exhibe suas formas mais flagrantes, como o abuso físico ou verbal (CASTAÑEDA, 2002). Superar essa herança paradigmática patriarcal viabilizaria viver em uma sociedade de igualdade de gêneros enquanto seres humanos, independentemente do sexo biológico.

As relações de poder e dominação dos homens sobre as mulheres no âmbito doméstico e conjugal/amoroso, existentes ainda na atualidade, os atos de violência em algumas situações

---

<sup>24</sup> *Se puede definir como un conjunto de creencias, actitudes y conductas que descansan sobre dos ideas básicas: por un lado, la polarización de los sexos, es decir, una contraposición de lo masculino y lo femenino según la cual no sólo son diferentes sino mutuamente excluyentes; por otro, la superioridad de lo masculino en las áreas consideradas importantes por los hombres acerca de lo que significa ser hombre y ser mujer, así como toda una forma de vida basada en ello. (Texto original)*

específicas, tornar-se coercitivo e configura-se como meio eficaz de se estabelecer a dominação masculina e a relação do poder estatal no combate a essa realidade. Nesse contexto, Minayo (2005, p. 24) assinala que:

Em geral, quando acusados, os agressores reconhecem apenas seus excessos e não sua função disciplinar da qual se investem em nome de um poder e de uma lei que julgam encarnar. Geralmente quando narram seus comportamentos violentos, os maridos (ou parceiros) costumam dizer que primeiro buscam avisar, conversar e depois, se não são obedecidos, batem. Consideram, portanto, que as atitudes e ações de suas mulheres (e por extensão, de suas filhas) estão sempre distantes do comportamento ideal do qual se julgam guardiões e precisam garantir e controlar.

A desconstrução dos valores e paradigmas culturais que fundamentam o conceito do que é masculino pode fomentar a busca pelo homem livre das teias do machismo e possibilitar que outras categorias, através do diálogo, sejam inseridas no universo cultural da formação humana.

Assim, investigar as opiniões dos homens sobre seus atos violentos e machistas praticados contra as suas companheiras em nome da preservação da masculinidade, bem como analisar suas experiências nas relações afetivas que estabelecem na vida cotidiana, só faz sentido por meio da compreensão dos efeitos dessas relações sociais nas representações práticas masculinas, tomadas sob o viés relacional. Nesse sentido, a seguir, analisamos as justificativas dos agressores quanto às violências praticadas contra suas companheiras na relação conjugal.

#### **4.3 Justificativas masculinas à violência cometida contra suas companheiras**

As justificativas alegadas pelos homens representam, em geral, a reprodução dos valores patriarcais presentes nos sujeitos investigados. Contudo, não somente os homens acusados de agressão manifestam a masculinidade e o machismo nas suas falas e comportamento, como também muitas mulheres, que são as vítimas, e os profissionais a serviço do sistema judiciário que lidam com esse tipo demanda judicial.

Desde a concepção desta pesquisa, acreditamos que conhecer o perfil dos homens constitui elemento relevante, o acesso a essas informações foi possível pelo armazenamento no sistema eletrônico dos processos judiciais disponibilizados pelo Cartório da Vara da Violência Doméstica de Vitória da Conquista, Bahia.

Apresentamos a seguir, no Quadro 1, um quadro resumidor com os dados dos 10 depoentes, processados por violência doméstica. Informamos que os nomes de homens e mulheres aqui apresentados são fictícios e aleatórios, a fim de garantir o anonimato dos relatórios dos depoentes como também preservar suas identidades.

**Quadro 1 – Quadro resumidor dos homens, processados por violência doméstica**

Nome	Idade	Cor	Religião	Filhos	Escolaridade	Ocupação	Rendimento	Acusação	Medida protetiva	Reincidente de processos penais de violência contra a mulher	Denunciante	
											Nome e grau relacionamento	Grau de relacionamento com a vítima após a denúncia penal
Onofre	49	Branco	Católico	2	Ensino Médio completo	Empresário	Até 4 salários mínimos	Ameaça e mal injusto	Sim	Sim	Teresa Esposa	Rompido
Edson	27	Negro	Evangélico	3	Ensino Médio completo	Professor de Artes Marciais	Até 2 salários mínimos	Agressão e ameaça	Sim	Sim	Maria Companheira	Conviventes
Manoel	19	Pardo	Católico	-	Ensino Fundamental incompleto	Vendedor	Até 1 salário mínimo	Lesão corporal grave	Não	Não	Camila Namorada	Rompido
Cristiano	29	Pardo	Católico	1	Ensino Fundamental completo	Ajudante de pedreiro	Até 1 salário mínimo	Agressão e ameaça	Sim	Sim	Carlota Companheira	Rompido
Maurício	50	Pardo	Evangélico	3	Ensino Fundamental incompleto	Lavrador	Até 1 salário mínimo	Mal injusto e grave ameaça	Sim	Sim	Jurema Companheira	Rompido
João	38	Negro	-	2	Ensino Médio incompleto	Tapeceiro	Até 1 salário mínimo	Lesões corporais e ameaça	Sim	Sim	Catarina Companheira	Conviventes
Sebastião	35	Pardo	-	-	Ensino Fundamental incompleto	Montador de palco	Até 1 salário mínimo	Estupro	Sim	Sim	Lúcia Companheira	Rompido
Joaquim	51	Pardo	-	3	Não alfabetizado	Lavrador	Até 1 salário mínimo	Lesões corporais e ameaça	Sim	Sim	Tiana Esposa	Casados
Emílio	25	Pardo	Evangélico	3	Ensino Fundamental incompleto	Ajudante de pedreiro	Até 1 salário mínimo	Lesões corporais, ameaça e violência psicológica	Sim	Sim	Cecília Companheira	Rompido
Vivaldo	37	Negro	Católico	2	Ensino Fundamental completo	Pedreiro	Até 1 salário mínimo	Lesões corporais e ameaça	Sim	Sim	Antônia Esposa	Casados



O Quadro 1 apresenta o perfil resumidor dos homens condenados judicialmente pela prática de violência doméstica contra suas companheiras analisados nesta pesquisa. Dos 10 pesquisados, a faixa etária compreende entre 20 a 51 anos de idade; a maioria de cor da pele parda, com minoria de cor branca; a religião predominante católica, nenhum deles se associa a outras religiões, vinculado apenas religiões cristãs; o número de filhos varia entre um a três filhos, sendo que nem sempre o filho é da mulher que o acusa, esse fato pode ou não coincidir; a maioria possui baixa escolaridade, o que pode refletir diretamente na ocupação e na renda desses homens, os trabalhos, em geral, são precarizados, a renda em média varia entre um e meio salário mínimo.

Os valores constituídos e sedimentados nas personalidades masculinas são reflexos de um longo e duradouro processo de socialização e sociabilidades adquirido nas suas trajetórias de vida (CASTAÑEDA, 2002). A forma como esses valores são introjetados em suas histórias de vida e as formas como os internalizam, como *habitus*, Bourdieu (1996, p. 36) representa “uma subjetividade socializada”.

As situações e os contextos vivenciados são formas que (re)significam valores sociais representados através dos comportamentos masculinos que se materializam nas bases referenciais das práticas de atos violentos. As características identitárias dos homens aqui pesquisados transitam entre os diversos modelos de masculinidades, já conceituados, ou seja, possuem características que demarcam práticas tradicionais e ao mesmo tempo incorporam outras que escapam delas, no relato a seguir, podemos observar esta questão.

[...] Eu fui e falei certas coisas que não cabe nem na minha conduta, aí eu falei assim: – Olha, aonde eu for te encontrar eu te mato! Mas olha, eu jamais ia matar ela. Aí eu fui até meu carro, aí eu fui e ia derrubar o portão da casa dela, mas aí eu parei, respirei fundo peguei meu carro e fui pra casa da minha mãe. [...] Eu xinguei bastante, não vou negar, eu falei mais de uma vez que eu ia matar ela. [...] ela é o meu pilar, eu perdi uma grande mulher, ela é uma grande mulher, sempre tivemos discussões, discussões mais agressivas, não o fato de ter mais agressões físicas, mas tivemos agressões verbais. [...] Quando ela colocou essa medida protetiva foi quando ela descobriu um relacionamento extraconjugal meu, eu não li a medida protetiva toda, aí eu passei um *WhatsApp* pra ela pedindo perdão. Ela é uma grande mulher. Eu costumo falar assim: – Eu sou os braços e ela é a cabeça, eu sempre confiei fielmente na minha ex-esposa [...]. (Onofre, 49 anos, empresário).

Este relato demonstra que este homem que pratica violência, que briga, agride, ameaça de morte a ex-esposa, também nutre a esperança de uma reconciliação com ela. Declarar que ela “é uma grande mulher” e que “sempre confiou” plenamente em sua companheira é uma

demonstração de que ele não fica preso ao modelo exclusivo de homem viril, machista, mas que também se mostra sensível, amável e que tenta utilizar o diálogo para resolução de conflitos.

O caso de Onofre traz detalhes ricos que contribuem significativamente para esta pesquisa. Primeiro, ele se considera vítima de toda a situação de violência e não somente vítima dos acontecimentos, do comportamento fora dos padrões da sua ex-companheira e dos familiares desta, o que é considerado por ele, visto que acredita ter sido vítima de violência moral.

Ao mesmo tempo em que fora vítima de agressão verbal, Onofre não nega ter cometido violências, contudo, sempre enaltece a sua ex-esposa Teresa e revela o seu afeto e admiração pela esposa que ela foi. Apesar de confessar que no relacionamento havia muitas discussões, sustenta que somente nesse episódio, ele quis punir a ex-companheira fazendo ameaças de morte, provavelmente como estratégia para mantê-la sob o seu domínio. Considerada pelo universo masculino uma das estratégias mais diretas e eficaz de machismo e poder.

O autor do relato, Onofre, é empresário, branco, heterossexual, características que o diferencia dos demais homens analisados. A sua condição financeira é um dos atributos que desencadeia seus atos de violência contra a sua esposa. Contudo, apesar de suas condições sociais favoráveis, estas não são refletidas no julgamento do seu processo penal, visto que a juíza não abrandou a sua penalidade frente ao seu poder aquisitivo.

No caso de Onofre, houve a concessão da medida protetiva<sup>25</sup> em favor de Teresa, obrigando o agressor a manter distanciamento da vítima e dos seus familiares no limite de 500 metros ou por qualquer meio de comunicação. No entanto, este relato colacionado foi retirado do segundo processo penal, instaurado em decorrência do descumprimento do processo penal que concedeu as medidas protetivas.

---

<sup>25</sup> Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. VI – Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (BRASIL, 2006).

Diante desse cenário de reincidência dos agressores no cometimento de crimes dessa natureza, o CNJ prioriza a capacitação, organização e estruturação do sistema judiciário brasileiro voltado para processos que envolvam violência contra a mulher. Atualmente, existem mais de 56 enunciados<sup>26</sup> emitidos “que visam orientar os procedimentos dos operadores do Direito e servidores que trabalham com os casos de violência doméstica em todo o país” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

Vale destacar que o CNJ (2019) criou uma cartilha intitulada: “Relatório – o poder judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres”, visando avaliar o atendimento prestado pelo Poder Judiciário às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente no que diz respeito ao seu caráter multidisciplinar e integral. Nesse sentido, quanto ao perfil do(a) magistrado(a) que deve atuar em processos judiciais que envolvam esse tipo de violência, foi dito que:

O perfil do/a magistrado/a no que concerne à compreensão e ao envolvimento com o tema direciona, de um lado, sua atuação (e da vara) nos aspectos processuais, ou seja, a concessão de medidas protetivas, os critérios para considerar um caso como objeto da LMP (Lei Maria da Penha), o reforço ou não de estereótipos de gênero em sua atuação, o espaço de voz concedido às partes e o peso relativo dos diferentes elementos processuais; de outro, informa sua atuação institucional, em termos da adesão aos cursos de capacitação, do grau de envolvimento com outros órgãos da rede e da compreensão sobre a coordenação da política judiciária de atendimento às mulheres vítimas de VDFM (Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres). (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019, p. 27).

Os processos analisados nessa pesquisa foram presididos por uma Juíza capacitada para atuar em processos envolvendo violência doméstica e familiar contra mulheres. Contudo, investigando processos de outras comarcas, é possível notar que os que foram processados e julgados por homens, apresentam uma nítida diferença de tratamento e julgamento quando o réu possui poder aquisitivo elevado. As penas aplicadas aos réus são mais brandas ou até mesmo são absolvidos. Sobre a realidade do sistema judiciário brasileiro, invocamos o posicionamento de Saffioti (1987, p. 55):

Isto prova que a violência não é "privilégio" de pobre. Os membros das classes médias e da burguesia são também violentos. A violência masculina contra a mulher atravessa toda a sociedade, estando presente em todas as classes sociais. Não importa que um zé-ninguém mate sua mulher com um

---

<sup>26</sup> O enunciado, em termos jurídicos, assemelha-se à súmula. A súmula de um Tribunal ou uma turma consiste no enunciado pelo qual este inscreve ou sintetiza o seu entendimento sobre questões que apresentem controvérsias na jurisprudência. (PARANÁ, 2010).

machado, enquanto Doca Street assassinou barbaramente Ângela Diniz, usando um revólver. O resultado objetivo é o mesmo: o homicídio de mulheres por seus companheiros. Como a justiça reflete as diferenças entre as classes sociais, a tendência será a de julgar mais severamente o assassino que usou o machado e mais brandamente o homicida que utilizou o revólver.

Dessa forma, tratar as práticas de violência contra a mulher, especialmente dos homens processados judicialmente, não é objeto simples de análise, existem fatores complexos que envolvem as questões de gênero, inclusive em relação àqueles que desempenham o ofício de julgar e aplicar a pena. As bases referenciais das justificativas masculinas em relação à violência contra a mulher são tradicionais e machistas, todavia, esse fato não legitima todas as falas ao ponto de transformá-las num quadro unificador. O depoimento de Edson é uma expressão desse cenário:

Eu confirmo, sim senhora! Nós tínhamos brigado mais cedo, eu saí pra beber e usar “droga”. Eu cheguei na casa do meu pai, eu moro na casa do meu pai, porque a casa do fundo estava em reforma, eu já cheguei agredindo-a, xingando e o que eu lembro foi que quando eu puxei o cabelo e chutei. Agora que eu dei murro na barriga dela eu não lembro. Já cheguei alcoolizado. Nós tínhamos brigado antes, né? Discutido, uma discussão, aí eu peguei e saí de casa, o motivo da discussão foi ela dizer que ia sair de casa porque eu estava recebendo mensagem no meu telefone no *WhatsApp*, aí eu falei pra ela: – moça eu “tô” com você, aí ela começou a discutir [...]. As agressões “começou” dentro do quarto, xingando-a. Estava eu, ela e meu menino, o bebezinho, ele tinha dois, três dias de nascido. Não me recordo quanto tempo eu fiquei agredindo-a, sei que puxei o cabelo dela, chutei e xinguei ela [...]. Quando eu bebo, machuco as pessoas com palavras, eu assumo. [*choro...*] Já bati em pessoas na rua, eu fico nervoso. Já agredi Madalena antes quando ela estava grávida de mim, aí ela foi e fez a medida protetiva. Mas Madalena quem me procurou pra voltar dessa vez, ela estava grávida de mim. Só teve agressão duas vezes, quando ela estava grávida e agora. Ela foi no DISEP pedir pra revogar a medida protetiva. [...] [*choro...*] Só quando eu bebo eu fico desse jeito, mas quando eu fico bêbado eu fico assim. Já fui preso por roubo, só uma vez só [...]. (Edson, 27 anos, professor de Artes Marciais).

Como outro fato indicador de atos de violência, os homens associam as crises excessivas de ciúmes como um elemento perturbador da lógica masculina, na medida em que o coloca em uma posição inversa: o controle feminino. O fato de a companheira de Edson ter questionado sobre as mensagens recebidas no seu celular, o fez se sentir pressionado e evidenciou a coragem masculina de enfrentá-la, como ato vinculado à dominação masculina. O pedido de satisfação de Maria simboliza uma das maiores afrontas no mundo masculino, principalmente quando vem de uma mulher, e de uma mulher/companheira.

Embora o relato do agressor confirme a prática da violência contra a companheira, mesmo em situação de vulnerabilidade (gravidez) e na presença de um recém-nascido, ele tenta, durante todo o depoimento demonstrar arrependimento, vergonha e justificar os seus atos covardes pondo a culpa na bebida e nas drogas. De acordo com Saffioti (1987, p. 50):

O álcool é utilizado como mais um pretexto pelo homem que pratica violência contra mulheres e criança. [...] Rigorosamente, o alcoolismo não responde pela violência, mesmo porque um número imenso de homens pratica violência de gênero quando estão sóbrios.

Vale mencionar, Maria estava de resguardo, o filho mais novo do casal tinha apenas três dias de nascido, Edson, além de violentá-la física e verbalmente, usou a criança como um instrumento de violência contra Maria, que se escondeu após as agressões sofridas. As práticas violentas são justificadas quando há excesso daquilo que eles chamam de provocação, quando não há mais nada para ser feito ou quando a violência é o único caminho para se impor, para dizer que se tem controle de algo ou de alguém.

No depoimento de Edson, em vários momentos, a audiência é interrompida para que ele possa se recompor do choro. Esse cenário confirma, mais uma vez, as diversas facetas do homem que vive em um contexto de violência. Para ele, não há preocupação em ser ridicularizado perante a juíza, o promotor de justiça e até mesmo a própria vítima, quando expressa seus sentimentos e desejo de reconciliação, mesmo nas circunstâncias de violência apresentada no caso em análise.

Observamos nesses casos que o arrependimento do homem é, algumas vezes, atenuado através do ato da confissão, tendo em vista a possibilidade de diminuição da aplicação da cominação penal<sup>27</sup>, ao mesmo tempo em que confessa naturalmente que fez uso de violência física contra a ex-companheira. O arrependimento de Edson se configura, também, como uma das fases do “ciclo de violência”, o “apaziguamento”. Segundo Cunha (2007, p. 89):

O agressor, depois de extravasar a tensão sobre sua parceira, sob forma de violência, manifesta arrependimento e promete não mais voltar a submetê-la a maus tratos. [...] Para reforçar seu pedido de desculpas, trata de forma delicada a parceira, fazendo-a acreditar, que de fato, essa foi a última vez que se descontrolou. Essa fase de envolvimento, carinho e sedução da parceira é conhecida, também, como “lua-de-mel”.

---

<sup>27</sup> Segundo definição de Delmanto *et al.* (2011, p. 370): “Cominar tem a significação de ameaçar com pena, em caso de infração. Por isso, pena cominada é aquela que a lei prevê como sanção para determinado comportamento. Tanto faz, pois, dizer-se pena cominada como pena prevista em lei”.

Nesse contexto, Grossi (1998) assevera que o fenômeno da violência contra a mulher não deve ser analisado apenas pelos atos individuais e isolados do homem; ela é, antes de tudo, um reflexo da desigualdade social, econômica e política que as instituições sociais transmitem e recebem das teorias classistas, racistas e sexistas. Apesar de todas as mulheres correrem o risco de, em algum momento da sua vida, sofrerem violência, muitas vezes, a naturalização dos atos violadores são reconhecidos e aceitos em virtude do *status* social e da sua condição física. A justificativa de Manoel exemplifica essa afirmação:

Realmente aconteceu, mas não como o descrito, a gente realmente tinha terminado. A gente se encontrou em uma festa, ela já estava bêbada, alterada, ela me xingou e se alterou, ela fez isso pelo término, ela estava inconformada com o término. Ela me provocou muitas vezes, acabei perdendo a cabeça e eu fiz isso [...]. Eu já fui agredindo, tinha dois amigos na frente dela, ela de costas eu passei a gilete no pescoço dela. Eu andava com uma gilete sempre no celular para me defender, fiz isso por tristeza, já tentei suicídio. Quando eu fiz isso eu não vi a reação dela, não deu para ver. Tinha dois dias que a gente tinha terminado. Nunca tinha agredido ela antes, nós namoramos quatro meses. Eu estava fora de mim pela provocação dela não falar comigo e por falar com outros homens. Nós conversamos depois por *WhatsApp*. Me sinto preparado para conviver em sociedade, quero arrumar um trabalho e voltar para a escola. Na época, eu tomava remédio de depressão. (Manoel, 19 anos, vendedor).

Apesar de nos discursos analisados que, à primeira vista, se mostram muito parecidos quanto às justificativas utilizadas, tais como: ciúmes, provocação feminina, traição, uso de drogas e álcool, posse, dificuldade financeira, desemprego, insubordinação feminina, controle masculino, defesa da honra, entre outras, para as práticas violentas, existe uma diversificação de situações e de ações que diferenciam cada caso concreto. A violência física apresentada através da fala de Manoel é, portanto, uma das expressões mais comuns na representação da violência contra a mulher, no depoimento dele, é possível notar o reconhecimento desse recurso como instrumento de manutenção do controle e a afirmação de seu poder e superioridade em relação a sua ex-namorada, Camila, teve o seu pescoço cortado com uma gilete em uma festa noturna, sob a justificativa de não suportar a “provocação dela (em) não falar com ele e (em contrapartida) por falar com outros homens”.

Esse contexto demonstra como o machismo, herdado da cultura patriarcal, ainda é tão forte e se faz presente no dia a dia das pessoas. O homem não se sente preparado para uma rejeição por parte da mulher e muito menos para ser trocado por outro. Como afirma Saffioti (2004), ele não sabe conviver com a impotência.

Nessa perspectiva, fatores econômicos também contribuem para desencadear práticas de violência, destacando-se entre eles o desemprego. A falta de emprego ou a dificuldade

financeira dos homens, no contexto familiar, desencadeia um questionamento do exercício de poder nesse ambiente, na medida em que o seu papel de provedor, prerrogativa preferencialmente masculina, não é exercida. Assim, o cenário de miserabilidade e falta de provisão econômica familiar provocam nos homens o consumo de bebidas alcoólicas e drogas para suportarem a vergonha moral e pública (SARTI, 2003). Essa realidade é analisada no depoimento de Cristiano, que justificou suas práticas violentas da seguinte forma:

Infelizmente, eu confirmo sim que agredi ela. Assim, isso não é justificativa porque eu “agredi ela”, pelo ato que eu fiz, né? Mas juntou muita coisa em cima de mim no momento, eu tinha perdido o emprego há pouco tempo e o acúmulo de dívida, e assim, meu pai tinha falecido não tinha muito tempo e as “coisas” começou a pesar nas minhas costas. E, assim, o relacionamento entre eu e ela pesou um pouco, entendeu? Aí, aluguel atrasado, um monte de coisa, e aí... dentro de casa a gente estava indo e voltando no relacionamento [...]. Aí, eu peguei, ia até pedir desculpa e finalizar o relacionamento e terminar, pra ser sincero, aí ela já abriu a porta e pediu pra eu entrar, ela já estava falando um monte de coisa do momento, falando coisa pra mim, aí eu ia pedir desculpa, mas como ela começou a falar desaforo e tudo, aí eu já estava meio estressado e também coisas que ela falou que eu não gostei, aí infelizmente eu fiz sem pensar no ato. Tanto é que arrependi que quando ela ligou pra polícia, lá mesmo eu fiquei aguardando. [...] Na verdade, eu não fiz um golpe pra fazer um ferimento grave, porque quando eu dei um tapa nela, eu dei um automático, assim, pra calar a boca da atitude que ela estava falando, com a mão, com as costas da mão, mas infelizmente pegou, tipo pra calar a boca dela, aí infelizmente quebrou a prótese dela [...]. (Cristiano, 29 anos, ajudante de pedreiro).

A dificuldade financeira é um fator recorrente no contexto de violência conjugal, porque traz à tona a configuração de uma realidade e condição social do sujeito que interfere na esfera das relações. A denúncia de violência doméstica contra Cristiano, na delegacia, ocorreu no ano de 2016. No processo judicial, foi concedida em favor de Carlota medida protetiva, obrigando-o a manter-se afastado da vítima, sendo proibido qualquer contato visual, físico e verbal. Contudo, no momento da oitiva judicial do depoimento de Cristiano e da vítima, ocorrido no ano de 2019, ambos confessaram estar juntos novamente, conforme a situação relatada a seguir:

[...] depois disso [da agressão], a gente afastou um do outro, é... não fui mais na casa dela, aí só mantive contato do relacionamento por causa do meu filho, alguma necessidade, alguma coisa pra ele e só, só isso. Hoje, atualmente, a gente vive em um relacionamento tranquilo, um namoro, no momento cada um na sua casa, tranquilo, a gente viaja às vezes, tem comemorações, sai, graças a Deus, nunca mais teve atitude de discussão, só discussão entre família, em casa, uma conversa, uma coisa, mais nada que agrave que fique pior [...]. (Cristiano, 29 anos, ajudante de pedreiro).

Nesse contexto, percebe-se que mesmo existindo uma medida protetiva vigente em favor de Carlota, o filho do casal foi a ponte que propiciou o retorno da relação amorosa e a forma de Cristiano manter contato com a companheira. No final do relacionamento, ao perceber que Carlota estava trocando mensagens com outro homem a prática da violência se acentuou. Muitas vezes, os homens justificam tais práticas alegando que estão defendendo a honra e responsabilizam a mulher por depravar o lar ao colocar outro homem na relação, comportamento interpretado por alguns homens como um mau exemplo.

Dessa forma, mesmo entre idas e vindas do relacionamento de Cristiano e Carlota, ele continuava mantendo o controle das ações da mulher. Outro fato é que mesmo após as agressões, ele confessa que a relação atual com Carlota é uma relação “tranquila”, que eles “namoram” e “viajam normalmente”. A dependência emocional de Carlota fica evidenciada, bem como a sua vontade de lutar para manter a família unida, em prol da criação do filho, mesmo que isso custe a sua felicidade.

Ainda que o nosso objeto de pesquisa não seja as motivações das mulheres em continuarem em relações violentas, mesmo após o grande passo de denunciar e processar o seu agressor, como é o caso de Carlota, esposa de Cristiano, esse tema merece ser inserido no contexto dessa análise. A avaliação de indicadores, que tratam os “porquês” de as mulheres agredidas não saírem dos seus relacionamentos abusivos, expõem fatores que são justificados através da naturalização desse tipo de relacionamento conjugal violento. Segundo Machado e Magalhães (1999, p. 4), as relações devem ser percebidas não só do ponto de vista individual:

Especialmente, entendemos ser necessário pensar não só a ancoragem individualista dessas relações, como também as suas dimensões de ancoragem não individualista: o seu pertencimento e envolvimento num contexto de uma teoria social da aliança, (da família, do parentesco e da afinidade), e de uma teoria das relações de gênero, num dado momento histórico culturalmente em configuração.

Certamente, consideramos que esta pesquisa contribui para uma análise das relações conjugais no cenário brasileiro da contemporaneidade. O sentimento de posse, o ciúme, a dependência financeira, a infidelidade, as redes sociais, as relações familiares, o consumo de bebidas e drogas ilícitas são alguns elementos justificadores das práticas violentas. Em muitos casos, há uma complexidade de situações que desencadeiam essas condutas. O depoimento de Maurício releva que, no apogeu de uma “crise de ciúmes” e em nome da honra, características apresentadas pelos homens para resguardar as normas tradicionais de gênero, assassinou o “amante” e primo da sua ex-esposa.



É o seguinte, porque ela estava me traindo dentro do meu quintal com um “vagabundo”, primo dela, casado, dentro do meu quintal. Aí eu falei que não queria fazer isso com ela, mas ela também me ameaçou. Nesse caso aí, nessa discussão que a gente teve aí, eu não tinha separado dela ainda não, aí depois, ela foi na Justiça que fez eu sair da casa. Em outubro do ano passado, eu estava com ela, na minha casa, aí foi na Justiça e fez eu sair da casa. [...] ela estava me traindo sim, desde quando ela estava comigo ela estava me traindo, [...] eu só tirei a vida dele porque eles estavam me ameaçando também, ele era casado, aquele “vagabundo”, ele também me ameaçou [...]. Eu não ia matar ela, lá dentro da minha casa, eu não ia matar não. Eu falei pra ela que não podia “apunhalar” outra pessoa dentro da minha casa por causa dos meus filhos, tinha que respeitar eles, tem que respeitar meus filhos dentro da minha casa [...]. Eu tirei a vida dele porque estava de cabeça quente. [...] Eu ficava no meu ponto trabalhando, ela que saía de lá e vinha brigar comigo. Ela brigava, discutia, eu ficava “quietinho” numa boa, [...] mais aí ela chegava ligava, brigava e ficava me chamando de “corno” e “chifrudo” [...]. (Maurício, 50 anos, lavrador).

Percebemos, no caso de Maurício, que a principal motivação alegada para assassinar o primo de Jurema foi a sua mera suspeita de estar sendo traído por sua companheira e pelo primo dela. No término da relação conjugal, frequentemente, ele caluniava e ameaçava as vítimas, alegando que Jurema era uma mãe “desnaturada”, “irresponsável” e “imoral”, bem como não permitiria que ela tivesse um relacionamento amoroso com seu primo “dentro da sua casa”. Segundo Maurício, o crime ocorreu em nome da “honra” e “respeito” aos filhos.

Para Maurício, o ciúme foi a chave motivadora da sua decisão em assassinar o primo de Jurema, sob a alegação de que os dois estavam tendo um caso, mesmo antes deles se separarem de fato. Após a separação, o agressor não aceitou ver a mulher se envolvendo com outro homem e a ameaçava diariamente, inclusive, em parar de manter o sustento da casa. Maurício não aceitava que Jurema colocasse outro homem dentro de casa ou que ela mantivesse relacionamento com qualquer homem, mesmo que fosse da família dela.

O ciúme e o domínio da casa são atributos importantes na busca pela dominação. Maurício acredita que a sua saída da casa não configurava não ter poder de mando naquele território, haja vista que os laços afetivos entre o casal ainda não haviam sido desfeitos, dando o direito de ir e vir sem permissão, proibir ou aceitar quem poderia frequentar a residência. A permissão deve ser pedida a quem tem autoridade sobre o domicílio, no caso, para Maurício, enquanto homem da casa e provedor do lar.

A violação do espaço doméstico deu-se pela presença de outra figura intrusa, que tirara a harmonia do lar, que afrontara seu domínio e controle sobre as coisas e a ex-companheira. A presença de outro homem pareceu-lhe ser uma afronta, porque o

relacionamento mal acabou e Jurema já o estava traindo, “que ele não ia aceitar isso não”. Maurício se enxergava como o proprietário da casa e, portanto, entrava quando bem entendia (afinal, é “minha casa”) e quanto Jurema (sua outra “propriedade”) disse que não o queira mais, ele então assassinou o seu “amante”, sob a justificativa subliminar de que: “se não ficar comigo não fica com mais ninguém”.

É comum que os estereótipos de gênero sejam usados para atribuir à própria vítima uma parcela de culpa pelos crimes de violência, como resta configurado no depoimento de Maurício. Os termos "legítima defesa da honra", "forte emoção" e “era uma mulher que me traía" são linhas de argumentação que já foram usadas para defender e até mesmo absolver os homens acusados de crimes graves contra suas mulheres. Nesse contexto, Saffioti (2004, p. 46), afirma que:

A vítima é transformada rapidamente em ré, procedimento este que consegue, muitas vezes, absolver o verdadeiro réu. Durante longo período, usava-se, com êxito, o argumento da legítima defesa da honra, como se esta não fosse algo pessoal e, desta forma, pudesse ser manchada por outrem. Graças a muitos protestos feministas, tal tese, sem fundamento jurídico ou de qualquer outra espécie, deixou de ser utilizada. O percentual de condenações, contudo, situa-se aquém do desejável. O cumprimento da pena constitui assunto de pior implementação. O bom comportamento na prisão pode reduzir o cumprimento da pena a um terço, até a um sexto do estabelecido, o que não é admissível para quem deseja ver esta prática extirpada da sociedade ou, pelo menos, drasticamente reduzida.

Desse modo, a maior parte dos homens verbaliza que os namorados ou novos companheiros de suas ex-mulheres não são homens de verdade, e, sim “safados”, “vagabundos”, “canalhas”, visto que nunca irão conseguir fazer por sua família o que ele fazia. Nesse contexto, Arendt (2009, p. 101) releva que “a prática da violência, como toda ação, muda o mundo, mas a mudança mais provável é para um mundo mais violento”.

Por fim, Maurício declara que a ex-esposa o chamava de “chifrudo” e “corno”, o que o levou a resolver tal questão de “homem para homem”. A consumação do assassinato do amante de Jurema foi a maneira encontrada por ele para “provar a sua honra” perante os amigos e familiares que, a partir desse fato, voltaram a vê-lo como um homem “digno” de gozar da prerrogativa de ser considerado um “macho de verdade”. Para Saffioti (2002), as relações afetivas violentas tendem a submeter-se a uma escalada progressiva de práticas, iniciando com agressões verbais, passando para as físicas e/ou sexuais, podendo chegar à ameaça de morte e até mesmo ao homicídio.

Outro aspecto apontado pelos homens como fato gerador das práticas violentas contra suas companheiras é a liberdade social, principalmente quando a mulher deixa de ficar em “casa cuidando dos filhos” e dos “afazeres domésticos”. Nesse sentido, nos discursos analisados, em contrapartida ao papel maternal da mulher, alguns homens acreditam que ser pai traz uma série de atribuições e deveres que coadunam com o que a sociedade espera dele como “pai de família”, capaz de prover o lar e de educar os filhos.

É “evidente que esse discurso machista endeusará este pai que, como provedor das necessidades da família, gasta dez ou mais horas por dia com a atividade-trabalho” (SAFFIOTI, 1987, p. 84), conforme retrata as atitudes tomadas por João:

Confirmo que eu a agredi, porém foi assim, eu cheguei em casa mais cedo e ela não estava em casa, as crianças estavam sozinhas. Liguei pra ela e falei: – ó, acabei de chegar, se você não for aparecer, eu vou sair. Ela chegou, porém ela já chegou mais agressiva do que eu. Aí eu fui conversar com ela, porém, falei com ela, se você não quiser sair comigo, tudo bem, eu vou sair só. Aí eu cheguei e montei na moto, entendeu? Quando eu montei na moto, ela veio e tomou a chave da moto. Aí ela ficou com a chave da moto na mão, aí nisso que ela pegou a chave, eu tentei tomar a chave da mão dela, nisso eu conversei com ela: – ó moça, se você quiser, eu vou embora, se você quiser conversar comigo você conversa, só me avisa que vou pegar minhas coisas e fica tudo ok. Porém, ela ficou com a chave da moto na mão ainda, nisso que ela estava com a chave da moto, ela foi e mordeu meu braço, no que ela mordeu, eu segurei no cabelo dela e puxei, eu puxei o cabelo dela, ela veio no meu rosto e me “zunhou”, foi exatamente nessa hora que eu peguei e dei um soco nela, entendeu? Não foi um soco, foi um tapa, o tapa pegou apoiado no nariz dela, entendeu? [...] depois que vi o sangue, olhei pra minha mão e vi o sangue, olhei pra ela e disse: – ó moça, vamos parar, vamos parar! [...]. De um ano pra cá, a gente veio ter um relacionamento muito conturbado, ela é muito ciumenta, entendeu? Ela é muito ciumenta, tudo ela briga [...]. A iniciativa da agressão foi dela [...]. (João, 38 anos, tapeceiro).

No caso de João, ele agride Catarina no momento em que ela “desobedece” e “desrespeita” o seu direito de sair de casa, quando segura a chave da sua motocicleta na intenção de impossibilitar a sua saída. Para João, a sua companheira fez algo desrespeitoso, extrapolando os níveis de tolerância do universo masculino, daí a ideia de a mulher/companheira merecer uma correção: quer mandar no marido e não cuida da casa e dos filhos, atributos considerados femininos.

Na visão de muitos homens, quando a mulher dispensa pouca atenção para os filhos, a exemplo de atrasarem para chegar em casa, deixar de ficar com eles para ir “beber com as amigas”, são falhas justificadoras dos atos de violência e, muitas vezes, de violência física. Na medida em que tais expectativas não são preenchidas, como foi no caso de João, sempre vai

pairar um questionamento sobre o modo tradicional da maternidade e do cuidado como características femininas, o que fica evidenciado quando ele diz: “você não cumpre seu papel de mãe”.

A violência física perpetrada por João contra Catarina está acompanhada de violência psicológica, que é querer ter o controle sobre a mulher. Segundo Fagundes (1999), no caso de casais separados judicialmente, persiste a violência psicológica e não existe sistema jurídico que impeça sua perpetuação. Essas violências causam sequelas irreparáveis tanto nos filhos quanto nas mulheres. A questão da violência conjugal analisada nesta pesquisa, seja ela física, psicológica ou sexual, está ligada às condições interpessoais associadas às desigualdades de gênero.

O caso Sebastião é um exemplo de violência sexual no casamento, em um contexto peculiar, no qual a sua companheira era viciada em drogas. Segundo o relato de Lúcia, ela foi, diversas vezes, violentada sexualmente por Sebastião, contudo, por ser viciada em *crack* as suas denúncias na delegacia não eram, muitas vezes, “levadas a sério”. Somente na última vez, por ter sido os vizinhos os denunciadores, Lúcia teve o “apoio” da polícia para prender Sebastião em flagrante. Na audiência do processo judicial, cuja tipificação penal é de estupro, Sebastião justificou o ato violento da seguinte forma:

O que aconteceu nesse dia é que a gente estava bebendo cachaça e fumando “*crack*”. Como eu não quis mais dar “*crack*” pra ela, ela fez essa denúncia aí contra mim. Eu já estava uns quinze dias já na casa dela. Eu estava tendo relação com ela. Nosso relacionamento é de longas datas, quando eu não tinha “*crack*” ela tinha, a gente consumia tudo junto. Eu fui preso por causa da abstinência da droga com o recalque dela. Quando passou o efeito da droga minha eu fui dormir e já acordei com a polícia em cima de mim. Nesse dia, eu tive relação com ela. Ela é minha companheira e eu podia ter relação com ela. Quando eu terminei eu fui dormir. Usei crack, tive a relação sexual com ela e fui dormir, normal. Ela nunca pediu para eu ir embora, de maneira nenhuma [...]. Eu e ela sempre usávamos “*crack*” pra ter relação sexual, ela nunca reclamou de nada, nem de como acontecia, isso não é estupro não. (Sebastião, 35 anos, montador de palco. Grifo nosso).

Na concepção de Sebastião, o fato dele considerar Lúcia como sua “companheira”, dava-lhe o direito de ter relações sexuais com ela quando e como ele desejasse. A escolha da mulher não é considerada, Lúcia é idosa, negra, pobre, faz uso diário de bebidas alcoólicas e *crack*. A sua imagem é de uma mulher idosa desnutrida, apesar da sua magreza aparente, o seu rosto é inchado, em consequência do efeito de sua dependência em drogas. No depoimento, ela alega ter sido estuprada pela vagina e pelo ânus e, após a violência sexual

sofrida “saiu pra rua cheia de sangue na roupa”, somente assim, “seus vizinhos ligaram para polícia e Sebastião foi preso”. Nesse contexto, Millett (1974, p. 33) assegura que:

[...] o domínio sexual é, provavelmente, a ideologia mais profundamente enraizada na nossa cultura, por cristalizar nela o conceito mais elementar de poder, e sua razão seria justamente o caráter patriarcal de nossa sociedade e de todas as civilizações históricas.

As práticas sexuais violentas são atribuídas ao cumprimento do atributo vinculado ao exercício da masculinidade, que está “longe de ser [considerada] a última das injustiças, o domínio sexual transformou-se na chave de toda a estrutura da injustiça humana” (MILLETT, 1974, p. 92). Ainda nesse contexto de violação sexual, a sociedade brasileira naturaliza “o direito do companheiro ao uso sexual da mulher”, reconhecido no ideário coletivo como um “dever conjugal”, que legitima “o poder do macho”. Segundo Saffioti (1987, p. 19), “por dever conjugal entende-se (como) a obrigação de a mulher prestar serviços sexuais ao companheiro quando por ele solicitada. Percebe-se, com muita facilidade, a imposição de objeto do desejo masculino ocupada pela mulher”.

No caso de Sebastião, após a conjunção carnal ele continuou na residência e dormiu. Segundo a vítima, esse tipo de comportamento era normal, mas nesse dia, especificamente, ele fez sexo anal também, machucando excessivamente Lúcia. Além dela, Sebastião mantinha uma outra relação conjugal, mas considerava a vítima como sua namorada de longas datas, com quem tinha apenas relações sexuais. Em contrapartida, Lúcia o reconhecia como seu namorado e mantinha não apenas a dependência emocional, mas também a financeira, pois era ele quem financiava sua dependência do *crack*.

Apesar do nosso objeto de análise ser as justificativas alegadas pelos agressores para cometer violências contra suas companheiras, não poderíamos deixar de citar o relato de Lúcia sobre o seu sentimento de impotência perante o sistema judiciário brasileiro:

Eu sou viciada em “crack” e por causa disso eu nunca tinha conseguido denunciar Sebastião, todas as vezes que acontecia isso eu não aguentava ir na delegacia, aí quando eu ficava boa eu não tinha coragem de ir. Aí teve um dia, nesse dia, os vizinhos viram meu sofrimento e denunciou. Mas se eu chegasse na delegacia daquele jeito, eles “num” iam deixar eu entrar, eu já fui lá outras vezes e não “consegui” falar com o delegado. (Lúcia, 62 anos, do lar, negra, não alfabetizada).

A impotência da vítima em denunciar o agressor, em muitos casos, foi um tema muito discutido pelo poder legislativo brasileiro no início do ano de 2012, principalmente, quanto à

aplicação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), e seus aspectos processuais. O Supremo Tribunal Federal (STF)<sup>28</sup>, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424, interpretou os artigos 12, I, 16 e 41 da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), considerando esta integralmente constitucional e afastou, ainda, a aplicação da Lei nº 9.099/95 (BRASIL, 1995) nos casos de violência doméstica e familiar.

Assim, os casos de lesão corporal contra a mulher, independentemente da gravidade, voltaram a ser incondicionados à representação, ou seja, o Ministério Público, ou qualquer pessoa da sociedade, de vínculo familiar ou não, pode realizar a denúncia sem ter em conta a vontade da parte ofendida. No caso de Lúcia, a sua denúncia foi efetivada em virtude desse avanço judicial chancelado pelo STF.

Nesse cenário de violência conjugal, primordialmente, a mulher só agride fisicamente seu companheiro em virtude de uma “reação” (CUNHA, 2007). A agressão física da mulher contra o homem não está condicionada, simbolicamente, com uma legitimidade disciplinar. Comumente, a forma de legitimidade disciplinar da mulher em relação ao companheiro é a verbal, que se articula liminarmente através de “xingamentos”. Contudo, Joaquim alega que o comportamento violento da sua companheira foi o motivo para a violência cometida contra ela:

[...] Exato, essa briga foi porque eu fui na casa dela procurar uns filhos meu, mas aí ele não estava. Primeiramente, ela pegou uma sandália pra bater na minha cara, pra me agredir também, aí depois voltou e pegou um cabo de vassoura, aí eu não aguentei, peguei a vassoura, aí ela veio me bater “também”, aí eu defendi, aí foi essa hora que eu dei a pancada nela. Ela pegou a vassoura e eu defendi com a vassoura “também”. Peguei um pedaço da vassoura e bati nela nessa hora [...]. Não sei porque ela toma remédio controlado e também ó (fez sinal com o dedo para expressar que Tiana era “doida”). Nesse dia eu não tentei manter relações sexuais com ela a força não, nesse dia não, [...] já tinha um ano mais ou menos que a gente estava separado [...]. Ela veio pra mim bater, mas eu defendi, ela ficou com uma lesão um pouco do lado [...]. Eu sempre afastava pra não procurar briga, né? Mas ela sempre procurava, ficava dormindo afastada de mim em casa ia pra cama dos filhos, eu ia dar conselho pro bem, pra ela não fazer isso. Nesse dia do acontecido eu tinha bebido, gostar dela eu gostava, mas depois que

---

<sup>28</sup> “Segundo o ministro Marco Aurélio, a constitucionalidade do artigo 41 dá concretude, entre outros, ao artigo 226, parágrafo 8º, da Constituição Federal (CF), que dispõe expressamente que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” [...]. O ministro disse que o dispositivo se coaduna com o que propunha Ruy Barbosa, segundo o qual a regra de igualdade é tratar desigualmente os desiguais. Isto porque a mulher, ao sofrer violência no lar, encontra-se em situação desigual perante o homem”. Os demais argumentos versaram sobre igualdade, domínio patriarcal dentro da família, da alta gravidade dos casos de violência doméstica, a necessidade de ações afirmativas para combater preconceito, dentre outros (IMPrensa, 2012).

separou eu não quis mais não. Aceitei a separação, mas eu sou um pouco ciumento. [...] eu entendo que não posso chegar perto dela, mas eu faço a feira e entrego lá. (Joaquim, 51 anos, lavrador).

É notório que muitas vezes a inversão da acusação serve como justificativa para culpabilizar a mulher e atribuir a ela o fracasso da relação e a justificativa de legítima defesa. A alegação de Joaquim de que Tiana vivia brigando e agredindo ele possibilita duas leituras: uma, que ela o agride; e outra, que ele é vítima e sempre tenta não entrar em conflito. A desqualificação da ex-mulher é a estratégia utilizada por Joaquim para enfrentar a dura certeza do fim do relacionamento. Na medida em que ele não aceitava a separação e a tentativa de humilhá-la para a comunidade, os filhos passam a ser a saída para justificar a incapacidade de ter deixado a mulher sair do seu domínio, inclusive o sexual.

No caso em apreço, Tiana confessa na audiência que agrediu fisicamente Joaquim, entretanto, alega que ele queria manter relações sexuais contra a sua vontade, sendo a agressão física a sua única forma de se defender naquele momento. Dessa forma, a agressão física das mulheres contra seus companheiros são atos de “reação à violência masculina”. Conforme descreve Cunha (2007, p. 148):

As reações das mulheres, que vão desde a não obediência às ordens do marido, a deixar o feijão queimar, a revidar às agressões etc. podem não ser as mais adequadas para colocar um ponto final nas agressões que os companheiros perpetram contra elas, mas o que é importante deixar claro é que as reações existem. É verdade que algumas mulheres enfrentam mais dificuldades em reagir, mas a maioria delas reage. [...] Mesmo as mulheres que mantêm um relacionamento de muitas décadas, têm as suas próprias formas de resistência.

As confissões masculinas de agressões contra as mulheres nas relações conjugais são carregadas de um discurso de legítima defesa. Emílio, por exemplo, ressalta o fato de ter sido agredido primeiro por Cecília, por isso “perdeu o controle” e a agrediu também, em razão do “nervoso” provocado por ela e pelo fato de ser “mais novo” na época dos fatos.

[...] eu não ameacei não, foi no momento que eu [...] mas ela estava com problema, aí ela me agrediu e eu não me controlei, mas eu não cheguei ameaçar ela de morte nem nada não [...]. Eu confirmo que eu bati nela, mas foi no braço, não na cara dela, aí não sei se ela caiu e bateu a cara no chão. Eu não estava “bebo” não, mas pode ter sido que eu bati no rosto dela, porque ela machucou o rosto, mas no momento eu não vi, porque logo em seguida ela saiu e a mãe dela chegou. Hoje a gente tá tudo bem, isso aconteceu porque eu era mais novo. Naquele momento eu encostei nela sim, bati nela, nos braços, bati no rosto e na quina da parede, ela falou que foi eu,

realmente foi comigo mesmo. Eu bati nela e ela caiu, ela estava nervosa, eu estava nervoso. (Emílio, 25 anos, ajudante de pedreiro).

A justificativa apresentada por Emílio, em relação às violências praticadas obedecem a uma via de mão dupla: a agressão ocorreu sem a necessidade de provocação, mas para reforçar a masculinidade, isto é, dizer quem manda e quem obedece. É possível encontrar relatos de mulheres que diziam que apanhavam do marido, mas desconheciam seus motivos. Entendemos que numa situação de conflitos conjugais os motivos podem ser ocultos e/ou expressos, motivos estes que levam ao reforço de uma estrutura de dominação. Efetivamente essa violência marca os corpos femininos e os modelos de masculinidade.

Na violência conjugal, especificamente, as vítimas (mulheres) não são totalmente passivas diante das práticas e situações de violência sofrida, elas reagem de diversas maneiras e em alguns casos podem ser as agressoras. Nesse caso, Emílio relata que Cecília também o agrediu, as acusações de agressão foram mútuas. Vítimas e agressores se misturam desmistificando a tese da natureza violenta do gênero masculino. É importante ainda frisar que as práticas violentas contra as mulheres/companheiras podem ser percebidas como fruto do mero acaso, de um acidente natural, num ato de defesa, reflexo de uma reação, sendo o ato em si da violência interpretado como involuntários: “apenas a empurrei... não sei como ela se machucou”. O próprio comportamento da mulher (“ela é muito ciumenta”) é utilizado como situação provocadora, que faz o homem perder a paciência e recorrer aos empurrões.

Os empurrões, no seu entender, não pressupõem um ato de agressão, um espancamento, mas uma estratégia de evitar o pior. A relação vítima/agressor se mistura e aquela que fora vítima passa a ser a provocadora e aquele que fora acusado de agressão passa a ser vítima das provocações.

Nesse contexto, invocamos, também, o discurso de Vivaldo, que justifica suas agressões com as seguintes falas:

Assim, ela tinha de costume ir pra casa de amigas e eu não gostava, aí quando ela saiu eu disse: – você não volta hoje, já que você vai estar na casa de amigas não precisa você voltar, você fica lá. Então, eu cheguei e tranquei o portão e a porta com uma fechadura diferente, aí mandei ela voltar no dia seguinte. Tarde da noite, ela voltou tipo saltando o muro pra entrar na casa [...]. Eu não abri o portão, porque eu já tinha combinado com ela, aí ela saltou o muro. Aconteceu uma conversa, uma desavença, eu falei pra ela não retornar, aí ela retornou tarde da noite, eu falei pra ela que era pra ela dormir lá, começou a desavença por aí [...]. Eu revidei a punição dela, ela me empurrou e eu revidei, fiz agressão, as partes do corpo eu não vou lembrar de todas, teve revide, foram tapas, ela ficou com ferimentos, acho que no rosto. [...] nós continuamos nos envolvendo, não tivemos mais violência



física não. Hoje a nossa convivência é razoável. (Vivaldo, 37 anos, pedreiro).

O depoimento de Vivaldo denuncia a caracterização de dois tipos de violência, a física, quando afirma que revidou a “punição dela, ela me empurrou e eu revidei” e a psicológica, “eu falei pra ela não retornar, aí ela retornou tarde da noite, eu falei pra ela que era pra ela dormir lá, começou a desavença por aí”. Segundo Cunha (2007, p. 101), a “violência psicológica está presente também na violência física e sexual sofrida pela mulher, especialmente na violência conjugal, quando o agressor é o companheiro ou o ex-companheiro.”

Muitas vezes, quando a mulher tem comportamentos que confrontam a liberdade do homem, ele a pune, como é o caso de Vivaldo, que proibia Antônia de entrar em casa quando ela ia para a casa de amigas, chegando ao ponto de trocar a fechadura. Destacamos que, mesmo após as agressões sofridas, no caso em análise, o casal nunca esteve separado de fato, inclusive, Vivaldo demonstrou descaso e insatisfação ao falar do seu relacionamento com Antônia, referendando como um relacionamento razoável. Muitas vezes, os homens justificam práticas violentas alegando que estão defendendo a honra.

As teorias sobre a violência conjugal não conseguem, ainda, explicar, satisfatoriamente a complexidade que envolve esse tipo de relação, primordialmente, pela crença no dualismo analítico, vítima/agressor. Ao mesmo tempo em que os homens continuam a se beneficiar da naturalização da opressão das mulheres, também são afetados por esse sistema de poder, sendo, muitas vezes, emocionalmente deficientes e comumente ensinados a serem opressores e agressores. Nesse contexto de violência conjugal mútua, Cunha (2007, p. 143) afirma que:

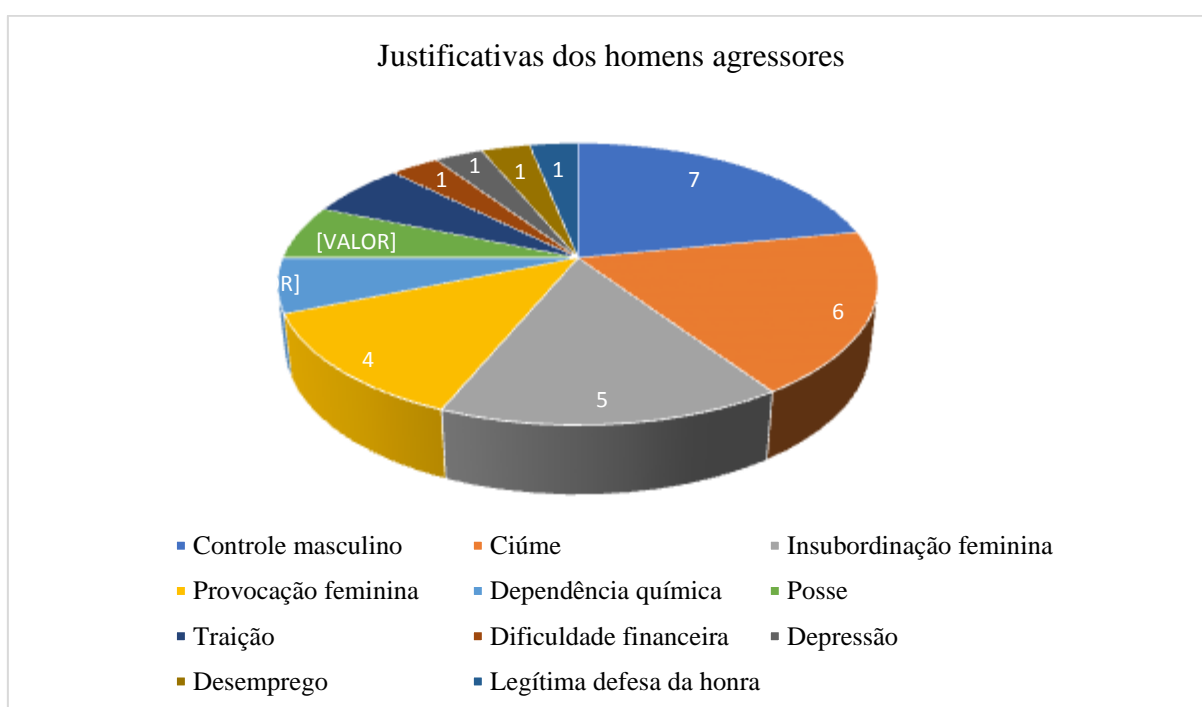
Sabemos que a violência entre os sexos está assentada nas relações afetivo-emocionais, que estão fundamentadas nos códigos de honra. Assim, nas relações entre homens e mulheres, surgem sentimentos, como amor, ódio, ciúmes, denúncia de adultério etc. Estes sentimentos são a base da violência do homem contra a mulher [...]. Portanto, não se pode compreender a violência contra as mulheres, olhando apenas por um prisma, pois atitudes de resistência estão presentes nas relações de gênero.

Os casos analisados demonstram como os discursos dos homens acusados de violência conjugal possuem uma referência ao modelo tradicional de gênero e patriarcado, que se expressam através de crenças de como as relações de conjugais devem ser: a divisão sexual do trabalho, sendo preferencialmente o homem o provedor e a mulher a responsável pelos

cuidados com a casa e com os filhos; a obediência aos prazeres sexuais do homem; a fidelidade e respeito da mulher, mesmo após a separação.

Colacionamos a seguir, no Gráfico 1, um panorama resumido das justificativas dos agressores, analisados nessa pesquisa, com os dados dos 10 depoentes, processados por violência doméstica contra suas companheiras.

**Gráfico 1 – Justificativas dos homens agressores nos processos de violência doméstica contra suas companheiras**



Fonte: Elaboração da pesquisadora, de acordo com a análise das justificativas dadas.

Na análise dos dados do Gráfico 1 sobre as justificativas dadas pelos 10 homens agressores nos processos analisados da Vara da Violência Doméstica de Vitória da Conquista, Bahia, percebemos que muitas são idênticas e se coadunam, vejamos: 7 homens se utilizam da violência contra as parceiras/companheiras como controle masculino; 6 em razão do ciúme que sentiam por elas; 5 pela insubordinação feminina em não acatarem seus desejos, ordens e/ou outros motivos; 4 pela provocação feminina; 2 pela dependência química; 2 pelo sentimento de posse da mulher parceira/companheira; 1 pela traição feminina; 1 pela dificuldade financeira; 1 pela depressão; 1 pelo desemprego e 1 por legítima defesa da sua honra masculina que foi ultrajada pela mulher. A demonstração de masculinidade e machismo desses homens é guiada por estas normas tradicionais, assim, quando as mulheres se

“afastam” do que eles consideram ser ações corretas, buscam impor a elas, através de práticas violentas, as normatividades desse modelo.

A violência é um recurso utilizado quando os homens percebem a fuga da mulher a essa normatividade que coloca em risco a perda do seu poder nas relações conjugais. Sua dominação não é mais considerada legítima, já que a autoridade é incompatível com a utilização de meios externos de coerção – “onde a força é usada, a autoridade em si mesma fracassou” (ARENDDT, 2009, p. 44).

Em um contexto de decréscimo do poder do homem, a violência se manifesta como arma no combate a essa perda, em um cenário social em que um (o homem) domina absolutamente e o outro (a mulher) está totalmente subjugada. A violência aparece quando o poder está em risco, mas deixada ao seu próprio curso, ela conduz à desapareção do poder (MOORE, 2005). O homem ainda continua tendo uma fantasia de poder e quando ameaçado de perda, procura exercer alguma forma de controle sobre a sua parceira ou ex-parceira.

Os mecanismos de controle, acusação e proibição são comportamentos masculinos que fazem com que as mulheres trilhem por caminhos tradicionais nas relações conjugais. Os discursos dos homens indicam uma legitimação do controle masculino e a divisão sexual do trabalho, ficando para as mulheres os cuidados e a responsabilidade pela casa; a não necessidade de ter rendimentos em trabalhos fora do âmbito domiciliar; os homens serem os proprietários dos bens e não as mulheres; da cobrança da fidelidade feminina entre outros, tudo isso demonstra que algumas coisas estão mudando, mas os homens apelam por uma visão naturalizada da divisão entre os sexos.

Nos processos judiciais analisados, os homens tentam reproduzir seus conhecimentos sobre as relações tradicionais de gênero e relatam o não respeito das mulheres à normatividade dessas relações. Apresentam-se, assim, como porta-vozes do comportamento correto de gênero, que deveria ser seguido tanto pelos homens como pelas mulheres. Nos discursos analisados dos homens, nesta pesquisa, as práticas dos seus atos de violência, justificados, possuem um forte apelo à ideia de eles serem vítimas: das legislações que protegem os erros femininos, como traição e abandono dos filhos; da dependência química que os fazem tornar agressivos; das provocações e agressões das mulheres; dos padrões tradicionais de gênero que impõem a necessidade de ele demonstrar força, atitude, virilidade e poder, principalmente em face da mulher.

Para esses homens, a noção de vítima na relação conjugal, supera a ideia da desigualdade de gênero, eles acreditam que essa condição implica, antes de tudo, dizer que foram as primeiras vítimas das suas companheiras, das armadilhas femininas ou das

circunstâncias extemporâneas. Somado a isso, ainda acreditam na percepção de que também são vítimas do Estado, que cria mecanismos punitivos para os homens, renegando, em parte, a possibilidade de direitos e deveres iguais no contexto penal de violência conjugal.

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) reconhece a importância da inclusão dos homens em ações que visam erradicar a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Esse reconhecimento, no entanto, precisa ganhar força efetiva no cotidiano dos homens acusados de violência conjugal para promover mudanças culturais significativas e não se restringir a um dispositivo meramente punitivo, como é verbalizado e atestado através das análises dos discursos dos homens nesta pesquisa. Haja vista que, em meio a essas reflexões, percebemos que a investigação dos discursos dos homens acusados de agressão no contexto de violência doméstica é uma área ainda pouco explorada, quando comparado aos estudos dos discursos das mulheres que se encontram na situação de vítimas.

## 5 CONCLUSÃO

A investigação sobre violência conjugal não caracteriza um problema analítico simples, por ser um fenômeno de relações sociais que envolve alto grau de complexidade. No contexto prático em que essas relações afetivas se constituem, buscamos os significados dos atos de violência contra as mulheres, revelados através dos discursos masculinos.

Nesse sentido, a nossa estratégia se volta para uma análise da violência conjugal, na busca pelo entendimento da complexidade desse fenômeno, que não pode ser explicado sem a investigação dos aspectos constitutivos das masculinidades. Dessa forma, os relatos masculinos, analisados nessa pesquisa, demonstram que a violência é uma espécie de linguagem que permite aos homens significar suas masculinidades que extrapolam a prática da violência em si. Consideramos, também, a influência do patriarcado na construção da desigualdade de gênero, a influência da memória coletiva na formação da identidade masculina e a importância da constituição da família e da educação na composição da masculinidade, elementos que consubstanciam esse universo de diferenças.

Sobre as reflexões relacionadas à memória e ao fenômeno da violência conjugal contra as mulheres, pudemos constatar a influência da memória na perpetuação do comportamento violento dos homens, através do que Halbwachs (2006) afirma sobre a teoria da memória coletiva. Assim, percebemos que as decisões dos homens em se manterem como dominadores, violentos e viris estão intimamente ligadas às representações elaboradas pelo pensamento coletivo, cujos discursos se relacionam em um contexto de motivações justificadoras que alimentam a continuidade do comportamento agressivo.

Os dados sobre o gênero, as relações de poder, as faces da violência contra a mulher, as políticas públicas de enfrentamento à violência conjugal contra as mulheres e o cenário baiano dessa realidade revelaram os desafios associados aos discursos que não se ajustavam facilmente a um só ângulo das relações sociais na qual estão imersos nesta pesquisa. Os relatos masculinos se apresentam sob diversos aspectos contraditórios, porém ricos na dimensão simbólica e de sentidos implícitos na explicação das práticas dos atos de violência em um contexto doméstico.

A análise das práticas violentas e a discussão sobre o gênero foram preponderantes como suporte teórico analítico para compreender a construção da masculinidade e sua relação com a violência perpetrada contra as mulheres na relação conjugal. Nesse contexto, uma diversidade de temas complexos como sexualidade, educação, cultura, poder, dominação e

machismo ganham realce. As atitudes e os comportamentos violentos desses homens contra as suas companheiras se pautavam na concepção de posse e de propriedade dessas mulheres.

Os discursos justificadores de natureza heterogênea apresentados pelos homens têm como pano de fundo as relações de gênero carregadas de uma crença em comum, que expressam relações de poder e, por sua vez, aparecem como premissa universal para a construção do conceito de gênero. O viés mais problemático desse preceito universalista é a indicação de que o poder está centrado no sujeito (homens) e não permeado nas relações (homens e mulheres) de forma igualitária.

Os dados analisados nessa pesquisa revelam que as relações do poder ou o exercício de poder está presente, mas não como um fenômeno *a priori* concentrado unicamente em um sujeito da relação, o homem, que supostamente pode exercitar essas relações de poder ao seu bel prazer. O poder masculino é reconhecido unanimemente, é fato, mas esse reconhecimento sinaliza que a dominação masculina é abalável vez que a mulher também exerce poder na relação afetiva.

Nesse sentido, os discursos masculinos revelam que, apesar de muitas vezes, os homens serem os autores da violência, a dominação masculina não é plena, não reina absolutamente. Enxergar a violência não como ausência de poder, mas como perda de poder, possui grande valor argumentativo. Nas justificativas apresentadas pelos homens, são perceptíveis os apelos motivadores ao cumprimento das normas tradicionais de gênero imputadas às mulheres, mas também percebemos que tais reivindicações se tornavam mais fortes à medida que na relação conjugal existia a autonomia e liberdade feminina, ou seja, quando os homens se sentiam ameaçados no contexto familiar.

Nesse viés, não há possibilidade de apontarmos de forma nítida como o poder é gerido nessas relações conjugais, em que momento o homem o exerce e em quais situações a mulher o externaliza. Assim, não se pode indicar antecipada e taxativamente que todos os tipos de relações conjugais se configuram através de uma ordem de gênero e são regidas por uma lógica que destinam sempre a um sujeito específico o domínio sobre o outro, sem que haja formas de resistências ou modificação nos modos de relações regidas por algum grau de dominação.

Nos processos judiciais, os discursos masculinos são construídos sob condições que os colocam em uma postura de defesa frente à pressão e à tensão sofrida pela situação de réus. Nesse contexto, nota-se o reforço à ideia de que as mulheres não são passivas; nessas relações, elas, também, reagem, agridem, mentem e traem, ou seja, os homens não as reconhecem como sexo frágil e vítimas dos seus atos de violência. A partir dessa leitura

específica, percebemos que as relações de gênero devem ser consideradas mediante uma interpretação apoiada na ideia de que estamos diante de um fenômeno de relações conflituosas e que não se pode afirmar que homens sempre dominam e que mulheres sempre aceitam passivamente essa dominação.

O propósito dessa pesquisa foi entender o comportamento dos homens no que tange à violência doméstica a partir dos seus relatos, utilizando como recurso analítico a ideia de negociação e de estratégias inseridas nas relações afetivas. Assim, implica dizer que nem homens nem mulheres são sujeitos passivos, mesmo quando os próprios homens se dizem vítimas das agressões femininas, do pacto existente entre as mulheres e o Estado, do tratamento, supostamente enviesado, recebido nas varas especializadas de crimes cometidos contra a mulher que, segundo eles, não respeitam suas opiniões, explicações e justificativas sobre as acusações sofridas.

É importante salientar que os argumentos científicos fazem conexão com os relatos apresentados pelos homens, possibilitando perceber como eles reforçam as estruturas dos discursos presentes nas teorias que tratam as relações de gênero e, particularmente, a construção da masculinidade e a sua associação com a violência, em alguns elementos comumente presentes nesses relatos, a exemplo de virilidade, machismo, provisão econômica, heterossexualidade, entre outros.

No contexto das discussões teóricas, principalmente sobre as masculinidades, alguns ciclos justificadores do discurso dos homens foram desenvolvidos a partir do argumento vitimário, quando afirmam que sofrem represálias do Estado e da sociedade em decorrência das consequências condicionantes de gênero. Todavia, afirmam não serem totalmente responsáveis pelos atos violentos que cometem contra as mulheres, e sim, pelo resultado das influências de gênero a que estão vinculados.

Ademais, parece existir uma homogeneidade nos relatos dos homens investigados ao afirmarem que a Lei e que o Estado os penaliza, oportunidade que acreditam que quase sempre, a Lei comete uma injustiça contra eles, ao só olhar e defender um lado da relação (“a lei é injusta, só defende o lado das mulheres”), isto é, das mulheres.

Em boa parte das justificativas aqui analisadas, os homens parecem não reagir bem com a separação, ainda mais quando nutrem algum sentimento pela companheira ou quando a decisão da separação é tomada pela mulher. No caso concreto de Manoel, a sua companheira foi quem primeiro decidiu se separar, posteriormente, arrependeu-se e quando quis reatar a relação, Manoel não a aceitou mais. Contudo, quando se viram pela primeira vez, após o término, ele não soube lidar com a presença da ex-companheira em um ambiente público em

companhia de outros homens, oportunidade que cortou o seu pescoço com uma lâmina de barbear.

O comportamento de Manoel é um indicador do que ocorre quando o homem se encontra em um cenário de perda de controle e de autoridade. É nesse contexto que, muitas vezes, a violência física se materializa como uma tentativa de restabelecimento da ordem conjugal, guiada por valores culturais que conduzem as práticas e norteiam a percepção do homem sobre a relação conjugal e o papel de submissão e de conformação que sua companheira deveria ter nessa situação.

As principais alegações dos homens como justificativas para o exercício da violência contra suas companheiras vão desde a vida social ao ciúme, à dificuldade financeira, à abstinência, à provocação pública, à traição, à desobediência, à falta de sexo. As motivações alegadas pelos homens permeiam a liberdade da mulher em escolher, a partir do momento em que ela usa do seu poder de escolha, seja em qualquer área da sua vida, o homem se sente motivado a cometer atos de violência na relação conjugal.

Nesse panorama, as alegações masculinas circulam em torno de desqualificar o comportamento feminino como justificativa para suas práticas violentas. Esses dados nos permitem demonstrar que não só essas práticas como as justificativas dadas são fortemente marcadas pelas diferenças e desigualdade de gênero, os discursos masculinos indicam uma visão de mundo recortada pelo seu próprio gênero. Para o homem, é obrigação da mulher se manter em casa, trancada, ele se recusa aceitar a ideia da sua companheira ter uma vida social ativa, em sair com amigas, se divertir, como se ela não tivesse esse direito. Esse comportamento tipicamente machista ainda é uma realidade.

Essas crenças indicam que os processos judiciais se configuram para os homens como instrumentos meramente de punição e não de possibilidade mais ampla de resolução efetiva dos conflitos nas relações conjugais. Sendo que, algumas vezes, a forma como são conduzidos os processos e as punições se caracterizam como brechas para acentuar os conflitos já existentes, principalmente, a reincidência dos crimes praticados.

Assim, podemos afirmar, a partir da análise documental presente nessa pesquisa, que a dominação dos homens sobre as mulheres não possui autoria única, mas uma constelação de autores, que inclui, além dos homens, a educação, a família, a sociedade e o Estado. Em outras palavras, partimos da perspectiva de que o poder coletivo dos homens não é construído apenas nas formas como os homens interiorizam, individualizam e o reforçam, mas também naquilo apreendido nas instituições sociais.



A contribuição social dessa pesquisa está relacionada à análise dos relatos masculinos em relação à violência praticada na conjugalidade, uma vez que a sua visibilidade contribui para o entendimento e construção de novos caminhos para os estudos de gênero e, de forma especial, suscita discussões sobre a condição do homem e a sua masculinidade na sociedade, sobretudo, para uma reeducação do homem nesse contexto de enfrentamento à violência doméstica. Por esta razão, é fundamental pensarmos que os discursos são construções situacionais, nas quais os homens formam seus relatos justificadores dos atos de violência contra a mulher em decorrência do discurso do “outro”, das experiências vividas e da realidade social.

Trabalhar o fenômeno de violência conjugal reforça a ideia da necessidade de trabalhar com os homens, vez que são eles majoritariamente os agressores. A partir disso, certamente, poderemos chegar mais próximo da compreensão do fenômeno da violência e buscar caminhos para combatê-lo. Para compreender a violência praticada pelos homens contra as mulheres é preciso incluir análises sobre os processos de socialização masculina e os significados de ser homem em nossa sociedade, em que os homens são educados para reprimir suas emoções, sendo a agressividade incluindo a violência física, a forma geralmente aceita como marca ou prova de masculinidade. Portanto, reconhecemos que essa pesquisa não se encerra aqui, ela é apenas uma contribuição aos estudos de gênero que precisa ser aprofundada para maior entendimento do comportamento masculino que tem suas raízes fincadas na ordem patriarcal e que ainda reverbera impunemente pela sociedade como um câncer que corrói lentamente a autoestima das mulheres.

## REFERÊNCIAS

- ALAMBERT, Zuleika. **Feminismo**: o ponto de vista marxista. São Paulo: Nobel, 1986.
- ALMANAQUE D'ELAS. Campanha "Ah! Então sou feminista". **O que é o feminismo?** 2015. Disponível em: <http://www.fundosocialelas.org/ahentaosoufeminista/>. Acesso em: 18 ago. 2020.
- ALMEIDA, Miguel Vale de. Gênero, masculinidade e poder: Revendo um caso do Sul de Portugal. *In*: ANUÁRIO ANTROPOLÓGICO 95, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996. p. 161-189.
- ALMEIDA, Miguel Vale de. **Senhores de si**: uma interpretação antropológica da masculinidade. Lisboa: Fim de Século, 1995. Nova edição [on-line]. Lisboa: Etnográfica Press, 1995 (@CONSULTE\_LE 23 Março 2018). Disponível em: <http://www.books.openedition.org/etnograficapress/459>. Acesso em: 20 out. 2020.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Sequência**: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 26, n. 50, p. 71-102, jul. 2005.
- ANTUNES, Manuel Antonio Ferreira (coord.). **Projeto ALCIPE**: Mulheres Vítimas de Violência Conjugal – Portugal. Coimbra: ALCIPE, 1998.
- APPIO, Eduardo. **Controle judicial das políticas públicas no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2006.
- ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência de gênero contra a mulher. *In*: ARAÚJO, Maria de Fátima; MATTIOLI, Olga Ceciliato (org.). **Gênero e violência**. São Paulo: Arte & Ciência, 2004.
- ARDAILLON, Danielle Nascimento; DEBERT, Guita Grin. **Quando a vítima é a mulher**. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher: Centro de Estudos e Documentação Comunitária, 1987.
- ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- ARIÈS, Philippe. **A história da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1986.
- BADINTER, Elisabeth. **XY**: sobre a identidade masculina. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
- BAHIA. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **A violência doméstica em período de isolamento social**: como buscar ajuda Notícias. 2020a. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/05/2785/A-violencia-domestica-em-periodo-de-isolamento-social-como-buscar-ajuda.html>. Acesso em: 2 out. 2020.

BAHIA. **Violência na Bahia**: lar é o local mais perigoso para as mulheres. 2020b. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/2019/07/2490/Violencia-na-Bahia-lar-e-o-local-mais-perigoso-para-as-mulheres.html>. Acesso em: 10 out. 2020.

BAHIA. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Estadual de Políticas para as Mulheres 2013 – 2015**. Elaboração, distribuição e informações. 2014. Disponível em: [http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Legislacao/15\\_PlanoEstadualdePoliticaparaasmulheresBahia2014.pdf](http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Legislacao/15_PlanoEstadualdePoliticaparaasmulheresBahia2014.pdf). Acesso em: 2 out. 2020.

BARBOSA, Andresa Wanderley de Gusmão; CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. A constitucionalidade da Lei Maria da Penha. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1497, ago. 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/10249/a-constitucionalidade-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 2 out. 2020.

BARUS-MICHEL, Jacqueline. A violência complexa, paradoxal multívoca. *In*: SOUZA, Mériti de; MARTINS, Francisco; ARAÚJO, José Newton Garcia de. **Dimensões da violência**: conhecimento, subjetividade e sofrimento psíquico. São Paulo: Casa do Psicólogo: 2011. p. 19-34.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo II** – a experiência vivida. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Fatos e mitos. V. 1. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BERCOVICI, Gilberto. Planejamento e políticas públicas: por uma nova compreensão do papel do Estado. *In*: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (org.). **Políticas públicas no Brasil**. 2. reimp. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

BERGSON, Henry. **Matéria e memória**. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Revista Estudos Avançados** [on-line], v. 17, n. 49, p. 87-98, 2003. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142003000300006>. Acesso em: 23 maio 2020.

BORGES, Clara Maria Roman; LUCCHESI, Guilherme Brenner. O machismo no banco dos réus: uma análise feminista crítica da política criminal brasileira de combate violência contra a mulher. **Revista da Faculdade de Direito**, Curitiba, v. 60, n. 3, p. 217-247, set./dez. 2015.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2002.

BOURDIEU, Pierre. Sobre o poder simbólico. *In*: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BOURDIEU, Pierre. Novas reflexões sobre a dominação masculina. *In*: LOPES, Marta; MEYER, Dagmar; WALDOW, Vera (org.). **Gênero e saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. p. 28-40.

BRASIL. **Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020**. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Brasília, DF. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm). Acesso em: 19 set. 2020.

BRASIL. **Atlas da violência 2019**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Financiamento da segurança pública, Homicídios, Letalidade/vitimização policial, Sistema prisional, Violência contra a mulher. 2018. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2018/>. Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Lei Feminicídio. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm). Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>. Acesso em: 2 out. 2020.

BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 8. 8. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 5 out. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF. 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm). Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. **Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília, DF. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8072.htm). Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 maio 2020.

BRASIL. **Lei n.º 7.353, de 29 de agosto de 1985**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM e dá outras providências. Brasília, DF. 1985. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1980-1988/L7353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7353.htm). Acesso em: 2 out. 2020.

CAMPOS, Amini Haddad. Violência institucional de gênero e a novel ordem normativa: inovações processuais na Lei Maria da Penha. *In*: LIMA, Fausto Rodrigues; SANTOS, Claudiene (org.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 37-50.

CANDAU, Joël. **Memória e identidade**. Trad. Maria Leticia Ferreira. São Paulo: Contexto, 2011.

CARDOSO, Ruth. Perspectivas antropológicas da mulher. *In*: CARDOSO, Ruth; CHAUI, Marilena; PAOLI, Maria Celina; SOS Mulher. **Perspectivas antropológicas da mulher: sobre mulher e violência**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. p. 15-21.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant (org.). **A família contemporânea em debate**. 3. ed. São Paulo: Cortez; EDUC, 2003.

CASTAÑEDA, Marina. **El machismo invisible**. México, D.F.: Editorial Grijalbo, 2002.

CAVALCANTE, Lidiany de Lima. **Sob o véu da homossexualidade: relações como espaços de conflito, poder e reconhecimento em Manaus**. 2015. 168 f. Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2015.

CECHETTO, Fátima Regina. **Violência e estilos de masculinidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

CELLARD, André. A análise documental. *In*: POUPART, Jean; DESLAURIES, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H.; LAPERRIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008.

CHAUI, Mirilena. Ética, política e violência. *In*: CAMACHO, Thimoteo (org.). **Ensaio sobre violência**. Vitória: Edufes, 2003. p. 39-59.

CONFORT, Maria. **Você sabe o que é masculinidade tóxica?** GELEDÉS – Instituto da Mulher Negra, 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/voce-sabe-o-que-e-masculinidade-toxica/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

CONNELL, Robert William. Políticas da masculinidade. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 185-206, jul./dez. 1995.

CONNELL, Robert William; MESSERSCHMIDT, James William. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241-282, maio 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Enunciados**. Brasília: CNJ, fevereiro, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/violencia-contra-a-mulher/forum-nacional-de-juizes-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-fonavid/enunciados/>. Acesso em: 22 jan. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Relatório:** O poder judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/7b7cb6d9ac9042c8d3e40700b80bf207.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2021.

COUTO, Márcia Thereza; SCHRAIBER, Lilia Blima. Machismo hoje no Brasil: uma análise de gênero das percepções dos homens e das mulheres. *In:* VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau (org.). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado:** uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013. p. 47-61.

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário etimológico Nova Fronteira da língua portuguesa.** 2. ed. rev. e acrescida. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. **O preço do silêncio:** mulheres ricas também sofrem violência. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2007.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. **A dor que dói na alma: violência psicológica contra a mulher.** Digitado, 2010.

DAHLERUP, Drude. Conceptos confusos. Realidad confusa: una discusión teórica sobre el Estado patriarcal. *In:* SASSOON, Anne (org.). **Lasmujeres y el Estado.** Madrid: Vindicación Feminista, 1987.

DAUDOUN, Roger. **A violência:** ensaio acerca do “*homo violens*”. Rio de Janeiro: Difel, 1998.

DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; DELMANTO JUNIOR, Roberto; DELMANTO, Fábio M. de Almeida. **Código Penal comentado.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DRUMONTT, Mary Pimentel. **Elementos para uma análise do machismo.** São Paulo: Perspectiva, 1980.

DUARTE, Luiz Fernando. Horizontes do indivíduo e da ética no crepúsculo da família. RIBEIRO, Ivete; TORRES, Ana Clara (org.). **Família em processos contemporâneos:** inovações culturais na sociedade brasileira. São Paulo: Loyola, 1995.

DUVIGNAUD, Jean. Prefácio. *In:* HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva.** Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006. p.7-16.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador:** uma história dos costumes. V. 1. Trad. Ruy Jungmann. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Trad. de Leandro Konder. *In:* MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. **Obras escolhidas,** v. 3. São Paulo: Alfa-Omega, 2014.

FAGUNDES, Fátima Tereza Alves. Violência contra a mulher: perpetuação da violência após a separação conjugal. **Texto & Contexto Enfermagem**, v. 8, n. 2, p. 519- 522, maio/ago. 1999.

FIALHO, Fabrício Mendes. **Uma crítica ao conceito de masculinidade hegemônica**. Working Papers. 2006. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/106964105/Fabricio-Mendes-Uma-Critica-ao-Conceito-de-Masculinidade-Hegemonica>. Acesso em: 18 jan. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no College de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Org. e trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FREUD, Sigmund. História de uma neurose infantil. *In*: **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. v. X. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

G1 BAHIA, 16 set. 2020, 07h13. **Monitor da Violência**: Bahia registra aumento no número de casos de feminicídios em relação ao primeiro semestre de 2019. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/09/16/monitor-da-violencia-bahia-registra-aumento-no-numero-de-casos-de-feminicidios-em-relacao-ao-primeiro-semester-de-2019.ghtml>. Acesso em: 14 out. 2020.

GIKOVATE, Flávio. **Homem**: o sexo frágil. Belo Horizonte: Editores Associados, 1989.

GILMORE, David; GILMORE, Margaret. Sobrel os machos y los matriarcados: el mito machista em Andalucía. **Ethnica**: Revista de Antropología, Espanha, v. 14, p. 147-159, 1978.

GIORDANI, Anecy Tojeiro. **Violência contra a mulher**. São Paulo: Yendis, 2006.

GODELIER, Maurice. **La production des grands hommes**. Paris: Fayard, 1982.

GOETZ, Anne Marie. **Justicia de género, ciudadanía y derechos**. Conceptos fundamentales, debates centrales y nuevas direcciones para la investigación. Bogotá: Mayol Ediciones, 2008. Disponível em: [https://dpp2013.files.wordpress.com/2013/06/goetz\\_esp.pdf](https://dpp2013.files.wordpress.com/2013/06/goetz_esp.pdf). Acesso em: 5 set. 2020.

GÓMEZ ETAYO, Elizabeth. **Nem anjos nem demônios**: homens comuns – narrativas sobre masculinidades e violência de gênero. Orientadora: Amneris Angela Maroni. 2011. 222 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.

GONTIJO, Segismundo. A família em mutação. *In*: 5ª SEMANA DE ALTOS ESTUDOS JURÍDICOS. Associação dos Magistrados Brasileiros, 1995, Manaus. **Anais...** Manaus: Escola Superior da Magistratura, 1995. Disponível em: [http://www.miniweb.com.br/cidadania/Temas\\_Transversais/familia\\_mutacao.pdf](http://www.miniweb.com.br/cidadania/Temas_Transversais/familia_mutacao.pdf). Acesso em: 2 fev. 2020.



GRAMSCI, Antonio. Antonio Gramsci e a revolução socialista: primeiros escritos. Trad. Ana Paula Schlesener. **Revista Cadernos de Pesquisa: Pensamento Educacional**, v. 10, n. 24, p. 191-205, jan./abr. 2015.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas**: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: ANPOCS, 1993.

GROSSI, Mirian. Rimando amor com dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo – conjugal. *In*: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Mirian Pilar (org.). **Masculino, feminino, plural**: gênero na interdisciplinaridade. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998. p. 293-314.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário técnico jurídico**. 6. ed. São Paulo: Rideel, 2004.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006.

HALBWACHS, Maurice. **Los marcos sociales de lamemoria**. Trad. Manuel A. Baeza y Michel Mujica. Rubí (Barcelona): Anthropos Editorial; Concepción: Universidade de la Concepción; Caracas: Universidade Central de Venezuela, 2004.

HARDY, Ellen; JIMÉNEZ, Ana Luisa. Masculinidad y gênero. **Revista Cubana Salud Pública**, v. 27, n. 2, p. 77-88, 2001.

HARTMANN, Heidi I. The unhappy marriage of Marxism and feminism: towards a more progressive union. *In*: JAGGAR, Alison; ROTHENBERG, Paula. **Feminist frameworks**: alternative theoretical accounts of relations between women and men. New York: McGraw-Hill, 1984.

IMPRESA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Supremo julga procedente ação da PGR sobre Lei Maria da Penha**. Brasília, 9 de fev. de 2012. Disponível em <http://goo.gl/11myx>. Acesso em: 22 jan. 2021.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Tolerância social à violência contra as mulheres**. Brasília. Sistema de Indicadores de Percepção Social – SIPS, 2014, 40 p. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=24437&catid=120&Itemid=2](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=24437&catid=120&Itemid=2). Acesso em: 12 dez. 2020.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher**: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: Annablume, 1998.

LASCH, Christopher. **Refúgio num mundo sem coração**. A família: santuário ou instituição sitiada? Trad. Ítalo Tronca e Lúcia Szmrecsanyi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

MACHADO, Lia Zanotta. **Feminismo em movimento**. 2. ed. São Paulo: Francis, 2010.



MACHADO, Lia Zanotta; MAGALHÃES, Maria Tereza Bossi de. Violência conjugal: os espelhos e as marcas. *In*: SUÁREZ, M. e BANDEIRA, L. (org.). **Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal**. Brasília: Paralelo 15, Editora Universidade de Brasília, 1999. p.173-237.

MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis: v. 16, n. 3, p. 809-840, 2008.

MELMAN, Jonas. **Família de doença mental**: repensando a relação entre profissionais de saúde e familiares. São Paulo: Escrituras, 2002.

MILL, Stuart. **A sujeição das mulheres**. São Paulo: Escala, 2006.

MILLET, Kate. **Política sexual**. Trad. Alice Sampaio; Gisela da Conceição; Manuela Torres. Lisboa: Don Quixote, 1974.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Laços perigosos entre machismo e violência. **Ciências e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 18-34, jan./mar. 2005.

MOORE, Henrietta L. Fantasias de poder e fantasias de identidade: gênero, raça e violência. **Cadernos PAGU**, Campinas, v.14, p. 13-44, 2005.

MORAES, Aparecida. Fonseca; SORJ, Bila (org.). **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009.

MURARO, Rose Marie. Introdução. *In*: KRAEMER, Heinrich; SPRENGE, James. **O martelo das feiticeiras**. Rio de Janeiro: BestBolso, 2015.

MUSZKAT, Susana. **Violência e masculinidade**: uma contribuição psicanalítica aos estudos das relações de gênero. Orientador: Nelson da Silva Junior. 2006. 208 f. Dissertação (Mestre em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

NADER, Maria Beatriz. A condição masculina na sociedade. **Dimensões**: Revista de História da UFES, Vitória, n. 14, p. 461-480, 2002.

NAMER, Gérard. Postfácio para Los Marcos Sociales de La Memoria. *In*: HALBWACHS, Maurice. **Los marcos sociales de lamemoria**. Trad. Manuel A. Baeza y Michel Mujica-Rubí. Barcelona: Anthropos Editorial; Concepción: Universidade de la Concepción; Caracas: Universidade Central de Venezuela, 2004.

NEUHouser, Kevin. Sources of women's power and *status* among the urban poor in contemporary Brazil. **Signs**: Journal of Women in Culture and Society, Chicago, n. 14, p. 685-702, 1989.

NOGUEIRA, Conceição. **Um novo olhar sobre as relações sociais de gênero**: feminismo e perspectivas críticas na psicologia social. Braga: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

NOLASCO, Sócrates. **De Tarzan a Homer Simpson**: banalização e violência masculina em sociedades contemporâneas ocidentais. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

NOLASCO, Sócrates. **A desconstrução do masculino**. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.

OLIVEIRA, Anderson Eduardo Carvalho de. **Atendimento a homens autores de violência contra a mulher**: lacunas, desafios e perspectivas. Orientadora: Alda Britto da Motta. 2012. 120 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

OLIVEIRA, Pedro Paulo de. Discursos sobre a masculinidade. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 91-112, 1998.

PARANÁ. Ministério Público. **Criança e adolescente**. O que é um enunciado? Paraná: 21 nov. 2010. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1543.html>. Acesso em: 20 jan. 2021.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. Núcleo de Estudos de Gênero. Campinas: Pagu Unicamp, 2008.

PATEMAN, Carol. **O contrato sexual**. Trad. Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

POLLAK, Michael. Memórias, esquecimento, silêncio. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.

RAMOS, Miguel Ángel Padilha. **Masculinidades y violencia conyugal**: experiencias de vida de hombres de sectores populares de Lima y Cusco. Lima: FASPA/UPCH, 2006.

ROCHA, Patrícia. **Mulheres sob todas as luzes**. A emancipação feminina e os últimos dias do patriarcado. São Paulo: Leitura, 2009.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. Trad. Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Trad. Lourdes Santos Machado. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. **Famílias simultâneas**: da unidade codificada à pluralidade constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SAFFIOTI, Heleieth. Prefácio. *In*: CUNHA, Tânia Rocha Andrade. **O preço do silêncio**: mulheres ricas também sofrem violência. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. Violência contra a mulher e violência doméstica. *In*: BRUSCHINI, Cristina; UNDEHAUM, Sandra G. (org.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: Ed. 34, 2002. p. 323-338.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Caderno Pagu**, n.16, p.115-136, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 82-91, out./dez. 1999.

SAFFIOTI, Heleieth. Violência de gênero entre o público e o privado. **Presença da mulher**, São Paulo, p. 23-30, 1998.

SAFFIOTI, Heleieth. Rearticulando gênero e classe social. *In*: OLIVEIRA, Albertina; BRUSCHINI, Cristina (org.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 183-215.

SAFFIOTI, Heleieth. A síndrome do pequeno poder. *In*: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (org.). **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu, 1989. p. 25-27.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mitos e realidade**. Rio de Janeiro: Rocco, 1979.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Revista Estudos Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe**, Tel Aviv, v.16, n 1, p. 147-164, 2005.

SANTOS, João Manoel de Carvalho. **Repertório enciclopédico do Direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1974.

SANTOS, Myrian Sepúlveda. **Memória coletiva e teoria social**. São Paulo: Annablume, 2003.

SÃO PAULO. Segurança Pública de São Paulo. **Criação da Casa-Abrigo para mulheres em situação de risco de morte**. São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/>. Acesso em: 18 set. 2020.

SARDENBERG, Cecilia Maria Bacellar; TAVARES, Márcia Santana; GOMES, Márcia Queiroz. Monitorando a Lei Maria da Penha reflexões sobre a experiência do Observe. *In*: SARDENBERG, Cecilia Maria Bacellar; TAVARES, Márcia Santana (org.). **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. Salvador: EDUFBA, 2016. p. 41-67.

SARTI, Cynthia A. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SARTI, Cynthia A. Família e individualidade: um problema moderno. *In*: CARVALHO, Maria do Carmo Brant (org.). **A família contemporânea em debate**. São Paulo: Educ, 2003. p. 39-49.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Domingos de Almeida; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa Documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, ano I, n.1, p.1-15, jul. 2009.

SCHRAIBER, Lilia Blima, D'Oliveira, Ana Flávia Pires Lucas; FALCÃO, Márcia Thereza Couto; FIGUEIREDO, Wagner dos Santos. **Violência dói e não é direito**: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos. São Paulo: Ed. da UNESP, 2005.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p 71-99, jul./dez. 1995.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SEGATO, Rita Laura. Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão e direitos universais. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 207-236, abr. 2006.

SILVA, Valéria Fernandes da. “Sua boca diz não, mas o seu corpo diz sim”: cultura do estupro e Shoujo Mangá. *In*: STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane; ZANELLO, Valeska; PORTELA, Edlene Cristiane (org.). **Mulheres e violências**: interseccionalidades. Brasília: Technopolitik, 2017.

SOUZA, Cristiane Aquino. A desigualdade de gênero no pensamento de Rousseau. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, v. 20, n. 1, p. 146- 170, jan./abr. 2015.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher**. 22. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

SOUZAS, Raquel. **Sob o signo de Marte**: relações conjugais, gênero e saúde reprodutiva de mulheres de baixa renda em São Paulo. Orientadora: Augusta T. de Alvarenga. 2000. 102 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

STEARNS, Peter. **História das relações de gênero**. São Paulo: Contexto, 2007.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

TORRES, Iraildes Caldas. A perspectiva de poder em Foucault e suas conexidades com as relações de gênero. **Revista Pensamento e Realidade**, São Paulo, ano IV, n. 9, p. 1-12, 2001.

VENTUROLI, Sylvia Maria von Atzingen. **Mulheres**: cinco séculos de desenvolvimento na América. Capítulo Brasil. Belo Horizonte: CREZ/Centro Universitário Newton Paiva, 1999.

XAVIER, Elódia. **Declínio do patriarcado**: a família no imaginário feminino. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1998.

## ANEXO A – Sistema utilizado para análise dos processos judiciais

The screenshot shows the e-SAJ web portal interface. At the top, there is a navigation bar with the logo of the Tribunal de Justiça do Estado da Bahia and the text 'e-SAJ Portal de Serviços'. Below this, there is a breadcrumb trail: 'Serviços > Consulta Processos > Consulta de Processos do 1º Grau'. The main heading is 'Consulta de Processos do 1º Grau'. There is a section for 'Orientações' with three bullet points: 'Processos distribuídos no momento podem ser localizados ou localizados pelo número do processo, com o caso foy selecionado.', 'Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.', and 'Processos localizados, em agosto de 2019, os distribuídos no momento de sendo apresentados somente no processo pelo número do processo.'. Below this is the 'Dados para Pesquisa' section, which includes a dropdown menu for 'Filtro: Todos os filtros', a dropdown for 'Pesquisar por: Número do Processo', radio buttons for 'Definido' and 'Outro', a text input for 'Número do Processo', a search button with a magnifying glass icon, and a 'Pesquisar' button. There is also a 'Digite o código aqui' field. At the bottom, there is a footer with the text 'Desenvolvido pelo Sispaj em parceria com o Tribunal de Justiça do Bahia'.

## APÊNDICE A – Solicitação de autorização para pesquisa em banco de dados

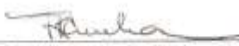
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA: LINGUAGEM E  
SOCIEDADE – PPGMLS

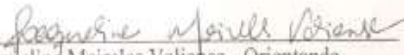
**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA EM  
BANCO DE DADOS**

Vitória da Conquista-Bahia, 02 de Setembro de 2019.

Eu, Profa. Dra. Tânia Rocha Andrade Cunha, orientadora e responsável principal pelo projeto de pesquisa da discente/orientanda Jacqueline Meireles Valiense, matrícula nº 20190822013404, do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, venho pelo presente, solicitar autorização da Juíza titular Dra. Julianne Nogueira da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Vitória da Conquista – Bahia, junto ao cartório desta Vara para realização da coleta de dados pertencentes ao banco de dados, relatórios e processos vinculados ao NUPPSI - Núcleo de Práticas Psicológicas da UESB, projeto que atende aos agressores de violência doméstica dirigido pela professora Odilza Lines de Almeida, no período de 2017 a 2019 para o trabalho de pesquisa sob o título "O homem e a violência contra as mulheres: memória, família e educação", que tem como objetivo analisar como os homens agressores justificam a violência perpetrada contra suas companheiras.


Contando com a autorização desta vara especializada, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos


  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Tânia Rocha Andrade Cunha - Orientadora  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

  
\_\_\_\_\_  
Jacqueline Meireles Valiense - Orientanda  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

*Mto,*

*Auforize a disponibilização dos relatórios para acesso em cartório  
Confeccionados pelo Núcleo que estão arquivados no  
Cartório para os fins de pesquisa. Sta, 02/09/19*

  
Profª Drª Edvania Gomes da Silva  
Coordenadora PPG Memória, Linguagem e Sociedade  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

  
Julianne Nogueira S. Rios  
Juíza de Direito



## APÊNDICE B – Solicitação de autorização para pesquisa de processos judiciais



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
 Recredenciada pelo Decreto Estadual  
 Nº 16.825, de 04.07.2016

### SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA DE PROCESSOS JUDICIAIS

Vitória da Conquista-Bahia, 03 de dezembro de 2020.

Eu, Profª. Dra. Tânia Rocha Andrade Cunha, orientadora e responsável principal pelo projeto de pesquisa da discente/orientanda Jacqueline Meireles Valiense, matrícula nº 2019F009, do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, venho pelo presente, solicitar autorização da Juíza titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Vitória da Conquista – Bahia, Dra. Julianne Nogueira, para realização da coleta de dados dos processos judiciais, já sentenciados, tramitados neste cartório, no período de 2017 a 2019, a fim de serem utilizados como documentos de análise do trabalho de pesquisa de mestrado, sob o título “O HOMEM E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: MEMÓRIA, PODER E MACHISMO”, que tem como objetivo analisar as justificativas dos homens, réus, em relação a violência perpetrada contra suas companheiras, respeitando todos os princípios éticos, sigilo de dados, como nome, idade, número do processo, entre outros, a fim de resguardar a identidade das pessoas envolvidas no processo judicial.

Contando com a autorização desta vara especializada, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Profª. Dra. Tânia Rocha Andrade Cunha - Orientadora  
 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

Campus de Vitória da Conquista  
 ppgmemorials@gmail.com

(77) 3425-9395 |

Campus de Ilhéus  
 Praça da Primavera, 20  
 Bairro Primavera  
 CEP: 45.900-000  
 FONE: (77) 3288-0600

Campus de Jequié  
 R. José Maria Sobrinho, 100  
 Bairro Jequié Novo  
 CEP: 45.500-000  
 FONE: (77) 3320-3600

Campus de Vitória da Conquista  
 Estrada do Bom Quê, km 4  
 Bairro Universitário  
 CEP: 45.021-300  
 FONE: (77) 3424-8600





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
 Recredenciada pelo Decreto Estadual  
 Nº 16.825, de 04.07.2016

*Luci Maria Bertoni*  
 p/Coordenação

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA, LINGUAGEM E  
 SOCIEDADE

*Jacqueline Meireles Valiense*

Jacqueline Meireles Valiense - Orientanda  
 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB



Campus de Vitória da Conquista  
 ppgmemorials@gmail.com

(77) 3425-9395 |

**Campus de Napetinga**  
 Praça da Graça, 20  
 Bairro Primavera  
 CEP 44.790-000  
 FONE: (77) 3209-8800

**Campus de Jequié**  
 Rua José Maria Sobrinho, 68  
 Bairro Jequiécino  
 CEP 44.300-000  
 FONE: (77) 3326-9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
 Estrada do Bem Querrel, km 4  
 Bairro Universitário  
 CEP: 44.031-300  
 FONE: (77) 3424-8800